

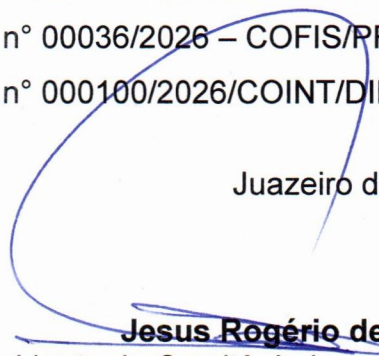


CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Como presidente do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013 (***Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023***), **CONVOCO** os membros do Comitê a comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no **dia 25 de setembro de 2026, às 09h00, na sede do PREVIJUNO**, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Relatório de Investimentos de julho/2026 e do ano de 2025;
2. Pareceres Técnicos;
3. Nota Técnica SEI nº 1107/2026/MPS;
4. Memorando nº 00036/2026 – COFIS/PREVIJUNO;
5. Memorando nº 000100/2026/COINT/DIBEN/PREVIJUNO.

Juazeiro do Norte, Ceará, 11 de setembro de 2026.


Jesus Rogério de Holanda

Presidente do Comitê de Investimentos do Previjuno

Ciente:

Evaniê Corrêa de Caldas, Membro _____

Marcos Aurélio Gonçalves Silva, Membro _____

Murilo Vieira Gaião, Membro _____

Rosália Pereira Maia de Jesus, Membro _____

PREVIJUNO

**Ata da Reunião Ordinária do
Comitê de Investimentos
25 de setembro de 2026.**

Ata: 18/2026 da Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos

Data: 25 de setembro de 2026

Local: Sala de Treinamento – Sede do PREVIJUNO – Juazeiro do Norte – CE

Horário de início e término: 09h00min – 11h48min

Membros:

Jesus Rogério de Holanda – Presidente

Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Rosália Pereira Maia de Jesus

Murilo Vieira Gaião

Evaniê Corrêa de Caldas

Secretária: Evaniê Corrêa de Caldas, Coordenadora de Investimentos

Ordem do dia:

1. Relatório de Investimentos de julho/2026 e do ano de 2025;
2. Pareceres Técnicos;
3. Nota Técnica SEI nº 1107/2026/MPS;
4. Memorando nº 00036/2026 – COFIS/PREVIJUNO;
5. Memorando nº 000100/2026/COINT/DIBEN/PREVIJUNO.

Após a verificação do quórum pela Secretária do Comitê de Investimentos, o Presidente, Sr. Jesus Rogério, declarou oficialmente aberta a reunião, dando início aos trabalhos e às discussões previstas na pauta. A Sra. Evaniê Corrêa iniciou realizando a apresentação do Relatório de Investimentos referente ao mês de julho de 2026 para análise do Comitê, o qual foi exibido em tela, sendo feitas as seguintes considerações: No Artigo 7º I (Fundos e ETFs Renda Fixa 100% Títulos Públicos), apresentou rentabilidade positiva de 1,15% ao mês. Possui 24,06% das aplicações em Tesouro Nacional, com rentabilidade positiva de 0,65% ao mês, conforme o Artigo 7º III (Títulos do Tesouro Nacional). No Artigo 7º V (Fundos ou ETFs de Renda Fixa), registrou 31,63% das aplicações, com rentabilidade de 1,23% ao mês. No Artigo 7º VII (FI RF - Crédito Privado), a rentabilidade foi de 1,20% no mês. Na Renda Variável, no segmento enquadrado no Artigo 8º, inciso I (Fundos de Ações), a carteira apresentou rentabilidade de -0,46% no mês, sendo verificado desempenho negativo no mês no FI em Ações Caixa Eletrobras. No Artigo 8º, inciso III (Fundos de Ações – BDR), a rentabilidade registrada

no mês foi de -1,58%. Nos Investimentos Estruturados, conforme o Artigo 10, inciso I (Fundos Multimercados), registrou-se rentabilidade de 1,55%. Quanto aos Fundos Imobiliários, enquadrados no Artigo 11 (FIIs), foi registrada rentabilidade de -0,21% no mês. O resultado foi impactado pelo desempenho negativo do fundo JT PREV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – JTPR11. A Sra. Evaniê Corrêa informou que o JT PREV FI Imobiliário Desenvolvimento Habitacional – JTPR11 permanece desenquadrado, apresentando exposição de 22,67% em relação ao limite de 15% estabelecido no Art. 19 da Resolução CMN nº 5.272/2025. No mês de julho, a carteira de investimentos do PREVIJUNO registrou rentabilidade de 1,01%, resultado superior à meta atuarial projetada para o período, que foi de 0,57%, gerando uma margem positiva de 0,43%. No acumulado do exercício até o mês de julho, a carteira alcançou a rentabilidade de 8,09%, também superior à meta atuarial acumulada de 6,75%, resultando em uma margem positiva de 1,34%. Além disso, a carteira apresentou baixa volatilidade no período analisado, com 1,18%. Foi apresentado o Parecer de Investimentos nº 000013/2026, referente à análise do Relatório de Investimentos de julho de 2026, contendo todos os apontamentos técnicos pertinentes ao período. Em seguida, foi realizada a análise do Relatório de Investimentos referente ao exercício de 2025. Na oportunidade, a Sra. Evaniê Corrêa informou que os dados e informações referentes ao mês de dezembro de 2025, bem como ao 4º trimestre de 2025, foram devidamente analisados e aprovados pelo Comitê de Investimentos, conforme registrado na Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos nº 03/2026, bem como pelos respectivos Conselhos. Contudo, durante a organização e conferência dos documentos destinados ao processo de auditoria do Pró-Gestão, verificou-se que o Relatório de Investimentos referente ao exercício anual de 2025, especificamente, não havia sido formalmente aprovado e registrado em ata. Ressaltou-se, entretanto, que as informações que compõem o relatório anual foram objeto de análise ao longo do exercício, tendo seus respectivos relatórios periódicos sido regularmente apreciados e aprovados pelas instâncias competentes. Dessa forma, considerando a necessidade de formalização e registro específico do documento anual, o Relatório de Investimentos referente ao exercício de 2025 foi apresentado ao Comitê para conhecimento, análise e deliberação, visando sanar a ausência de registro formal de sua aprovação e assegurar a adequada instrução documental para fins de auditoria e de conformidade com os procedimentos do Pró-Gestão. Em seguida, foi analisado o Relatório de Investimentos referente ao ano de 2025, sendo apresentado em tela e feitas as seguintes

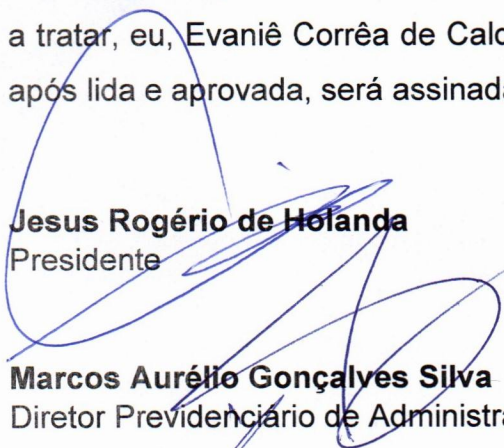
considerações: Apresenta 17,30% das aplicações em Tesouro Nacional, com rentabilidade positiva de 11,51% ao ano, conforme o art. 7º, inciso I, alínea a. No art. 7º, inciso I, alínea b, registra 28,93% das aplicações, com rentabilidade de 13,16% ao ano. No art. 7º, inciso III, alínea a, observa-se rentabilidade 14,39% ao ano. No art. 7º, inciso V, alínea b, a rentabilidade foi de 7,84% ao ano. Na Renda Variável - art. 8º I, com rentabilidade positiva de 37,64% ao ano. No art. 9º, inciso III – Fundos de Ações – BDR Nível I, foi registrada rentabilidade positiva de 15,74% no acumulado do ano. No art. 10º, inciso I – Fundos Multimercados, foi registrada rentabilidade positiva de 22,71% no acumulado anual. E por fim, no art. 11º, foi registrada rentabilidade de 6,24% no acumulado do ano. Foi destacado o JT PREV FI Imobiliário Desenvolvimento Habitacional - JTPR11 que está desenquadrado passivamente em 22,60% do limite de 15% previsto no Art. 19 da Resolução CMN nº 4963/2021. No ano de 2025, a carteira apresentou rentabilidade de 14,84%, superando a meta projetada de 9,70% e gerando uma margem positiva de 5,15%. Além disso, a carteira manteve baixa volatilidade durante o período analisado, registrada em 1,25%. Foi apresentado o Parecer de Investimentos nº 000014/2026, referente à análise do Relatório de Investimentos do ano de 2025, contendo todos os apontamentos técnicos pertinentes ao período. O Sr. Jesus Rogério deliberou sobre a aprovação do Relatório de Investimentos do mês de julho de 2026 e do ano de 2025, bem como dos respectivos Pareceres Técnicos nº 000013/2026 e 000014/2026. Após análise detalhada e aprovação unânime dos presentes, os documentos seguem para conhecimento, apreciação e aprovação final do Conselho Fiscal e Deliberativo. Foi discutida a Nota Técnica SEI nº 1.107/2026/MPS que analisa a composição, o funcionamento e a governança dos Comitês de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente diante da existência de comitês constituídos por apenas dois membros. O documento esclarece que a legislação federal não estabelece expressamente um número mínimo de integrantes, cabendo ao ente federativo definir, em sua legislação, a estrutura, composição e funcionamento do Comitê, conforme previsto no art. 91, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022. Entretanto, essa autonomia deve ser exercida em conformidade com as normas gerais dos RPPS e com os princípios de governança, transparência, prudência, controle, participação e adequada distribuição de responsabilidades. A análise destaca ainda que o Comitê de Investimentos possui papel relevante no processo de análise, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos previdenciários, estando seus membros sujeitos a responsabilidades específicas e a requisitos de qualificação e habilitação. A Nota

Técnica conclui que, embora não exista previsão legal expressa estabelecendo quantitativo mínimo, a composição do Comitê deve preservar sua efetiva natureza colegiada. Nesse sentido, entende-se que a formação por apenas dois membros apresenta limitações, especialmente porque eventual divergência resulta em empate e pode tornar recorrente a utilização do voto de qualidade, concentrando o poder decisório. Assim, a Nota Técnica estabelece como parâmetro mínimo de governança a composição de três membros, por favorecer a formação de maioria, a pluralidade de avaliações, o controle recíproco, a independência e a adequada distribuição do poder de decisão. Recomenda-se, ainda, que a legislação de cada ente estabeleça claramente o número de membros titulares e suplentes, quóruns de instalação e deliberação, regras de convocação, hipóteses de impedimento, suspeição, ausência e vacância, procedimentos de substituição e condições para utilização do voto de qualidade, de modo a garantir maior segurança jurídica, transparência e legitimidade às decisões do Comitê de Investimentos. Assim, a Sra. Evaniê Corrêa destacou que o PREVIJUNO atende aos parâmetros apresentados na Nota Técnica SEI nº 1.107/2026/MPS, uma vez que seu Comitê de Investimentos é composto por 5 (cinco) membros. Dessa forma, a atual composição do Comitê assegura número superior ao parâmetro mínimo de 3 (três) integrantes indicado na referida Nota Técnica, contribuindo para a efetiva colegialidade, a pluralidade de participação, a formação regular das deliberações e a adequada distribuição das responsabilidades no processo decisório dos investimentos. Na sequência, o Sr. Marcos Aurélio Gonçalves Silva solicitou que fosse registrado em ata e submetido à apreciação e discussão dos membros do Comitê de Investimentos o conteúdo do Memorando nº 00036/2026 – COFIS/PREVIJUNO, de 05 de maio de 2026, encaminhado pelo Conselho Fiscal do PREVIJUNO, que trata da necessidade de complementação das informações constantes do histórico das operações registradas nas Autorizações de Aplicação e Resgate – APRs. O referido Memorando solicita que sejam incluídas, para cada operação de aplicação financeira, a data em que a matéria foi submetida e deliberada pelo Comitê de Investimentos, bem como a identificação da respectiva ata de reunião que formalizou a decisão, com o objetivo de assegurar maior transparência, rastreabilidade e segurança às informações, além de facilitar o acompanhamento e os procedimentos de controle e fiscalização. Foi observado pelos membros do Comitê que, considerando o recebimento recente do referido Memorando, provavelmente houve erro material quanto à data nele indicada, devendo ser verificada e confirmada a data correta de sua emissão e/ou recebimento. Posteriormente, foi

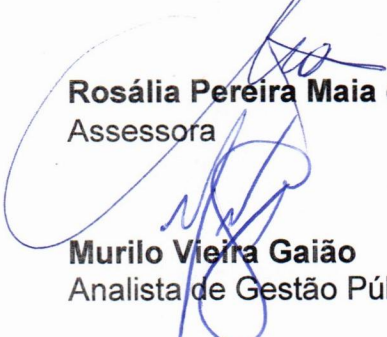
abordado o Memorando nº 000100/2026/COINT/DIBEN/PREVIJUNO, de 10 de setembro de 2026, referente à solicitação de informações acerca dos procedimentos de credenciamento e recredenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos. Foi esclarecido que os procedimentos de credenciamento encontram-se em fase de finalização, estando pendente apenas a conclusão das assinaturas dos respectivos Termos de Credenciamento. Informou-se, ainda, que, após a conclusão da presente reunião e finalizadas as assinaturas, os respectivos expedientes serão encaminhados ao Conselho Fiscal para análise e submissão à devida aprovação dos Termos de Credenciamento das instituições financeiras, dando-se prosseguimento às providências administrativas pertinentes. Por fim, o Diretor Previdenciário de Administração e Finanças, Sr. Marcos Aurélio Gonçalves Silva, solicitou ao Comitê de Investimentos a análise da possibilidade de utilização de um ativo junto ao Banco do Brasil para a movimentação dos recursos financeiros do PREVIJUNO, contemplando tanto a aplicação das contribuições previdenciárias recebidas quanto o pagamento dos benefícios previdenciários. A solicitação decorre da necessidade de avaliar alternativas que possibilitem maior eficiência na movimentação dos recursos, considerando que, atualmente, estão sendo incorridas tarifas bancárias nas transferências de valores para a Caixa Econômica Federal, utilizadas para viabilizar o pagamento dos benefícios. Na oportunidade, a Sra. Evaniê Corrêa sugeriu que fosse solicitada à Assessoria de Investimentos uma análise dos ativos disponíveis junto ao Banco do Brasil, a fim de subsidiar tecnicamente a avaliação da alternativa apresentada. Após a realização da referida análise, a matéria deverá ser submetida ao Comitê de Investimentos para deliberação quanto à aprovação da aplicação, observados os critérios, limites e demais disposições pertinentes à política de investimentos do PREVIJUNO. A sugestão foi apresentada e contou com a concordância de todos os membros presentes do Comitê de Investimentos. A Sra. Rosalia Maia solicitou esclarecimentos acerca da disponibilização do curso preparatório para a certificação em nível avançado destinado aos membros do Comitê de Investimentos, tendo em vista que, embora a realização do referido curso já tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva, até o momento o acesso ao curso ainda não havia sido disponibilizado aos membros. Na oportunidade, o Sr. Jesus Rogério solicitou ao Diretor Previdenciário de Administração e Finanças, Sr. Marcos Aurélio Gonçalves Silva, que fossem adotadas as providências necessárias quanto ao pagamento dos respectivos boletos referentes às certificações, de modo a viabilizar, com a maior brevidade possível, a liberação e o início do curso pelos membros

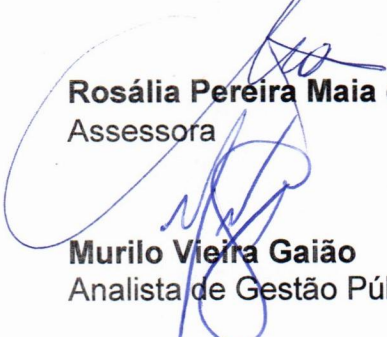
do Comitê de Investimentos. Ressaltou-se a importância de agilizar os procedimentos necessários, considerando a necessidade de que os membros possam iniciar a capacitação e, posteriormente, realizar as respectivas certificações. Nada mais havendo a tratar, eu, Evaniê Corrêa de Caldas, secretária do comitê, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Juazeiro do Norte - CE, 25 de setembro de 2026.


Jesus Rogério de Holanda
Presidente

Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Previdenciário de Administração e Finanças


Rosália Pereira Maia de Jesus
Assessora


Murilo Vieira Gaião
Analista de Gestão Pública


Evaniê Corrêa de Caldas
Coordenadora de Investimentos
Secretária do Comitê de Investimentos

JUAZEIRO DO NORTE
JULHO 2026



Prezados Senhores,

Este documento tem por objetivo apresentar as principais características e informações referente a sua carteira de investimentos, na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da mesma.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

Informações adicionais sobre quaisquer empresas, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros podem ser obtidas mediante solicitação.

O presente relatório apresenta todas as informações e índices disponíveis até o dia 31.07.2026.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela i9 ADVISORY.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Equipe i9 Advisory.

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Posição de Ativos e Enquadramento

RENTA FIXA	87,65%
------------	--------

Artigo 7º I (Fundos e ETFs Renda Fixa 100% Títulos Públicos)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	1,00	0,05	1,18	8,70	18.998.800,23	4,06	1.395.138.259,60	1,36
BB	BB	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA	3,91	0,18	1,48	6,01	15.029.699,76	3,21	988.901.118,10	1,52
BANCO DO NORDESTE	S3 CACEIS BRASIL DTVM	BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	0,03	0,05	1,21	8,11	54.751.157,19	11,70	7.386.686.334,11	0,74
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	0,66	0,06	0,87	9,33	33.733.779,80	7,21	3.576.451.991,62	0,94
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA	3,09	0,07	1,17	6,10	6.647.779,98	1,42	3.413.218.714,73	0,19
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA	5,19	0,13	0,68	4,46	9.401,30	0,00	626.630.413,90	0,00
SAFRA	SAFRA ASSET CTVM	SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF	0,11	0,05	1,22	8,09	13.237.228,68	2,83	1.841.232.143,82	0,72
Sub-total Artigo 7º I			0,70	0,07	1,15	8,15	142.407.846,94	30,43		

Artigo 7º III (Títulos do Tesouro Nacional)

Emissor	Título Público	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira
			Dia	Mês	Ano		
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150826 (Curva) ⁽¹⁾	0,39	0,03	0,64	7,66	15.046.945,14	3,22
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150830 (Curva) ⁽¹⁾	0,39	0,03	0,66	7,77	38.474.867,39	8,22
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150535 (Curva) ⁽¹⁾	0,39	0,03	0,64	7,05	48.865.619,03	10,44
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150840 (Curva) ⁽¹⁾	0,39	0,01	0,68	1,96	10.195.984,20	2,18
Sub-total Artigo 7º III		0,39	0,03	0,65	7,70	112.583.415,76	24,06

Artigo 7º V (Fundos ou ETFs de Renda Fixa)

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	0,05	0,05	1,24	8,25	37.831.441,74	8,08	19.185.654.489,23	0,20
BRABESCO	BRABESCO	BRABESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA	0,04	0,06	1,26	8,23	22.153.927,48	4,73	30.586.335.455,30	0,07
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,05	0,05	1,22	8,20	55.300.999,88	11,82	22.581.816.095,42	0,24
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	0,10	0,05	1,23	8,15	11.404.743,08	2,44	8.858.599.964,92	0,13
SANTANDER	SANTANDER	SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	0,03	0,06	1,24	8,19	21.318.299,69	4,56	4.558.392.515,03	0,47
Sub-total Artigo 7º V			0,03	0,05	1,23	8,21	148.009.411,87	31,63		

Artigo 7º VII (FI RF - Crédito Privado)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
SAFRA	SAFRA ASSET CTVM	SAFRA EXTRA BANCOS FIF	0,12	0,05	1,20	8,10	7.159.187,95	1,53	5.683.910.677,32	0,13
Sub-total Artigo 7º VII			0,12	0,05	1,20	8,10	7.159.187,95	1,53		
Renda Fixa			0,27	0,05	1,05	8,07	410.159.862,52	87,65		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

REND A VARIÁVEL

3,90%

Artigo 8º I (Fundos de Ações)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA	12,24	0,40	0,17	12,90	10.658.705,51	2,28	1.871.100.161,29	0,57
CAIXA DTVM	CEF	FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	30,50	-0,25	-2,88	4,07	2.685.561,77	0,57	272.126.338,09	0,99
Sub-total Artigo 8º I			13,82	0,27	-0,46	9,10	13.344.267,28	2,85		

Artigo 8º III (Fundos de Ações - BDR)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	15,78	1,98	-1,58	0,83	4.901.012,13	1,05	48.472.718,67	10,11
Sub-total Artigo 8º III			15,78	1,98	-1,58	0,83	4.901.012,13	1,05		
Renda Variável			11,44	0,72	-0,76	8,53	18.245.279,41	3,90		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

7,87%

Artigo 10º I (Fundos Multimercados)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BRADESCO	BRADESCO	BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	12,71	0,68	0,61	13,75	5.636.473,75	1,20	1.254.055.820,51	0,45
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	4,70	-0,26	2,71	4,81	10.799.519,46	2,31	72.841.885,96	14,83
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	5,49	0,05	2,40	4,30	6.203.763,62	1,33	195.579.306,10	3,17
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	12,63	0,68	0,68	14,04	14.172.836,21	3,03	2.384.184.052,58	0,59
Sub-total Artigo 10º I			7,16	0,30	1,55	9,31	36.812.593,04	7,87		
Investimentos Estruturados			7,16	0,30	1,55	9,31	36.812.593,04	7,87		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

FUNDOS IMOBILIÁRIOS

0,59%

Artigo 11º (Fundo de Investimento Imobiliário)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11	7,01	-0,70	0,05	-0,70	1.229.615,82	0,26	129.171.961,58	0,95
PLANNER	PLANNER	JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11 *	8,22	-0,42	-0,42	2,96	1.512.312,66	0,32	6.669.876,68	22,67
Sub-total Artigo 11º			37,60	-0,55	-0,21	6,35	2.741.928,48	0,59		
Fundos Imobiliários			37,60	-0,55	-0,21	6,35	2.741.928,48	0,59		
Total			1,18	0,09	1,01	8,09	467.959.663,45	100,00		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Ativo	Valor (R\$)
Banco Bradesco S.A. - 0456 / 073780-1	48.262,49
Banco do Brasil S.A. - 433 / 034700-0	0,00
Caixa Econômica Federal - 3703 / 000575218882-9	7.082,82
Caixa Econômica Federal - 3703 / 000575218884-5	338.788,64
Sub-total Disponibilidades Financeiras	394.133,95
Total	468.353.797,40

(1) Existem aplicações consolidadas.

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Enquadramento da Carteira

Política de Investimentos								
Artigo	Tipo de Ativo	Valor(R\$)	% Carteira	Mínimo	Objetivo	Máximo	ALM	Limite Legal
Renda Fixa								
Artigo 7º I	Fundos e ETFs Renda Fixa 100% Títulos Públicos	142.407.846,94	30,43	0,00	16,37	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º III	Títulos do Tesouro Nacional	112.583.415,76	24,06	0,00	47,74	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º V	Fundos ou ETFs de Renda Fixa	148.009.411,87	31,63	0,00	5,86	80,00	0,00	80,00
Artigo 7º VII	FI RF - Crédito Privado	7.159.187,95	1,53	0,00	0,23	20,00	0,00	20,00
	Total Renda Fixa	410.159.862,52	87,65					100,00
Renda Variável								
Artigo 8º I	Fundos de Ações	13.344.267,28	2,85	0,00	4,43	40,00	0,00	40,00
Artigo 8º III	Fundos de Ações - BDR	4.901.012,13	1,05	0,00	10,00	10,00	0,00	10,00
	Total Renda Variável	18.245.279,41	3,90					50,00
Investimentos Estruturados								
Artigo 10º I	Fundos Multimercados	36.812.593,04	7,87	0,00	13,06	15,00	0,00	15,00
	Total Investimentos Estruturados	36.812.593,04	7,87					20,00
Fundos Imobiliários								
Artigo 11º	Fundo de Investimento Imobiliário	2.741.928,48	0,59	0,00	2,31	20,00	0,00	20,00
	Total Fundos Imobiliários	2.741.928,48	0,59					20,00
Total		467.959.663,45	100,00					

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades por Artigo

Estratégia Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	No Mês(R\$)	Atribuição Desemp. (%)	No Ano(R\$)
Artigo 7º I % do CDI	1,15 94,87	8,15 100,11	3,07 89,09	6,89 99,81	14,10 95,82	1.623.003,91	0,35	10.788.550,71
Artigo 7º III % do CDI	0,65 53,61	7,70 94,57	2,88 83,66	6,76 97,97	11,77 79,97	728.657,52	0,16	7.344.515,23
Artigo 7º V % do CDI	1,23 101,55	8,21 100,86	3,52 102,13	6,95 100,69	14,77 100,40	1.826.346,30	0,39	12.468.898,60
Artigo 7º VII % do CDI	1,20 99,02	8,10 99,47	3,40 98,59	6,84 99,10	14,66 99,64	85.127,15	0,02	536.542,62
Artigo 8º I Var. IBOVESPA p.p.	-0,46 -3,93	9,10 -1,37	-0,93 4,04	5,61 7,47	35,10 1,33	-61.666,37	-0,01	1.510.204,61
Artigo 8º III % do CDI	-1,58 -130,22	0,83 10,16	6,95 201,55	2,74 39,77	11,09 75,35	-78.805,47	-0,02	40.215,41
Artigo 10º I % do CDI	1,55 127,18	9,31 114,34	4,34 125,95	8,43 122,23	22,73 154,47	560.287,21	0,12	3.347.997,65
Artigo 11º % do CDI	-0,21 -17,04	6,35 77,91	-2,67 -77,43	6,08 88,07	3,89 26,42	-5.655,64	0,00	101.834,76
JUAZEIRO DO NORTE (Total)						4.677.294,61	1,01	36.138.759,59

RESULTADO POR ATIVO

Artigo 7º I (Fundos e ETFs Renda Fixa 100% Títulos Públicos)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	18.777.046,70	0,00	0,00	0,00	18.998.800,23	221.753,53	1.550.707,42
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA	14.810.160,11	0,00	0,00	0,00	15.029.699,76	219.539,65	859.003,31
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	54.095.468,90	0,00	0,00	0,00	54.751.157,19	655.688,29	4.109.253,07
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	33.443.782,89	0,00	0,00	0,00	33.733.779,80	289.996,91	2.895.809,21
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA	6.570.838,53	0,00	0,00	0,00	6.647.779,98	76.941,45	382.337,69
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA	9.337,62	0,00	0,00	0,00	9.401,30	63,68	401,30

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF	13.078.208,28	0,00	0,00	0,00	13.237.228,68	159.020,40	991.038,71
	140.784.843,03	0,00	0,00	0,00	142.407.846,94	1.623.003,91	10.788.550,71

Artigo 7º III (Títulos do Tesouro Nacional)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
NTN-B 150535 (6,722000%)	29.685.785,71	0,00	0,00	0,00	29.868.913,75	183.128,04	2.128.069,28
NTN-B 150535 (7,510000%)	18.867.556,33	0,00	0,00	0,00	18.996.705,28	129.148,95	1.155.002,40
NTN-B 150826 (7,000000%)	14.951.155,13	0,00	0,00	0,00	15.046.945,14	95.790,01	1.076.056,94
NTN-B 150830 (6,881500%)	27.017.041,11	0,00	0,00	0,00	27.187.386,88	170.345,77	1.928.331,16
NTN-B 150830 (7,950000%)	11.206.562,92	0,00	0,00	0,00	11.287.480,51	80.917,59	861.097,99
NTN-B 150840 (7,510000%)	10.126.657,04	0,00	0,00	0,00	10.195.984,20	69.327,16	195.957,46
	111.854.758,24	0,00	0,00	0,00	112.583.415,76	728.657,52	7.344.515,23

Artigo 7º V (Fundos ou ETFs de Renda Fixa)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	40.848.556,86	6.042.045,02	-9.561.218,86	0,00	37.831.441,74	502.058,72	4.392.799,53
BRABESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA	21.878.894,67	0,00	0,00	0,00	22.153.927,48	275.032,81	1.683.909,72
CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	53.110.654,23	1.796.592,94	-257.224,71	0,00	55.300.999,88	650.977,42	3.919.297,64
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	11.266.698,19	0,00	0,00	0,00	11.404.743,08	138.044,89	859.877,51
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	21.058.067,23	0,00	0,00	0,00	21.318.299,69	260.232,46	1.613.014,21
	148.162.871,18	7.838.637,96	-9.818.443,57	0,00	148.009.411,87	1.826.346,30	12.468.898,60

Artigo 7º VII (FI RF - Crédito Privado)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
SAFRA EXTRA BANCOS FIF	7.074.060,80	0,00	0,00	0,00	7.159.187,95	85.127,15	536.542,62
	7.074.060,80	0,00	0,00	0,00	7.159.187,95	85.127,15	536.542,62

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Artigo 8º I (Fundos de Ações)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA	10.640.723,71	0,00	0,00	0,00	10.658.705,51	17.981,80	1.218.025,66
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	2.765.209,94	0,00	0,00	0,00	2.685.561,77	-79.648,17	104.955,57
	13.405.933,65	0,00	0,00	0,00	13.344.267,28	-61.666,37	1.510.204,61

Artigo 8º III (Fundos de Ações - BDR)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	4.979.817,60	0,00	0,00	0,00	4.901.012,13	-78.805,47	40.215,41
	4.979.817,60	0,00	0,00	0,00	4.901.012,13	-78.805,47	40.215,41

Artigo 10º I (Fundos Multimercados)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	5.602.051,30	0,00	0,00	0,00	5.636.473,75	34.422,45	681.183,07
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	10.514.777,35	0,00	0,00	0,00	10.799.519,46	284.742,11	495.939,64
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	6.058.506,60	0,00	0,00	0,00	6.203.763,62	145.257,02	256.023,82
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	14.076.970,58	0,00	0,00	0,00	14.172.836,21	95.865,63	1.744.792,88
	36.252.305,83	0,00	0,00	0,00	36.812.593,04	560.287,21	3.347.997,65

Artigo 11º (Fundo de Investimento Imobiliário)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Proventos	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11	1.238.336,31	0,00	0,00	0,00	9.450,00	1.229.615,82	729,51	-16.879,64
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11	1.518.697,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.312,66	-6.385,15	118.714,40
	2.757.034,12	0,00	0,00	0,00	9.450,00	2.741.928,48	-5.655,64	101.834,76

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Liquidez

Período	Valor (R\$)	(%)	Valor Acumulado (R\$)	(%) Acum.	(%) Limite Mínimo Acum.
de 0 a 30 dias	325.595.173,38	69,58	325.595.173,38	69,58	50,00
de 31 dias a 365 dias	29.798.319,69	6,37	355.393.493,07	75,95	60,00
acima de 365 dias	112.566.170,38	24,05	467.959.663,45	100,00	100,00

DE 0 A 30 DIAS

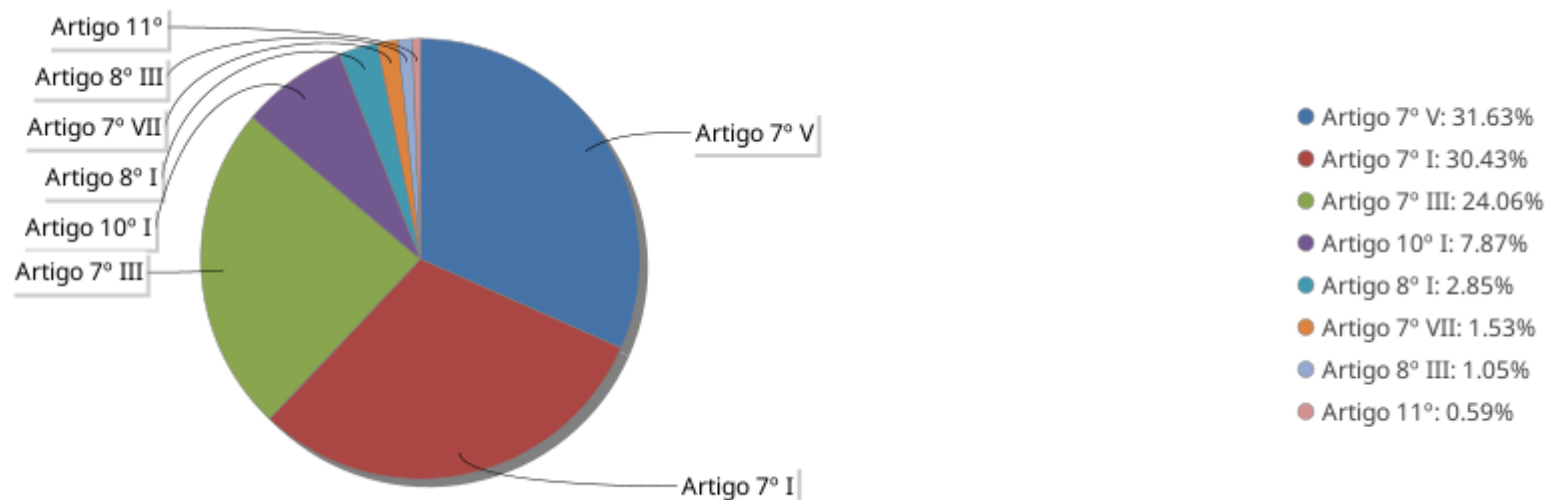
Ativo	Liquidação	Vencimento	Valor (R\$)
BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	D+0		37.831.441,74
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	D+0		54.751.157,19
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA	D+0		22.153.927,48
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	D+0		33.733.779,80
CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	D+0		55.300.999,88
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA	D+0		6.647.779,98
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA	D+0		9.401,30
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	D+0		11.404.743,08
CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11			1.229.615,82
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11			1.512.312,66
SAFRA EXTRA BANCOS FIF	D+0		7.159.187,95
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF	D+0		13.237.228,68
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	D+0		21.318.299,69
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	D+1 du		5.636.473,75
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	D+1		14.172.836,21
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	D+2		6.203.763,62
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA	D+2		10.658.705,51
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	D+3		2.685.561,77
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	D+6 du		4.901.012,13

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

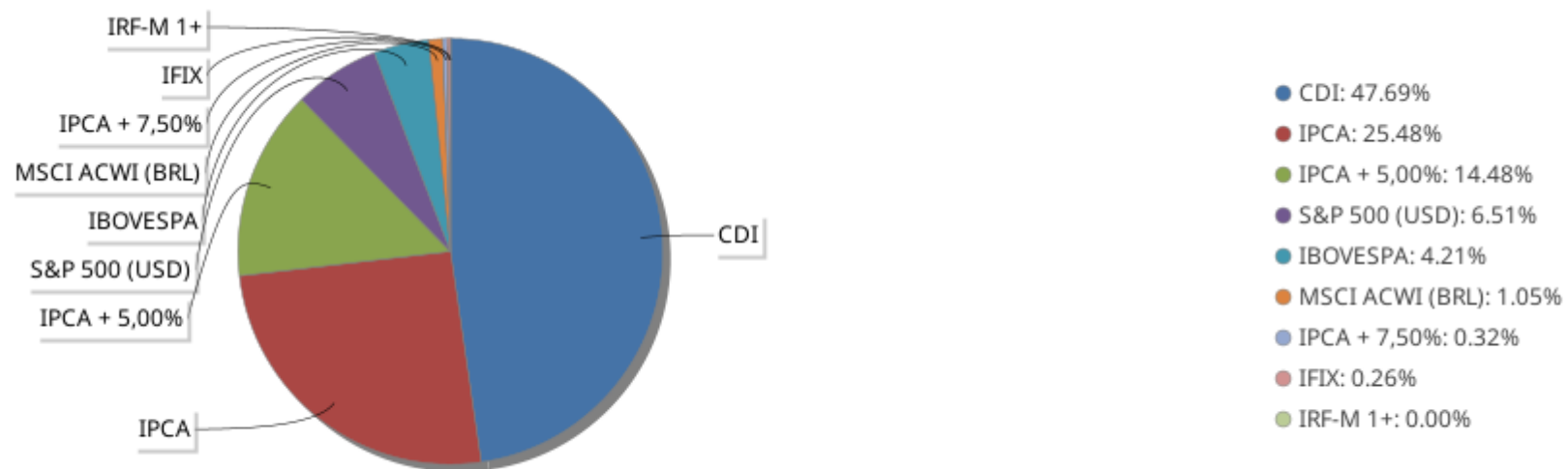
Ativo	Liquidação	Vencimento	Valor (R\$)
NTN-B 150826 (7,000000%)		17/08/2026	15.046.945,14
DE 31 DIAS A 365 DIAS			
Ativo	Liquidação	Vencimento	Valor (R\$)
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	D+2	01/10/2026	10.799.519,46
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	D+0	15/05/2027	18.998.800,23
ACIMA DE 365 DIAS			
Ativo	Liquidação	Vencimento	Valor (R\$)
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA	D+0	15/08/2030	15.029.699,76
NTN-B 150830 (6,881500%)		15/08/2030	27.187.386,88
NTN-B 150830 (7,950000%)		15/08/2030	11.287.480,51
NTN-B 150535 (6,722000%)		15/05/2035	29.868.913,75
NTN-B 150535 (7,510000%)		15/05/2035	18.996.705,28
NTN-B 150840 (7,510000%)		15/08/2040	10.195.984,20

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Artigo

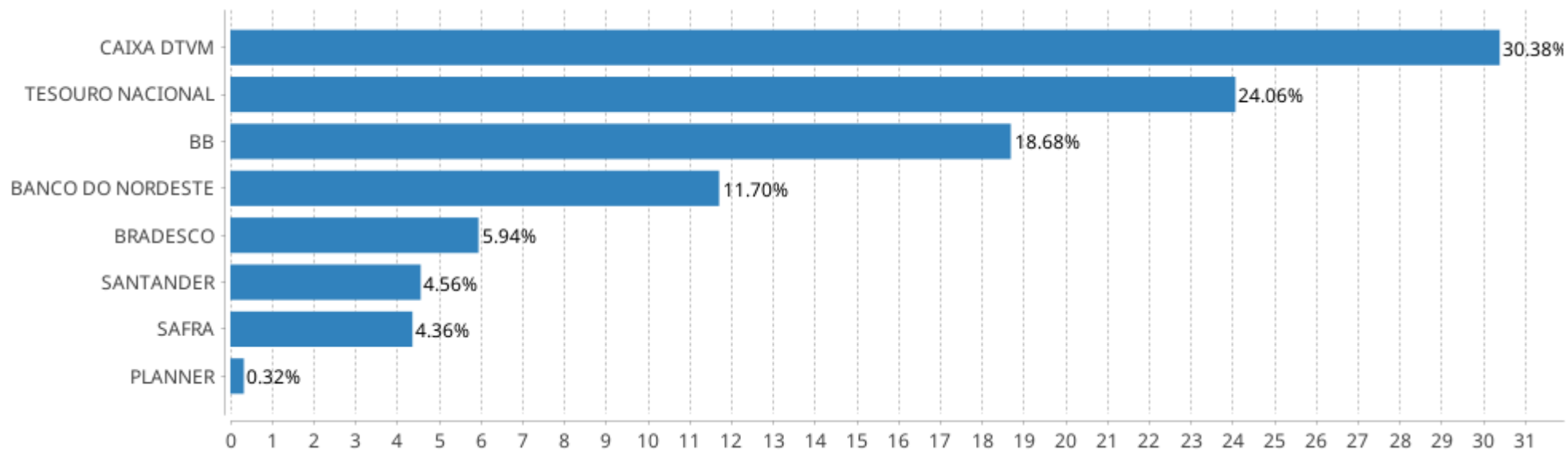


Alocação Por Estratégia



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Gestor



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano
2026	1,12	0,96	0,76	1,89	1,21	0,88	1,01						8,09
IPCA + 5,64%	0,79	1,10	1,36	1,11	1,02	0,62	0,57						6,75
p.p. indexador	0,33	-0,13	-0,61	0,78	0,19	0,26	0,43						1,34
2025	1,31	0,71	0,75	1,21	1,36	1,08	1,12	1,33	1,34	1,30	1,20	1,20	14,84
IPCA + 5,21%	0,61	1,72	0,95	0,84	0,69	0,64	0,73	0,31	0,93	0,56	0,56	0,78	9,70
p.p. indexador	0,71	-1,01	-0,19	0,38	0,68	0,43	0,40	1,02	0,41	0,75	0,63	0,43	5,15
2024	0,30	0,90	0,51	-0,43	0,78	0,62	1,18	1,13	0,13	0,72	0,24	-0,04	6,19
IPCA + 5,00%	0,85	1,20	0,55	0,81	0,87	0,60	0,83	0,41	0,85	1,01	0,76	0,93	10,09
p.p. indexador	-0,55	-0,30	-0,04	-1,24	-0,09	0,02	0,35	0,72	-0,72	-0,29	-0,52	-0,97	-3,91

Performance Sobre a Meta Atuarial

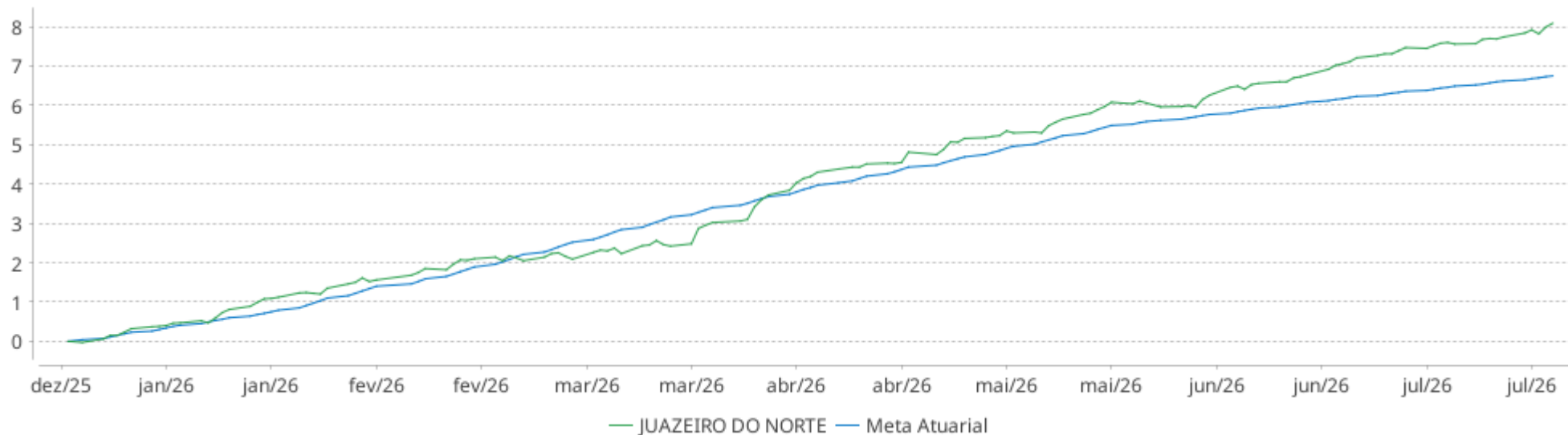
	Quantidade	Perc. (%)
Meses acima - Meta Atuarial	18	58,06
Meses abaixo - Meta Atuarial	13	41,94
	Rentabilidade	Mês
Maior rentabilidade da Carteira	1,89	2026-04
Menor rentabilidade da Carteira	-0,43	2024-04

Relatório

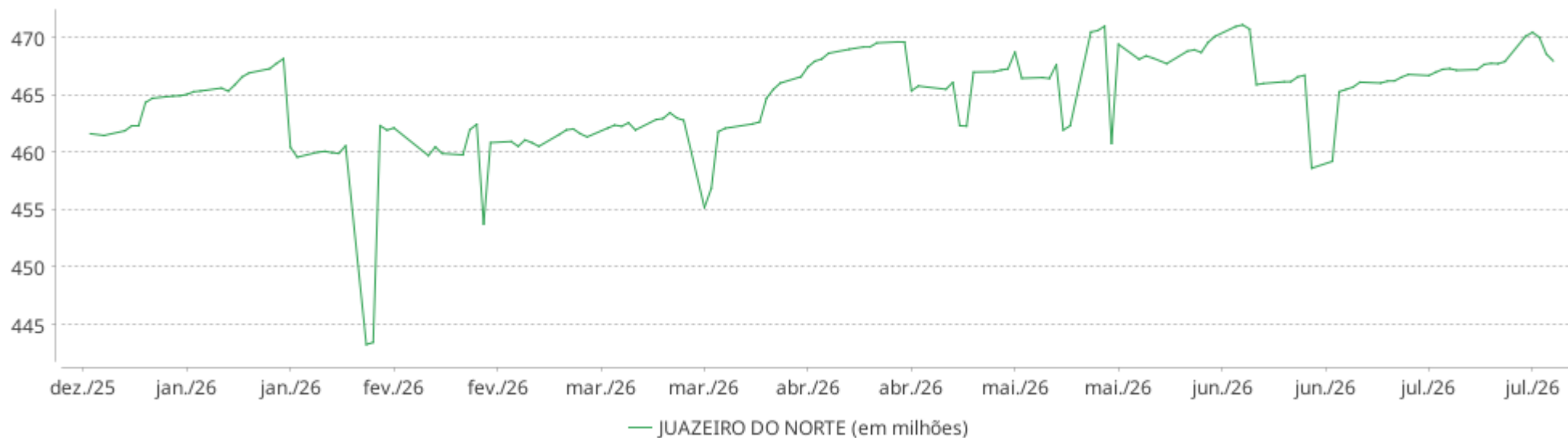
Período	Carteira	Meta Atuarial	p.p. Indx.	Volatilidade Anual
03 meses	3,13	2,23	0,91	1,05
06 meses	6,89	5,92	0,97	1,29
12 meses	15,16	10,14	5,02	1,18
24 meses	26,86	21,81	5,05	1,49
Desde 29/12/2023	31,82	28,93	2,89	1,56

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Evolução No Ano

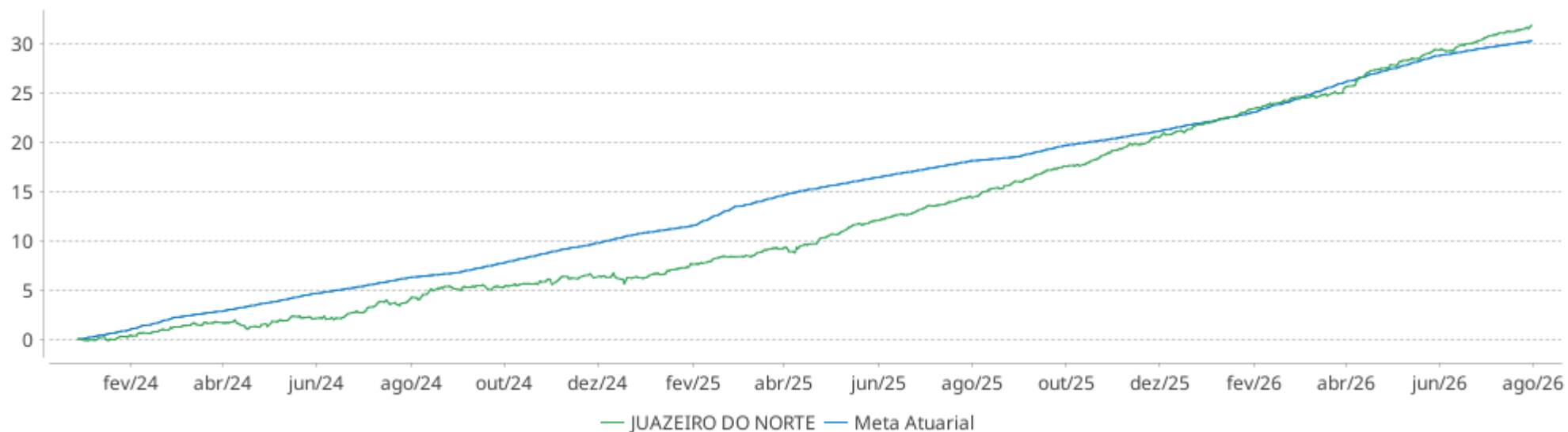


Patrimônio Líquido No Ano

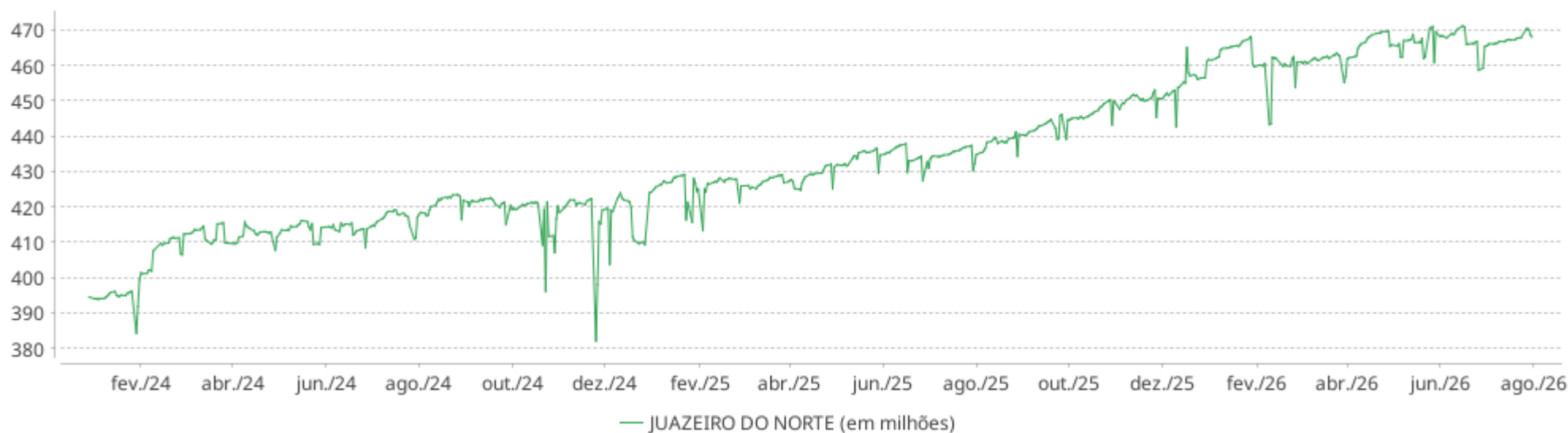


EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Evolução

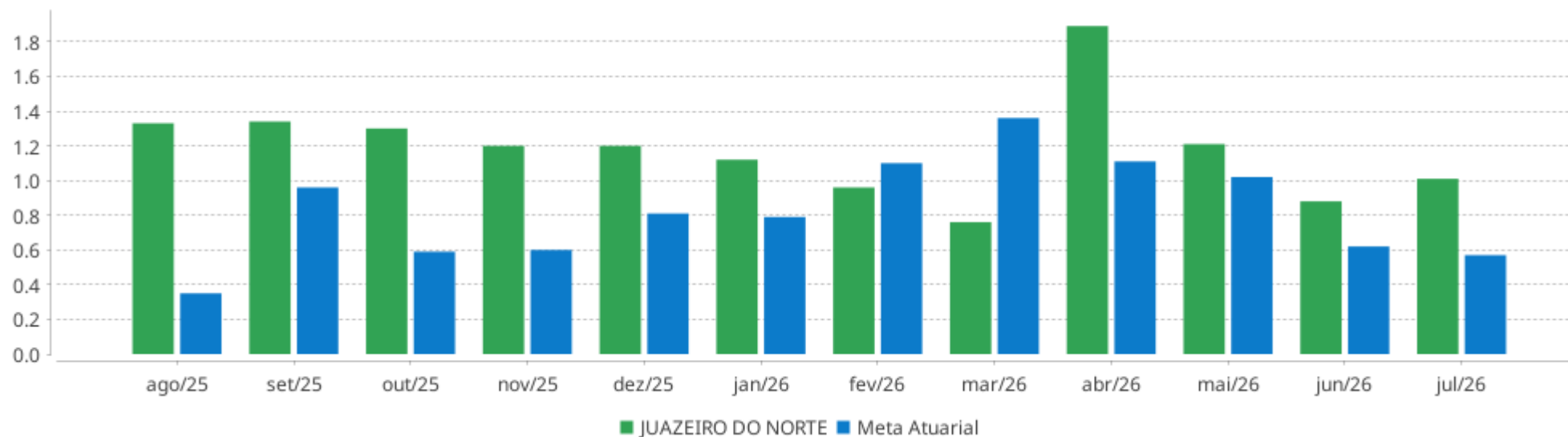


Patrimônio Líquido



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades Mensais - 12 últimos meses



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Performance dos Fundos

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA % do CDI	1,26 103,44	8,23 101,00	3,56 103,38	6,97 100,97	14,80 100,58	29,43 101,14	45,62 103,80
BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA % do CDI	1,24 102,10	8,25 101,25	3,53 102,43	6,97 100,94	14,84 100,82	29,30 100,70	44,31 100,80
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA % do CDI	1,23 100,83	8,15 100,12	3,48 101,07	6,87 99,59	14,71 99,97	29,15 100,19	44,43 101,08
CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA % do CDI	1,22 100,42	8,20 100,63	3,51 101,86	6,94 100,64	14,76 100,34	29,25 100,52	44,76 101,84
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA % do CDI	1,24 101,69	8,19 100,50	3,50 101,54	6,93 100,46	14,75 100,22	29,27 100,60	45,00 102,39
SAFRA EXTRA BANCOS FIF % do CDI	1,20 99,02	8,10 99,47	3,40 98,59	6,84 99,10	14,66 99,64	29,25 100,52	44,70 101,71
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA Var. IRF-M 1+ p.p.	0,68 -0,02	5,00 -0,20	1,66 -0,09	2,70 -0,15	11,87 -0,30	21,24 -0,63	29,85 -1,02
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI Var. IPCA + 5,00% p.p.	1,18 0,66	8,70 2,31	3,16 1,09	7,56 1,96	14,10 4,44	23,24 2,10	30,89 -2,01
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA Var. IPCA p.p.	1,17 1,10	6,10 2,67	2,40 1,59	4,05 0,95	12,48 8,04	24,31 14,41	33,60 18,75
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA Var. IPCA + 5,00% p.p.	0,87 0,35	9,33 2,95	3,15 1,08	8,08 2,48	14,78 5,12		
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA Var. IPCA + 5,00% p.p.	1,48 0,97	6,01 -0,38	1,53 -0,54	4,78 -0,82	11,13 1,46	16,26 -4,88	20,41 -12,48
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF % do CDI	1,22 100,06	8,09 99,36	3,43 99,61	6,86 99,43	14,57 99,01	28,80 98,99	43,40 98,74
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA % do CDI	1,21 99,74	8,11 99,63	3,42 99,06	6,87 99,58	14,63 99,44	28,94 99,48	43,67 99,35
NTN-B 150830 (6,881500%) Var. IPCA p.p.	0,63 0,56	7,59 4,15	2,83 2,02	6,66 3,56	11,66 7,22	25,71 15,81	40,20 25,36
NTN-B 150826 (7,000000%) Var. IPCA p.p.	0,64 0,57	7,66 4,22	2,86 2,05	6,72 3,62	11,79 7,34	25,99 16,09	40,67 25,82
NTN-B 150830 (7,950000%) Var. IPCA p.p.	0,72 0,65	8,21 4,77	3,09 2,28	7,18 4,08	12,77 8,33	28,23 18,33	
NTN-B 150840 (7,510000%)	0,68	7,94	2,96	6,95	12,30		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
Var. IPCA p.p.	0,61	4,50	2,15	3,85	7,86		
NTN-B 150535 (6,722000%) Var. IPCA p.p.	0,62 0,55	7,50 4,06	2,79 1,98	6,58 3,48	11,49 7,05	25,34 15,44	39,58 24,73
NTN-B 150535 (7,510000%) Var. IPCA p.p.	0,68 0,61	7,95 4,52	2,98 2,17	6,97 3,87	12,32 7,88		
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA Var. MSCI ACWI (BRL) p.p.	-1,58 0,33	0,83 -1,08	6,95 1,07	2,74 -1,42	6,89 -2,35	17,50 -5,91	59,14 -10,55
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS Var. IBOVESPA p.p.	-2,88 -6,35	4,07 -6,41	-14,81 -9,84	-3,00 -1,14	86,77 53,01	85,86 46,42	91,35 45,38
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA Var. S&P 500 (USD) p.p.	0,17 0,30	12,90 3,49	5,10 1,20	11,09 3,15	26,20 8,06	49,60 13,98	87,20 23,99
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT Var. IBOVESPA p.p.	2,40 -1,08	4,30 -6,17	4,01 8,98	4,81 6,66	11,75 -22,02	24,23 -15,21	29,16 -16,81
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA Var. S&P 500 (USD) p.p.	0,68 0,81	14,04 4,63	6,02 2,12	12,55 4,62	28,68 10,53	56,26 20,63	97,74 34,53
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA Var. S&P 500 (USD) p.p.	0,61 0,74	13,75 4,34	5,79 1,90	12,20 4,27	28,03 9,89	54,70 19,08	94,67 31,46
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA Var. IBOVESPA p.p.	2,71 -0,77	4,81 -5,66	1,70 6,67	3,76 5,61	10,21 -23,55	17,72 -21,72	30,70 -15,27
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11 Var. IPCA + 7,50% p.p.	-0,42 -1,15	2,96 -4,87	-1,48 -4,16	3,08 -3,75	-4,48 -16,75	-9,28 -36,25	
CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11 Var. IFIX p.p.	0,05 0,37	-1,42 -2,56	-4,27 -1,43	-2,54 -1,44	10,04 -1,08	23,79 10,30	32,84 13,40
JUAZEIRO DO NORTE Var. IPCA + 5,64% p.p.	1,01 0,43	8,09 1,34	3,13 0,91	6,89 0,97	15,16 4,83	26,86 4,24	
CDI	1,22	8,14	3,45	6,90	14,71	29,09	43,95
IBOVESPA	3,47	10,47	-4,97	-1,86	33,76	39,44	45,97
INPC + 6,00%	0,52	7,03	2,28	6,09	10,34	22,93	35,57
IPCA + 6,00%	0,60	6,96	2,31	6,10	10,71	23,46	36,72

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Cotização e Taxas

Cotização

Fundo	CNPJ	Aplicação Cotização	Resgate Cotização	Resgate Liquidação
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	28.578.897/0001-54	-	D+1 du	D+6 du
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA	36.178.569/0001-99	D+1 du	D+1	D+2
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	46.134.096/0001-81	D+0	D+0	D+0
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA	46.134.117/0001-69	D+0	D+0	D+0
BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	13.077.418/0001-49	D+0	D+0	D+0
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	30.568.193/0001-42	D+0	D+0	D+0
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	18.959.094/0001-96	-	D+0	D+1 du
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA	03.399.411/0001-90	D+0	D+0	D+0
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	56.134.800/0001-50	D+0	D+0	D+0
CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	03.737.206/0001-97	D+0	D+0	D+0
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA	23.215.097/0001-55	D+0	D+0	D+0
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TITULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA	10.577.519/0001-90	D+0	D+0	D+0
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	23.215.008/0001-70	D+0	D+0	D+0
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	42.229.068/0001-97	D+0	D+0	D+2
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	45.443.651/0001-94	D+0	D+0	D+2
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	30.036.235/0001-02	D+0	D+0	D+1
CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11	17.098.794/0001-70	Não se aplica	-	-
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	45.443.475/0001-90	D+0	D+1	D+3
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO	23.876.086/0001-16	-	-	-

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Fundo	CNPJ	Aplicação	Cotização	Resgate	Cotização	Resgate	Liquidação
HABITACIONAL - JTPR11							
SAFRA EXTRA BANCOS FIF	20.441.483/0001-77	D+0		D+0		D+0	
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF	10.347.195/0001-02	D+0		D+0		D+0	
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	02.224.354/0001-45	D+0		D+0		D+0	

Taxas

Fundo	CNPJ	Performance	Administração	Gestão	Distribuição	Custódia	Global
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	28.578.897/0001-54	-	0,50%	-	-	-	-
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA	36.178.569/0001-99	10% do que exceder 104% do S&P 500	0,08%	0,2745%	0,6455%	0,01%	1,00%
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	46.134.096/0001-81	-	-	-	-	-	-
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA	46.134.117/0001-69	Não possui	0,0213%	0,0496%	0,1291%	0,01%	0,20%
BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	13.077.418/0001-49	Não possui	0,0213% a 0,0616%	0,0496% a 0,1093%	0,1291%	Não possui	0,20% até 0,30%
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	30.568.193/0001-42	-	0,20%	-	-	-	-
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	18.959.094/0001-96	-	1,20%	-	-	0,03% ao ano sobre o patrimônio líquido	-
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA	03.399.411/0001-90	Não possui	0,008%	0,136%	0,056%	0,05%	0,20%
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	56.134.800/0001-50	Não possui	-	-	-	0,005%	0,06%
CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	03.737.206/0001-97	Não possui	0,0045%	0,17%	0,0255%	0,0025%	0,20%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA	23.215.097/0001-55	Não possui	0,009%	0,34%	0,051%	0,0025%	0,40%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA	10.577.519/0001-90	Não possui	-	-	-	0,005%	0,20%
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA -	23.215.008/0001-70	Não possui	-	-	-	0,005% sobre o	0,20%

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Fundo	CNPJ	Performance	Administração	Gestão	Distribuição	Custódia	Global
RESP LIMITADA						patrimônio líquido	
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	42.229.068/0001-97	-	-	-	-	0,0025%	0,90%
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	45.443.651/0001-94	-	-	-	-	-	-
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	30.036.235/0001-02	Não possui	-	-	-	0,005%	0,80%
CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11	17.098.794/0001-70	-	-	-	-	-	-
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	45.443.475/0001-90	-	-	-	-	-	-
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11	23.876.086/0001-16	-	-	-	-	-	-
SAFRA EXTRA BANCOS FIF	20.441.483/0001-77	Não possui	0,0875%	0,04% até 0,088%	0,072% até 0,14%	0,075%	0,25% até 0,30%
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF	10.347.195/0001-02	Não possui	0,0315%	0,0405%	0,018%	0,075%	0,09% até 0,15%
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	02.224.354/0001-45	Não possui	0,08%	0,05% até 0,10%	0,02% até 0,07%	Não possui	0,20%

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Indexadores

Renda Fixa

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IRF-M 1	1,26	7,97	3,50	6,68	14,56	28,56	42,46	62,18	75,33
IRF-M 1+	0,70	5,20	1,75	2,85	12,17	21,88	30,87	54,90	56,46
IRF-M TOTAL	0,85	5,95	2,24	3,92	12,75	24,03	34,41	56,50	61,85
IMA-B 5	1,24	7,80	2,44	6,52	13,18	22,55	32,55	47,52	62,33
IMA-B 5+	0,75	2,98	-1,50	2,12	7,82	9,61	10,73	32,18	27,93
IMA-B TOTAL	0,97	5,09	0,23	4,05	10,19	14,91	19,94	38,48	42,98
IMA-GERAL TOTAL	1,07	6,96	2,41	5,58	13,19	24,35	35,10	54,80	64,01
IDKA 2	1,48	7,82	2,61	6,53	13,41	22,95	32,93	46,95	61,81
IDKA 20	0,39	-1,04	-5,45	-1,98	3,15	-1,99	-5,64	21,48	2,69
CDI	1,22	8,14	3,45	6,90	14,71	29,09	43,95	63,51	78,86

Renda Variável

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IBOVESPA	3,47	10,47	-4,97	-1,86	33,76	39,44	45,97	72,54	46,14
IBRX 100	3,42	10,37	-5,18	-2,04	33,39	39,26	46,44	70,44	42,63
IBRX 50	3,73	11,43	-5,25	-1,52	34,70	39,67	49,20	74,16	46,39
SMALL CAP	-0,77	-5,31	-7,53	-14,03	4,54	7,37	-6,96	9,29	-26,31
Índice Consumo - ICON	-2,78	-7,89	-7,06	-14,14	5,60	4,10	-11,85	-11,19	-44,99
Índice Dividendos - IDIV	3,00	10,19	-3,14	-0,33	29,82	41,71	57,38	86,85	85,94

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Investimentos Imobiliários

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IFIX	-0,32	1,14	-2,83	-1,10	11,12	13,48	19,43	35,69	35,21

Investimentos no Exterior

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
MSCI ACWI (BRL)	-1,91	1,90	5,88	4,17	9,24	23,41	69,69	71,94	53,38
MSCI ACWI (USD)	0,00	10,44	4,03	7,30	20,53	37,63	58,46	75,71	54,72
S&P 500 (BRL)	-2,04	0,96	5,74	4,78	7,08	21,62	74,77	77,45	68,93
S&P 500 (USD)	-0,13	9,41	3,89	7,94	18,15	35,63	63,21	81,34	70,40

Indicadores Econômicos

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA	0,07	3,44	0,81	3,10	4,44	9,90	14,84	19,43	31,45
INPC	-0,01	3,50	0,78	3,10	4,10	9,44	13,88	17,90	29,83
IGPM	-1,16	2,08	-0,82	1,66	2,76	5,81	9,85	1,37	11,59
SELIC	1,22	8,14	3,45	6,90	14,71	29,09	43,95	63,50	78,86

Meta Atuarial

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA + 4,00%	0,43	5,80	1,82	5,11	8,62	18,85	29,14	39,65	59,84
IPCA + 5,00%	0,52	6,38	2,07	5,60	9,67	21,14	32,89	45,08	67,64
IPCA + 5,50%	0,56	6,67	2,19	5,85	10,19	22,30	34,80	47,86	71,66
IPCA + 5,89%	0,59	6,90	2,29	6,04	10,59	23,20	36,29	50,05	74,85
IPCA + 6,00%	0,60	6,96	2,31	6,10	10,71	23,46	36,72	50,67	75,75
INPC + 4,00%	0,35	5,86	1,79	5,10	8,26	18,35	28,06	37,86	57,86
INPC + 6,00%	0,52	7,03	2,28	6,09	10,34	22,93	35,57	48,74	73,59

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Curva x Mercado

Ativo	Financeiro Curva (R\$)	Taxa Curva (%)	Financeiro Mercado (R\$)	Taxa Mercado (%)	Diferença (R\$)
NTN-B 150826 (7,000000%)	15.046.945,14	7,000000	15.002.809,52	14,449800	-44.135,62
NTN-B 150826	15.046.945,14	7,000000	15.002.809,52	14,449800	-44.135,62
NTN-B 150830 (6,881500%)	27.187.386,88	6,881500	25.962.212,73	8,295500	-1.225.174,15
NTN-B 150830 (7,950000%)	11.287.480,51	7,950000	11.162.213,10	8,295500	-125.267,41
NTN-B 150830	38.474.867,39	7,202766	37.124.425,83	8,295500	-1.350.441,56
NTN-B 150535 (6,722000%)	29.868.913,75	6,722000	27.361.030,61	8,119000	-2.507.883,14
NTN-B 150535 (7,510000%)	18.996.705,28	7,510000	18.289.796,62	8,119000	-706.908,66
NTN-B 150535	48.865.619,03	7,037709	45.650.827,23	8,119000	-3.214.791,80
NTN-B 150840 (7,510000%)	10.195.984,20	7,510000	9.917.811,53	7,842100	-278.172,67
NTN-B 150840	10.195.984,20	7,510000	9.917.811,53	7,842100	-278.172,67
Total	112.583.415,76	7,134005	107.695.874,11	8,949483	-4.887.541,65

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Movimentações

APR	Data	Ativo	Aplicação	Resgate	Quantidade	Valor Cota
531	01/07/2026	BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	22.577,19	0,00	5.427,98856600	4,1594026450
532	01/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	21.822,23	3.215,11879900	6,7873790000
533	02/07/2026	BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	0,00	1.327,99	319,09793000	4,1617004540
534	03/07/2026	BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	3.900,00	0,00	936,62529200	4,1638849940
535	06/07/2026	BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	0,00	343.444,38	82.429,93031500	4,1665009140
536	06/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	9.219,82	1.356,17437300	6,7984030000
537	07/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	821,40	120,75701900	6,8020880000
538	08/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	1.814,00	266,54318900	6,8056510000
539	08/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	2.864,21	420,85757400	6,8056510000
540	10/07/2026	BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	66,35	0,00	15,89090200	4,1753449520
541	10/07/2026	BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	0,00	66,35	15,89090300	4,1753449520
542	10/07/2026	BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	0,00	60.448,85	14.477,57028300	4,1753449520
543	10/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	404,85	0,00	59,42521100	6,8127650000
544	10/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	405,25	59,48390900	6,8127650000
545	10/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	24.058,11	3.531,32828900	6,8127650000
546	14/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	9.450,00	0,00	1.385,68332500	6,8197400000
547	14/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	39.255,95	5.756,22381200	6,8197400000
548	15/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	17.493,32	2.563,74884100	6,8233360000
549	27/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	1.745.880,47	0,00	254.810,04697500	6,8516940000
550	27/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	821,40	0,00	119,88276100	6,8516940000
551	29/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	5.673,50	827,15484500	6,8590540000
552	30/07/2026	BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	6.015.501,48	0,00	1.430.047,17977500	4,2065056070
553	30/07/2026	BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	0,00	8.122.569,22	1.930.954,09322200	4,2065056070
554	30/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	83.372,53	12.148,32807800	6,8628810000
555	31/07/2026	BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	0,00	1.033.362,07	245.527,66501700	4,2087398580
556	31/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	40.036,22	0,00	5.830,63946600	6,8665230000
557	31/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	70,00	10,19434700	6,8665230000
558	31/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	2.250,00	327,67673500	6,8665230000

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

APR	Data	Ativo	Aplicação	Resgate	Quantidade	Valor Cota
559	31/07/2026	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,00	48.104,39	7.005,64027200	6,8665230000
Total			7.838.637,96	9.818.443,57		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Risco

Horizonte: 21 dias / Nível de Confiança: 95,0%

Value-At-Risk (R\$): 2.410.459,32

Value-At-Risk: 0,52%

	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	Limite ⁽⁵⁾	CVaR ⁽³⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
Artigo 7º	0,37	0,19	3,00	0,09	-2,74	13,71	410.159.862,52	87,65
Artigo 8º	14,26	4,65	10,00	0,15	0,98	28,65	18.245.279,41	3,90
Artigo 10º	7,16	3,76	10,00	0,28	1,12	22,73	36.812.593,04	7,87
Artigo 11º	37,60	2,00	10,00	0,00	-0,29	3,89	2.741.928,48	0,59
JUAZEIRO DO NORTE		0,52		0,52			467.959.663,45	100,00

Renda Fixa

Value-At-Risk: 0,19%

Artigo 7º I

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	1,00	0,51	0,01	0,50	-0,61	14,10	18.998.800,23	4,06
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA	3,91	1,89	0,04	1,89	-0,92	11,13	15.029.699,76	3,21
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	0,03	0,39	0,00	0,39	-2,49	14,63	54.751.157,19	11,70
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	0,66	0,43	0,00	0,40	0,10	14,78	33.733.779,80	7,21
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA	3,09	1,15	0,01	1,15	-0,72	12,48	6.647.779,98	1,42
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TITULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA	5,19	2,58	0,00	0,01	-0,55	11,87	9.401,30	0,00
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF	0,11	0,41	0,00	0,41	-1,27	14,57	13.237.228,68	2,83
Sub-total	0,70	0,35	0,05		-0,88	14,10	142.407.846,94	30,43

Artigo 7º III

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
NTN-B 150826 (7,000000%)	0,39	0,34	0,00	0,32	-7,49	11,79	15.046.945,14	3,22
NTN-B 150830 (6,881500%)	0,39	0,34	0,00	0,32	-7,80	11,66	27.187.386,88	5,81
NTN-B 150830 (7,950000%)	0,39	0,36	0,00	0,34	-4,94	12,77	11.287.480,51	2,41

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
NTN-B 150535 (6,722000%)	0,39	0,34	0,00	0,31	-8,23	11,49	29.868.913,75	6,38
NTN-B 150535 (7,510000%)	0,39	0,35	0,00	0,33	-6,12	12,32	18.996.705,28	4,06
NTN-B 150840 (7,510000%)	0,39	0,35	0,00	0,33	-6,12	12,30	10.195.984,20	2,18
Sub-total	0,39	0,35	0,01		-7,49	11,77	112.583.415,76	24,06

Artigo 7º V

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	0,05	0,40	0,00	0,40	2,65	14,84	37.831.441,74	8,08
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA	0,04	0,41	0,00	0,41	2,06	14,80	22.153.927,48	4,73
CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,05	0,40	0,01	0,40	1,09	14,76	55.300.999,88	11,82
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	0,10	0,40	0,01	0,40	-0,04	14,71	11.404.743,08	2,44
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	0,03	0,40	0,00	0,40	0,98	14,75	21.318.299,69	4,56
Sub-total	0,03	0,29	0,02		1,75	14,77	148.009.411,87	31,63

Artigo 7º VII

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
SAFRA EXTRA BANCOS FIF	0,12	0,41	0,00	0,41	-0,45	14,66	7.159.187,95	1,53
Sub-total	0,12	0,41	0,00		-0,45	14,66	7.159.187,95	1,53

Renda Variável

Value-At-Risk: 4,65%

Artigo 8º I

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA	12,24	6,37	0,13	1,99	0,94	26,20	10.658.705,51	2,28
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	30,50	14,89	0,04	9,06	2,36	86,77	2.685.561,77	0,57
Sub-total	13,82	6,81	0,18		1,47	35,10	13.344.267,28	2,85

Artigo 8º III

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	15,78	8,28	-0,02	9,52	-0,50	6,89	4.901.012,13	1,05
Sub-total	15,45	8,28	-0,02		-0,23	11,09	4.901.012,13	1,05

Investimentos Estruturados

Value-At-Risk: 3,76%

Artigo 10º I

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	12,71	6,29	0,07	1,06	1,05	28,03	5.636.473,75	1,20
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	4,70	2,63	0,01	7,83	-0,96	10,21	10.799.519,46	2,31
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	5,49	2,80	0,02	8,59	-0,54	11,75	6.203.763,62	1,33
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	12,63	6,27	0,18	1,06	1,11	28,68	14.172.836,21	3,03
Sub-total	7,16	3,76	0,28		1,12	22,73	36.812.593,04	7,87

Fundos Imobiliários

Value-At-Risk: 2,00%

Artigo 11º

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11	7,01	3,63	0,00	4,59	-0,67	10,04	1.229.615,82	0,26
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11	8,22	1,69	0,00	1,68	-2,34	-4,48	1.512.312,66	0,32
Sub-total	37,60	2,00	0,00		-0,29	3,89	2.741.928,48	0,59

(1) Volatilidade anualizada do ativo no período (%)

(2) VaR (Value-at-Risk): 21 dias com 95% de confiança (%)

(3) Component VaR: contribuição no risco da carteira (%)

(4) BVaR (Benchmark-Value at Risk): 21 dias com 95% de confiança (%)

(5) Limite Política de Investimentos (%)

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Observações

-Referente ao mês de julho de 2026, vale observar que:

- Conforme consulta do perfil mensal disponibilizado na CVM, os cotistas classificados como RPPS possuem as participações abaixo no patrimônio líquido dos respectivos fundos, as quais não atendem às condições estabelecidas pelo § 2º do art. 19 da Resolução CMN nº 5.272/25:
 - BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA: 53,00% do patrimônio líquido;
 - CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA: 57,40% do patrimônio líquido;
 - CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA: 75,40% do patrimônio líquido;
 - CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT: 92,80% do patrimônio líquido;
 - CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA: 70,50% do patrimônio líquido;
 - SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA: 58,80% do patrimônio líquido.
- As participações do Instituto no patrimônio líquido dos fundos abaixo são superiores ao permitido no Artigo 19 da Resolução CMN nº 5.272/25:
 - JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11: 22,67% do patrimônio líquido.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 7º III é permitida somente a partir do Nível I de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - NTN-B 150535 (6,722000%);
 - NTN-B 150535 (7,510000%);
 - NTN-B 150826 (7,000000%);
 - NTN-B 150830 (6,881500%);
 - NTN-B 150830 (7,950000%);
 - NTN-B 150840 (7,510000%).
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 7º V é permitida somente a partir do Nível II de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA;
 - BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA;
 - CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA;
 - CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA;
 - SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 7º VII é permitida somente a partir do Nível III de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - SAFRA EXTRA BANCOS FIF.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 8º I é permitida somente a partir do Nível II de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA;
 - FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 8º III é permitida somente a partir do Nível III de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 10º I é permitida somente a partir do Nível II de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

- BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA;
- CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA;
- CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT;
- CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 11º é permitida somente a partir do Nível III de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11;
 - JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11.
- Os ativos abaixo não atendem às condições estabelecidas pelo Artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272/25:
 - JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11.

Porém, de acordo com o Art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/25, não são considerados como inobservância aos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução os desenquadramentos passivos decorrentes da entrada em vigor desta norma, pelo prazo de dois anos ou até o vencimento do ativo, ficando vedadas novas aplicações.



PARECERES Nº. 000013/2026/COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PERÍODO: JULHO/2026

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE – PREVIJUNO

OBJETO: RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS

1. Introdução

O presente Parecer de Investimentos tem como objetivo apresentar a análise detalhada do desempenho da carteira de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO) referente ao **mês de julho de 2026**. A análise considera:

- a) As condições econômicas do período;
- b) O cumprimento da **Política de Investimentos 2026** do PREVIJUNO;
- c) Os requisitos da **Resolução CMN nº 5.272/2025**, que regulamenta as aplicações dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

O foco da análise está na **adequação da alocação dos recursos**, no **desempenho da rentabilidade da carteira em relação à Meta Atuarial** e no **cumprimento dos limites legais e normativos estabelecidos**.

2. Contexto Econômico de julho de 2026

De acordo com dados oficiais do IBGE, o IPCA referente ao mês de julho de 2026 apresentou variação de 0,07%, abaixo do percentual registrado no mês de junho de 0,16%.

A rentabilidade da carteira de investimentos do PREVIJUNO, cuja meta atuarial é IPCA + 5,64% ao ano, apresentou desempenho superior ao projetado, registrando 1,01% no mês, frente à meta de 0,57%, o que resultou em uma margem positiva de 0,43%.

Na reunião de junho de 2026, o Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu reduzir a taxa Selic para 14,25% ao ano, em linha com o processo de ajuste gradual da política monetária.

A gestão da carteira optou por priorizar ativos de renda fixa indexados à inflação e à taxa Selic, mantendo postura conservadora e mitigando riscos.

3. Composição da Carteira de Investimentos

A carteira do PREVIJUNO, em **31 de julho de 2026**, encontra-se parcialmente alinhada à Política de Investimentos 2026 e à Resolução CMN nº 5.272/2025. A distribuição dos ativos é a seguinte:

Renda Fixa: R\$ 410.159.862,52 (87,65 % da carteira)





Artigo 7º I (Fundos e ETFs Renda Fixa 100% Títulos Públicos): R\$ 142.407.846,94 (30,43% da carteira) – O fundo mantém uma exposição dentro do limite máximo de 100% e está acima do objetivo em 16,37%.

Artigo 7º III (Títulos do Tesouro Nacional): R\$ 112.583.415,76 (24,06% da carteira) – A alocação está bem dentro do limite mínimo (0%) e do limite máximo (100%), atendendo às diretrizes da Política de Investimentos, com o objetivo de (47,74%).

Artigo 7º V (Fundos ou ETFs de Renda Fixa): R\$ 148.009.411,87 (31,63% da carteira) – A exposição a fundos de renda fixa está acima do objetivo de 5,86%, mas dentro do limite máximo de 80%.

Artigo 7º VII (FI RF - Crédito Privado): R\$ 7.159.187,95 (1,53% da carteira) - A alocação está acima do objetivo de 0,23%, respeitando o limite máximo de 20%.

Renda Variável: R\$ 18.245.279,41 (3,90% da carteira)

Artigo 8º I (Fundos de Ações): R\$ 13.344.267,28 (2,85% da carteira) – A alocação está abaixo do objetivo de 4,43%, evidenciando um posicionamento conservador, dentro do limite máximo de 40%.

Artigo 8º III (Fundos de Ações - BDR): R\$ 4.901.012,13 (1,05% da carteira) – A alocação está abaixo do objetivo de 10% e dentro do limite máximo de 10%.

Investimentos Estruturados: R\$ 36.812.593,04 (7,87% da carteira)

Artigo 10º I (Fundos Multimercados): R\$ 36.812.593,04 (7,87% da carteira) – A exposição está abaixo do objetivo de 13,06%, mas dentro do limite máximo de 15%.

Fundos Imobiliários: R\$ 2.741.928,48 (0,59% da carteira)

Artigo 11º (Fundo de Investimento Imobiliário): R\$ 2.741.928,48 (0,59% da carteira) – A alocação está abaixo do objetivo de 2,31%, respeitando o limite máximo de 20%.

A carteira está parcialmente em conformidade com as diretrizes da Resolução CMN nº 5.272/2025, que determina que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS adotem prudência na gestão dos investimentos, observem a diversificação adequada e cumpram os limites estabelecidos para proteger os interesses dos participantes.

4. Rentabilidade da Carteira de julho de 2026

A rentabilidade da carteira no mês de julho de 2026 foi de **1,01%** comparada à meta atuarial no período que foi de 0,57%, resultado em uma margem positiva de **0,43%**.

A rentabilidade mensal da carteira, conforme apresentado, foi a seguinte:





Carteira: JUAZEIRO DO NORTE

Data Extrato: 31/07/2026

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano
2026	1,12	0,96	0,76	1,89	1,21	0,88	1,01						8,09
IPCA + 5,64%	0,79	1,10	1,36	1,11	1,02	0,62	0,57						6,75
p.p. Indexador	0,33	-0,13	-0,61	0,78	0,19	0,26	0,43						1,34
2025	1,31	0,71	0,75	1,21	1,36	1,08	1,12	1,33	1,34	1,30	1,20	1,20	14,84
IPCA + 5,21%	0,61	1,72	0,95	0,84	0,69	0,64	0,73	0,31	0,93	0,56	0,56	0,78	9,70
p.p. Indexador	0,71	-1,01	-0,19	0,38	0,68	0,43	0,40	1,02	0,41	0,75	0,63	0,43	5,15
2024	0,30	0,90	0,51	-0,43	0,78	0,62	1,18	1,13	0,13	0,72	0,24	-0,04	6,19
IPCA + 5,00%	0,65	1,20	0,55	0,81	0,97	0,60	0,63	0,41	0,85	1,31	0,76	0,93	10,09
p.p. Indexador	-0,65	-0,30	-0,04	-1,24	-0,99	0,02	0,55	0,72	-0,72	-0,29	-0,52	-0,97	-3,91

Esse resultado reflete um cenário econômico ainda marcado por juros elevados, favorecendo o desempenho dos ativos de renda fixa atrelados à taxa Selic e aos índices de inflação. Contudo, o ambiente econômico permanece desafiador, diante das incertezas relacionadas ao comportamento da inflação, às expectativas para a política monetária e à volatilidade dos mercados financeiros. Nesse contexto, a carteira superou a Meta Atuarial em 4 dos 6 meses do período, observa-se que a estratégia de investimentos segue alinhada ao perfil previdenciário e às condições de mercado vigentes.

5. Desenquadramentos da Resolução CMN nº 5.272/2025

O fundo JT PREV FI Imobiliário Desenvolvimento Habitacional - JTPR11 está desenquadrado em 22,67% do limite de 15% previsto no Art. 19 da Resolução CMN nº 5.272/2025:

Artigo 11º (Fundo de Investimento imobiliário)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11	84,82	26,87	-2,99	-1,72	1.238.336,31	0,27	130.088.054,97	0,95
PLANNER	PLANNER	JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11 *	8,21	-0,43	-0,43	3,39	1.518.697,81	0,33	6.698.097,81	22,67
Sub-total Artigo 11º			37,53	10,22	-1,60	6,16	2.757.034,12	0,59		
Fundos Imobiliários			37,53	10,22	-1,60	6,16	2.757.034,12	0,59		

[Assinatura]



Observações

-Referente ao mês de julho de 2026, vale observar que:

- Conforme consulta do perfil mensal disponibilizado na CVM, os cotistas classificados como RPPS possuem as participações abaixo no patrimônio líquido dos respectivos fundos, as quais não atendem às condições estabelecidas pelo § 2º do art. 19 da Resolução CMN nº 5.272/25:
 - BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA: 53,00% do patrimônio líquido;
 - CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA: 57,40% do patrimônio líquido;
 - CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA: 75,40% do patrimônio líquido;
 - CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT: 92,80% do patrimônio líquido;
 - CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA: 70,50% do patrimônio líquido;
 - SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA: 58,80% do patrimônio líquido;
- As participações do Instituto no patrimônio líquido dos fundos abaixo são superiores ao permitido no Artigo 19 da Resolução CMN nº 5.272/25:
 - JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11: 22,87% do patrimônio líquido.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 7º III é permitida somente a partir do Nível I de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - NTN-B 150535 (6,722000%);
 - NTN-B 150535 (7,510000%);
 - NTN-B 150826 (7,000000%);
 - NTN-B 150830 (6,881500%);
 - NTN-B 150830 (7,650000%);
 - NTN-B 150840 (7,510000%);
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 7º V é permitida somente a partir do Nível II de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA;
 - BRABESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA;
 - CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA;
 - CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA;
 - SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 7º VII é permitida somente a partir do Nível III de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - SAFRA EXTRA BANCOS FIF.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 8º I é permitida somente a partir do Nível II de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA;
 - FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 8º III é permitida somente a partir do Nível III de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 10º I é permitida somente a partir do Nível II de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):

32 de 33

Carteira: JUAZEIRO DO NORTE

Data Extrato: 31/07/2026

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

- BRABESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA;
- CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA;
- CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT;
- CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 11º é permitida somente a partir do Nível III de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11;
 - JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11.
- Os ativos abaixo não atendem às condições estabelecidas pelo Artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272/25:
 - JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11.

Porém, de acordo com o Art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/25, não são considerados como inobservância aos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução os desenquadramentos passivos decorrentes da entrada em vigor desta norma, pelo prazo de dois anos ou até o vencimento do ativo, ficando vedadas novas aplicações.

6. Desempenho em Relação à Meta Atuarial

A Meta Atuarial do PREVIJUNO para julho de 2026, correspondente a IPCA + 5,64% ao ano, foi de 0,57%. No mesmo período, a carteira registrou rentabilidade de 1,01%, ficando 0,43% ponto percentual acima da meta estabelecida, o que representa um desempenho superior ao esperado no mês.

7. Volatilidade e Gestão de Risco

A volatilidade da carteira do PREVIJUNO no mês de julho de 2026 foi de **1,18%**. Esse indicador evidencia que o Fundo mantém uma **postura conservadora de gestão de risco**, fundamental para a proteção dos recursos previdenciários dos servidores de Juazeiro do Norte diante das oscilações do mercado financeiro.



A exposição ao risco permaneceu controlada, com predominância de alocações em **ativos de renda fixa**. Embora esses ativos possam apresentar rentabilidade mais moderada em cenários de maior volatilidade, eles desempenham papel essencial na **estabilidade e segurança da carteira**, contribuindo para a preservação do capital e para a mitigação de riscos de mercado.

8. Conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025

A **Resolução CMN nº 5.272/2025**, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), não foi integralmente cumprida no mês de julho de 2026, em razão dos desenquadramentos passivos.

9. Destinação dos Rendimentos da Carteira de Investimentos

No mês de julho de 2026, foram recebidos rendimentos provenientes de cupons semestrais e/ou dividendos, os quais tiveram suas destinações definidas conforme deliberação do Comitê de Investimentos, detalhado a seguir:

R\$ 9.450,00 (14/07/2026)	Dividendos do Caixa Rio Bravo / Caixa Brasil FIF Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Resp. Limitada	Art. 21 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos
---------------------------	--	---

9. Conclusão

No mês de julho de 2026, o PREVIJUNO registrou rentabilidade de **1,01%**, acima da Meta Atuarial de **0,57%** e registrando um **desvio positivo de 0,43%**. A carteira de investimentos foi gerida com parcial aderência à Política de Investimentos 2026, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

Considerando que, foi identificado que o fundo JT PREV FI Imobiliário Desenvolvimento Habitacional - JTPR11 está atualmente desenquadrado em 22,67% do limite de 15% previsto no Art. 19 da Resolução CMN nº 5.272/2025. Esse desenquadramento está sendo monitorado pelo Comitê de Investimentos, que está tomando as medidas necessárias para regularizar a alocação do fundo, garantindo o cumprimento pleno das normas e a proteção dos recursos.

E ainda, em decorrência da perda temporária da certificação institucional Pró-Gestão RPPS Nível III, cujo prazo de vigência expirou em 19 de maio de 2026, o PREVIJUNO passou, a partir de 20 de maio de 2026 e até a comprovação da renovação da certificação, a ser considerado, para fins de enquadramento prudencial, como instituto sem nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS.



Em razão dessa condição superveniente, as posições de investimentos mantidas nos enquadramentos previstos nos arts. 7º, inciso III; 7º, inciso V; 7º, inciso VII; 8º, inciso I; 8º, inciso III; 10, inciso I; e 11 da Resolução CMN nº 5.272/2025 passaram a ser caracterizadas como desenquadramentos passivos, uma vez que tal situação não decorreu de novas decisões de alocação de recursos pelo Instituto, mas exclusivamente da perda temporária da certificação institucional exigida para a manutenção de investimentos nesses segmentos.

Conforme apontado no Relatório de Investimentos, com base na consulta ao perfil mensal disponibilizado pela CVM, foram identificados os seguintes fundos com participação de cotistas classificados como RPPS superior ao limite permitido:

BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA: 53,00% do patrimônio líquido;
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA: 57,40% do patrimônio líquido;
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA: 75,40% do patrimônio líquido;
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT: 92,80% do patrimônio líquido;
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA: 70,50% do patrimônio líquido;
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA: 58,80% do patrimônio líquido.

Dessa forma, os referidos fundos ficam impedidos de receber novas aplicações provenientes de RPPS, enquanto permanecerem acima do limite regulamentar, devendo ser acompanhados para eventual reenquadramento.

O relatório detalhado sobre o desempenho dos investimentos foi aprovado pelo Comitê de Investimentos, sendo que este parecer será submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação final, conforme os trâmites estabelecidos. A transparência e o rigor no cumprimento das normas continuam sendo fundamentais na gestão do PREVIJUNO, com o objetivo de garantir a integridade dos recursos e atender às necessidades previdenciárias dos servidores

Juazeiro do Norte, Ceará, 14 de setembro de 2026.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do Comitê de Investimentos do PREVIJUNO

Anexos: 01/35

JUAZEIRO DO NORTE
AGOSTO 2026



Prezados Senhores,

Este documento tem por objetivo apresentar as principais características e informações referente a sua carteira de investimentos, na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da mesma.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

Informações adicionais sobre quaisquer empresas, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros podem ser obtidas mediante solicitação.

O presente relatório apresenta todas as informações e índices disponíveis até o dia 31.08.2026.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela i9 ADVISORY.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Equipe i9 Advisory.

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Posição de Ativos e Enquadramento

RENTA FIXA

85,99%

Artigo 7º I (Fundos e ETFs Renda Fixa 100% Títulos Públicos)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	0,93	0,04	1,41	10,23	19.266.582,35	4,56	1.414.802.294,40	1,36
BB	BB	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA	3,83	-0,11	1,12	7,19	15.197.301,28	3,60	970.236.680,72	1,57
BANCO DO NORDESTE	S3 CACEIS BRASIL DTVM	BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	0,03	0,05	1,09	9,30	55.349.690,41	13,10	7.477.457.079,47	0,74
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	0,64	0,00	0,63	10,02	0,00	0,00		
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA	3,05	0,02	1,01	7,18	6.715.158,84	1,59	3.349.301.485,15	0,20
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA	5,16	0,00	0,98	5,48	9.493,45	0,00	610.822.572,27	0,00
SAFRA	SAFRA ASSET CTVM	SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF	0,20	0,05	1,09	9,27	13.381.712,95	3,17	1.915.592.619,04	0,70
Sub-total Artigo 7º I			0,67	0,02	1,14	9,39	109.919.939,28	26,01		

Artigo 7º III (Títulos do Tesouro Nacional)

Emissor	Título Público	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira
			Dia	Mês	Ano		
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150826 (Curva) ⁽¹⁾	0,39	0,00	0,29	7,97	0,00	0,00
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150830 (Curva) ⁽¹⁾	0,39	0,01	0,48	8,29	37.509.419,83	8,88
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150535 (Curva) ⁽¹⁾	0,39	0,01	0,47	7,55	49.095.709,43	11,62
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150840 (Curva) ⁽¹⁾	0,39	0,01	0,53	2,50	9.915.510,86	2,35
Sub-total Artigo 7º III		0,39	0,01	0,47	8,21	96.520.640,12	22,84

Artigo 7º V (Fundos ou ETFs de Renda Fixa)

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	0,05	0,05	1,11	9,45	38.250.773,42	9,05	18.835.245.508,03	0,20
BRABESCO	BRABESCO	BRABESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA	0,04	0,05	1,11	9,43	22.400.078,14	5,30	31.595.892.422,02	0,07
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,05	0,05	1,13	9,42	55.925.436,40	13,24	22.235.578.008,98	0,25
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	0,09	0,05	1,13	9,38	11.533.916,10	2,73	8.813.259.955,13	0,13
SANTANDER	SANTANDER	SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	0,04	0,05	1,10	9,38	21.552.805,12	5,10	4.590.547.423,08	0,47
Sub-total Artigo 7º V			0,03	0,05	1,12	9,42	149.663.009,18	35,42		

Artigo 7º VII (FI RF - Crédito Privado)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
SAFRA	SAFRA ASSET CTVM	SAFRA EXTRA BANCOS FIF	0,15	0,05	1,08	9,27	7.236.354,97	1,71	5.768.387.017,54	0,13
Sub-total Artigo 7º VII			0,15	0,05	1,08	9,27	7.236.354,97	1,71		
Renda Fixa			0,26	0,03	0,95	9,10	363.339.943,55	85,99		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

REND A VARIÁVEL 3,25%

Artigo 8º I (Fundos de Ações)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA	12,23	-0,41	3,33	16,66	11.013.220,70	2,61	1.957.325.488,99	0,56
CAIXA DTVM	CEF	FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	29,30	0,04	0,56	4,65	2.700.549,84	0,64	269.628.019,87	1,00
Sub-total Artigo 8º I			13,68	-0,33	2,77	12,12	13.713.770,54	3,25		
Renda Variável			11,14	-0,33	4,10	12,97	13.713.770,54	3,25		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR 1,22%

Artigo 9º II (Fundos de Investimento no Exterior)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	16,09	-0,72	5,20	6,08	5.156.101,24	1,22	50.327.837,42	10,25
Sub-total Artigo 9º II			16,09	-0,72	-1,23	-1,23	5.156.101,24	1,22		
Investimentos no Exterior			9,32	-0,72	-1,86	-3,69	5.156.101,24	1,22		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

8,90%

Artigo 10º I (Fundos Multimercados)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BRADESCO	BRADESCO	BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	12,60	-0,23	3,34	17,54	5.824.664,64	1,38	1.310.440.045,76	0,44
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	4,79	0,12	0,49	5,33	10.852.793,69	2,57	73.201.212,56	14,83
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	5,37	0,06	1,03	5,38	6.267.919,70	1,48	159.282.284,89	3,94
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	12,52	-0,22	3,40	17,92	14.655.289,93	3,47	2.452.821.734,55	0,60
Sub-total Artigo 10º I			7,05	-0,08	2,14	11,65	37.600.667,96	8,90		
Investimentos Estruturados			7,05	-0,08	2,14	11,65	37.600.667,96	8,90		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

FUNDOS IMOBILIÁRIOS 0,65%

Artigo 11° (Fundo de Investimento Imobiliário)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11	6,96	0,00	0,00	-0,70	1.229.615,82	0,29	129.171.961,58	0,95
PLANNER	PLANNER	JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11 *	8,21	0,00	0,00	2,96	1.512.312,66	0,36	6.669.876,68	22,67
Sub-total Artigo 11°			36,44	0,00	0,00	6,35	2.741.928,48	0,65		
Fundos Imobiliários			36,44	0,00	0,00	6,35	2.741.928,48	0,65		
Total			1,15	0,00	1,13	9,32	422.552.411,77	100,00		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Ativo	Valor (R\$)
Banco Bradesco S.A. - 0456 / 073780-1	48.262,49
Caixa Econômica Federal - 3703 / 000575218882-9	7.082,82
Caixa Econômica Federal - 3703 / 000575218884-5	338.788,64
Sub-total Disponibilidades Financeiras	394.133,95
Total	422.946.545,72

(1) Existem aplicações consolidadas.

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Enquadramento da Carteira

Política de Investimentos								
Artigo	Tipo de Ativo	Valor(R\$)	% Carteira	Mínimo	Objetivo	Máximo	ALM	Limite Legal
Renda Fixa								
Artigo 7º I	Fundos e ETFs Renda Fixa 100% Títulos Públicos	109.919.939,28	26,01	0,00	16,37	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º III	Títulos do Tesouro Nacional	96.520.640,12	22,84	0,00	47,74	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º V	Fundos ou ETFs de Renda Fixa	149.663.009,18	35,42	0,00	5,86	80,00	0,00	80,00
Artigo 7º VII	FI RF - Crédito Privado	7.236.354,97	1,71	0,00	0,23	20,00	0,00	20,00
	Total Renda Fixa	363.339.943,55	85,99					100,00
Renda Variável								
Artigo 8º I	Fundos de Ações	13.713.770,54	3,25	0,00	4,43	40,00	0,00	40,00
	Total Renda Variável	13.713.770,54	3,25					50,00
Investimentos no Exterior								
Artigo 9º II	Fundos de Investimento no Exterior	5.156.101,24	1,22	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00
	Total Investimentos no Exterior	5.156.101,24	1,22					10,00
Investimentos Estruturados								
Artigo 10º I	Fundos Multimercados	37.600.667,96	8,90	0,00	13,06	15,00	0,00	15,00
	Total Investimentos Estruturados	37.600.667,96	8,90					20,00
Fundos Imobiliários								
Artigo 11º	Fundo de Investimento Imobiliário	2.741.928,48	0,65	0,00	2,31	20,00	0,00	20,00
	Total Fundos Imobiliários	2.741.928,48	0,65					20,00
Total		422.552.411,77	100,00					

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades por Artigo

Estratégia Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	No Mês(R\$)	Atribuição Desemp. (%)	No Ano(R\$)
Artigo 7º I % do CDI	1,14 104,35	9,39 100,65	3,16 91,20	6,92 98,87	14,09 96,30	1.458.735,84	0,32	12.247.286,55
Artigo 7º III % do CDI	0,47 43,32	8,21 88,05	2,21 63,81	6,39 91,19	11,67 79,73	511.404,85	0,11	7.855.920,08
Artigo 7º V % do CDI	1,12 102,12	9,42 101,03	3,53 101,79	7,07 100,92	14,74 100,70	1.653.597,31	0,37	14.122.495,91
Artigo 7º VII % do CDI	1,08 98,53	9,27 99,35	3,42 98,60	6,94 99,05	14,56 99,49	77.167,02	0,02	613.709,64
Artigo 8º I Var. IBOVESPA p.p.	2,77 3,09	12,12 2,01	2,81 0,72	6,13 12,15	29,08 3,62	369.503,26	0,08	1.879.707,87
Artigo 8º III % do CDI	7,20 658,39	8,09 86,73	6,71 193,42	12,53 178,92	18,20 124,37	353.014,39	0,08	393.229,80
Artigo 9º II % do CDI	-1,23 -238,43	-1,23 -238,43				-97.925,28	-0,02	-97.925,28
Artigo 10º I % do CDI	2,14 195,68	11,65 124,92	3,31 95,41	10,39 148,33	21,81 149,03	788.074,92	0,17	4.136.072,57
Artigo 11º % do CDI	0,00 0,00	6,35 68,03	-1,43 -41,18	5,62 80,28	3,71 25,34	0,00	0,00	101.834,76
JUAZEIRO DO NORTE (Total)						5.113.572,31	1,13	41.252.331,90

RESULTADO POR ATIVO

Artigo 7º I (Fundos e ETFs Renda Fixa 100% Títulos Públicos)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	18.998.800,23	0,00	0,00	0,00	19.266.582,35	267.782,12	1.818.489,54
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA	15.029.699,76	0,00	0,00	0,00	15.197.301,28	167.601,52	1.026.604,83
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	54.751.157,19	0,00	0,00	0,00	55.349.690,41	598.533,22	4.707.786,29
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	33.733.779,80	0,00	-33.946.643,50	0,00	0,00	212.863,70	3.108.672,91
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA	6.647.779,98	0,00	0,00	0,00	6.715.158,84	67.378,86	449.716,55

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA	9.401,30	0,00	0,00	0,00	9.493,45	92,15	493,45
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF	13.237.228,68	0,00	0,00	0,00	13.381.712,95	144.484,27	1.135.522,98
	142.407.846,94	0,00	-33.946.643,50	0,00	109.919.939,28	1.458.735,84	12.247.286,55

Artigo 7º III (Títulos do Tesouro Nacional)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
NTN-B 150535 (6,722000%)	29.868.913,75	0,00	0,00	0,00	30.002.405,92	133.492,17	2.261.561,45
NTN-B 150535 (7,510000%)	18.996.705,28	0,00	0,00	0,00	19.093.303,51	96.598,23	1.251.600,63
NTN-B 150826 (7,000000%)	15.046.945,14	0,00	-15.090.199,97	0,00	0,00	43.254,83	1.119.311,77
NTN-B 150830 (6,881500%)	27.187.386,88	0,00	0,00	804.523,83	26.506.773,71	123.910,66	2.052.241,82
NTN-B 150830 (7,950000%)	11.287.480,51	0,00	0,00	345.897,58	11.002.646,12	61.063,19	922.161,18
NTN-B 150840 (7,510000%)	10.195.984,20	0,00	0,00	333.559,11	9.915.510,86	53.085,77	249.043,23
	112.583.415,76	0,00	-15.090.199,97	1.483.980,52	96.520.640,12	511.404,85	7.855.920,08

Artigo 7º V (Fundos ou ETFs de Renda Fixa)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	37.831.441,74	0,00	0,00	0,00	38.250.773,42	419.331,68	4.812.131,21
BRANCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA	22.153.927,48	0,00	0,00	0,00	22.400.078,14	246.150,66	1.930.060,38
CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	55.300.999,88	0,00	0,00	0,00	55.925.436,40	624.436,52	4.543.734,16
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	11.404.743,08	0,00	0,00	0,00	11.533.916,10	129.173,02	989.050,53
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	21.318.299,69	0,00	0,00	0,00	21.552.805,12	234.505,43	1.847.519,64
	148.009.411,87	0,00	0,00	0,00	149.663.009,18	1.653.597,31	14.122.495,91

Artigo 7º VII (FI RF - Crédito Privado)

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
SAFRA EXTRA BANCOS FIF	7.159.187,95	0,00	0,00	0,00	7.236.354,97	77.167,02	613.709,64
	7.159.187,95	0,00	0,00	0,00	7.236.354,97	77.167,02	613.709,64

Artigo 8º I (Fundos de Ações)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA	10.658.705,51	0,00	0,00	0,00	11.013.220,70	354.515,19	1.572.540,85
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	2.685.561,77	0,00	0,00	0,00	2.700.549,84	14.988,07	119.943,64
	13.344.267,28	0,00	0,00	0,00	13.713.770,54	369.503,26	1.879.707,87

Artigo 8º III (Fundos de Ações - BDR)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	4.901.012,13	0,00	-5.254.026,52	0,00	0,00	353.014,39	393.229,80
	4.901.012,13	0,00	-5.254.026,52	0,00	0,00	353.014,39	393.229,80

Artigo 9º II (Fundos de Investimento no Exterior)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	0,00	5.254.026,52	0,00	0,00	5.156.101,24	-97.925,28	-97.925,28
	0,00	5.254.026,52	0,00	0,00	5.156.101,24	-97.925,28	-97.925,28

Artigo 10º I (Fundos Multimercados)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	5.636.473,75	0,00	0,00	0,00	5.824.664,64	188.190,89	869.373,96
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	10.799.519,46	0,00	0,00	0,00	10.852.793,69	53.274,23	549.213,87
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	6.203.763,62	0,00	0,00	0,00	6.267.919,70	64.156,08	320.179,90
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	14.172.836,21	0,00	0,00	0,00	14.655.289,93	482.453,72	2.227.246,60
	36.812.593,04	0,00	0,00	0,00	37.600.667,96	788.074,92	4.136.072,57

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Artigo 11º (Fundo de Investimento Imobiliário)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Proventos	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11	1.229.615,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.229.615,82	0,00	-16.879,64
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11	1.512.312,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.312,66	0,00	118.714,40
	2.741.928,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.741.928,48	0,00	101.834,76

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Liquidez

Período	Valor (R\$)	(%)	Valor Acumulado (R\$)	(%) Acum.	(%) Limite Mínimo Acum.
de 0 a 30 dias	280.715.094,33	66,43	280.715.094,33	66,43	50,00
de 31 dias a 365 dias	30.119.376,04	7,13	310.834.470,37	73,56	60,00
acima de 365 dias	111.717.941,40	26,44	422.552.411,77	100,00	100,00

DE 0 A 30 DIAS

Ativo	Liquidação	Vencimento	Valor (R\$)
NTN-B 150826 (7,000000%)		17/08/2026	0,00
BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	D+0		38.250.773,42
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	D+0		55.349.690,41
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA	D+0		22.400.078,14
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	D+0		0,00
CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	D+0		55.925.436,40
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA	D+0		6.715.158,84
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA	D+0		9.493,45
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	D+0		11.533.916,10
CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11			1.229.615,82
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11			1.512.312,66
SAFRA EXTRA BANCOS FIF	D+0		7.236.354,97
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF	D+0		13.381.712,95
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	D+0		21.552.805,12
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	D+1 du		5.824.664,64
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	D+1		14.655.289,93
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	D+2		6.267.919,70
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA	D+2		11.013.220,70
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	D+3		2.700.549,84

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Liquidação	Vencimento	Valor (R\$)
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	D+6 du		5.156.101,24

DE 31 DIAS A 365 DIAS

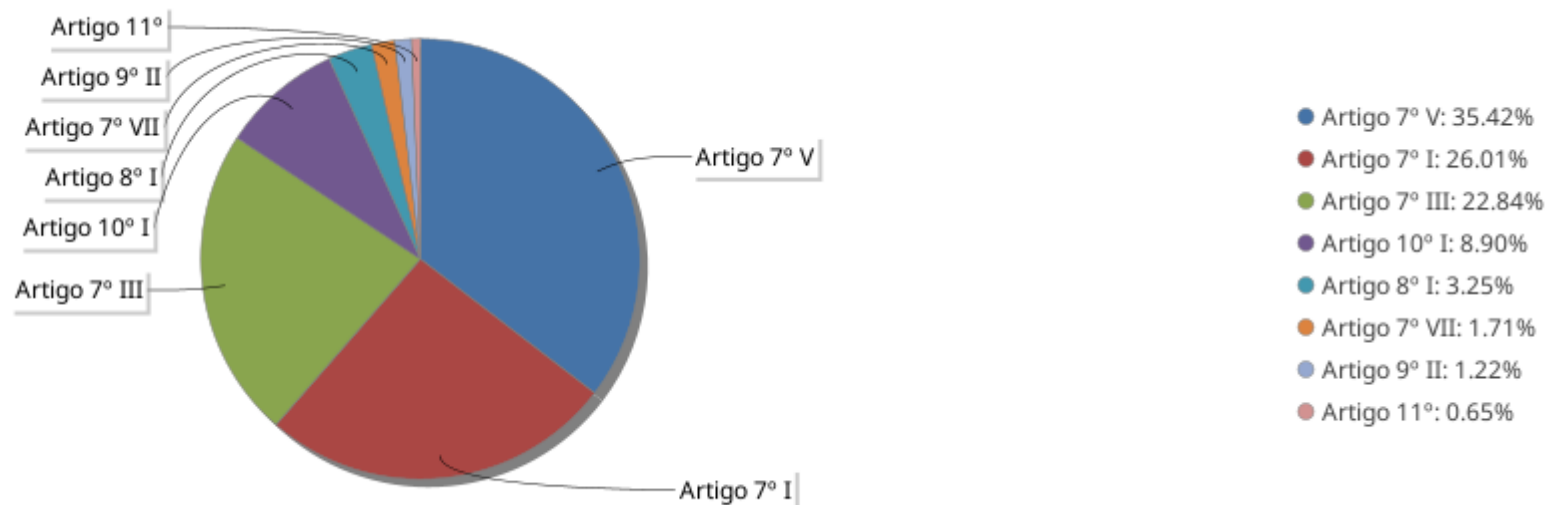
Ativo	Liquidação	Vencimento	Valor (R\$)
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	D+2	01/10/2026	10.852.793,69
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	D+0	15/05/2027	19.266.582,35

ACIMA DE 365 DIAS

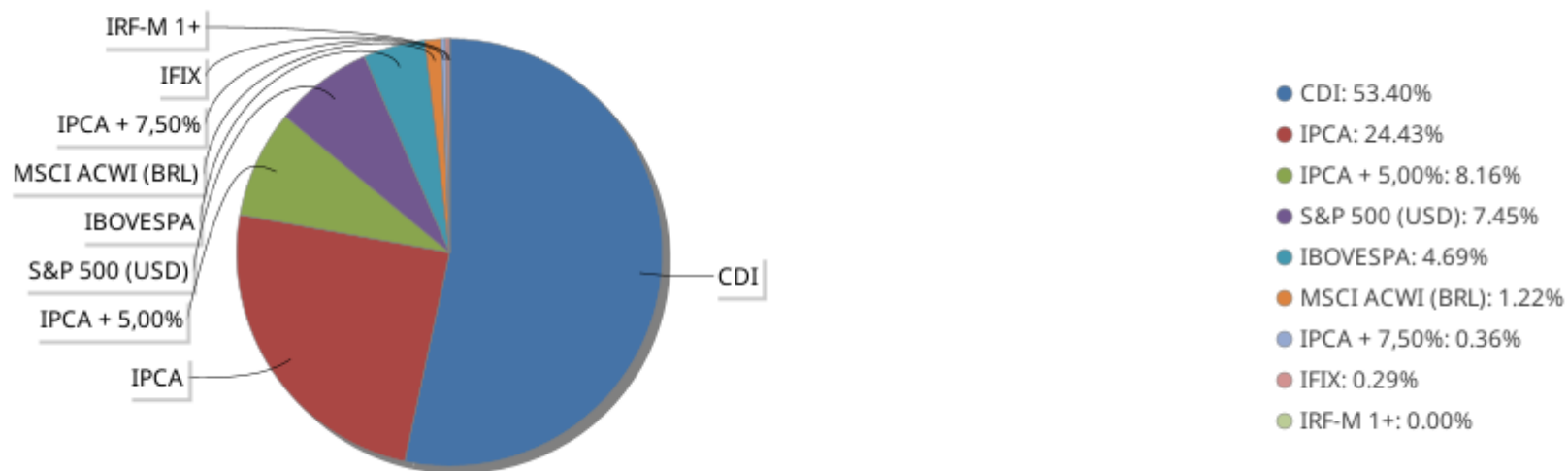
Ativo	Liquidação	Vencimento	Valor (R\$)
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA	D+0	15/08/2030	15.197.301,28
NTN-B 150830 (6,881500%)		15/08/2030	26.506.773,71
NTN-B 150830 (7,950000%)		15/08/2030	11.002.646,12
NTN-B 150535 (6,722000%)		15/05/2035	30.002.405,92
NTN-B 150535 (7,510000%)		15/05/2035	19.093.303,51
NTN-B 150840 (7,510000%)		15/08/2040	9.915.510,86

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Artigo

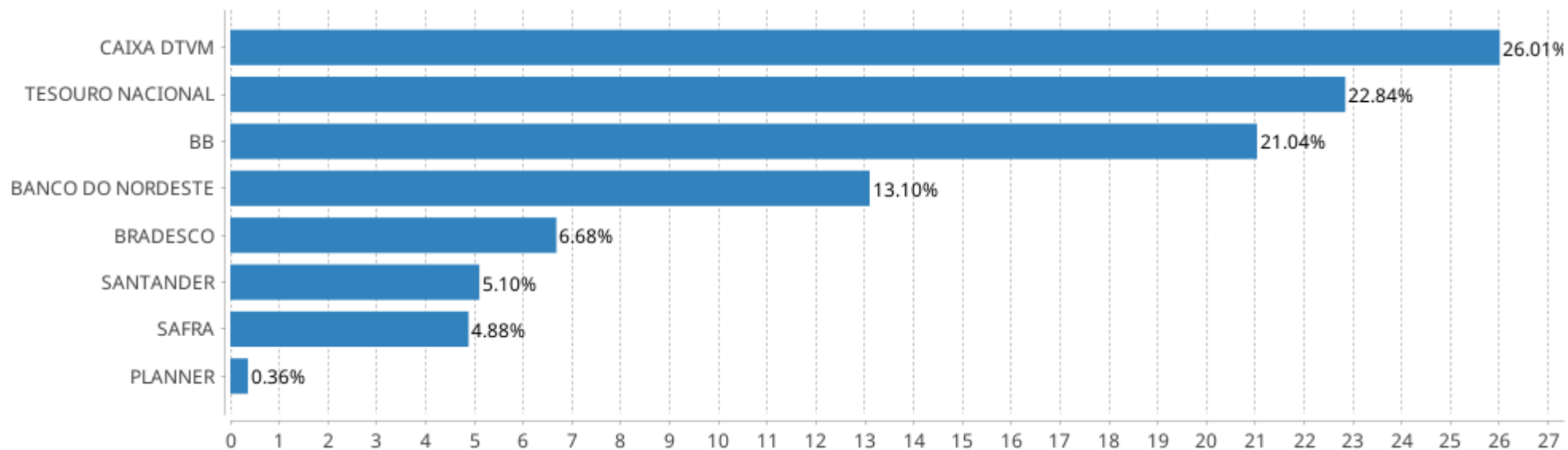


Alocação Por Estratégia



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Gestor



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano
2026	1,12	0,96	0,76	1,89	1,21	0,88	1,01	1,13					9,32
IPCA + 5,64%	0,79	1,10	1,36	1,11	1,02	0,62	0,57	0,14					6,90
p.p. indexador	0,33	-0,13	-0,61	0,78	0,19	0,26	0,43	0,99					2,42
2025	1,31	0,71	0,75	1,21	1,36	1,08	1,12	1,33	1,34	1,30	1,20	1,20	14,84
IPCA + 5,21%	0,61	1,72	0,95	0,84	0,69	0,64	0,73	0,31	0,93	0,56	0,56	0,78	9,70
p.p. indexador	0,71	-1,01	-0,19	0,38	0,68	0,43	0,40	1,02	0,41	0,75	0,63	0,43	5,15
2024	0,30	0,90	0,51	-0,43	0,78	0,62	1,18	1,13	0,13	0,72	0,24	-0,04	6,19
IPCA + 5,00%	0,85	1,20	0,55	0,81	0,87	0,60	0,83	0,41	0,85	1,01	0,76	0,93	10,09
p.p. indexador	-0,55	-0,30	-0,04	-1,24	-0,09	0,02	0,35	0,72	-0,72	-0,29	-0,52	-0,97	-3,91

Performance Sobre a Meta Atuarial

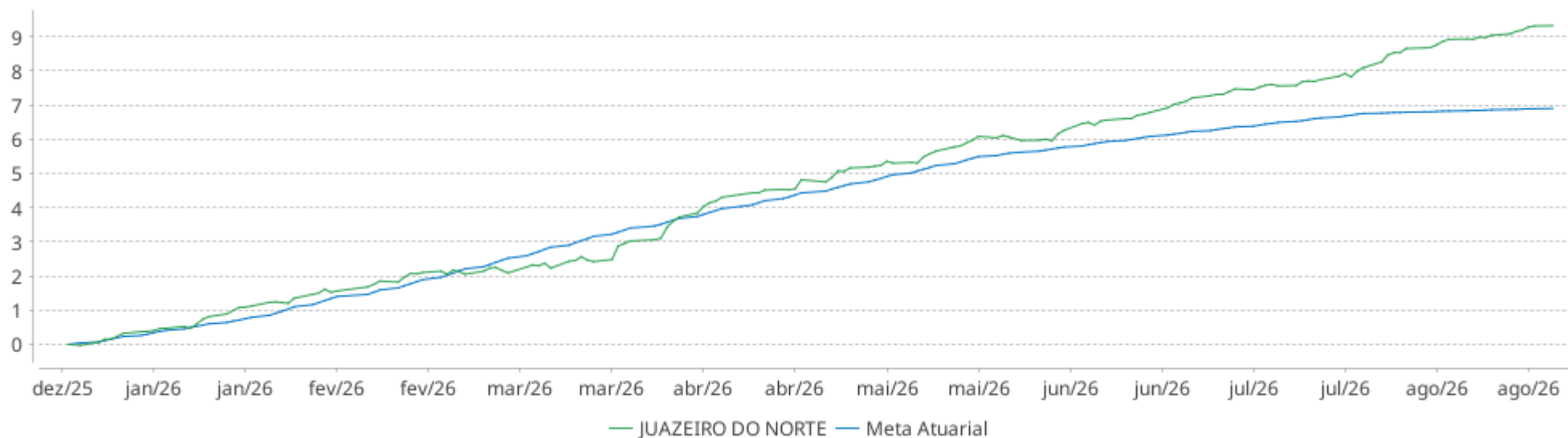
	Quantidade	Perc. (%)
Meses acima - Meta Atuarial	19	59,38
Meses abaixo - Meta Atuarial	13	40,63
	Rentabilidade	Mês
Maior rentabilidade da Carteira	1,89	2026-04
Menor rentabilidade da Carteira	-0,43	2024-04

Relatório

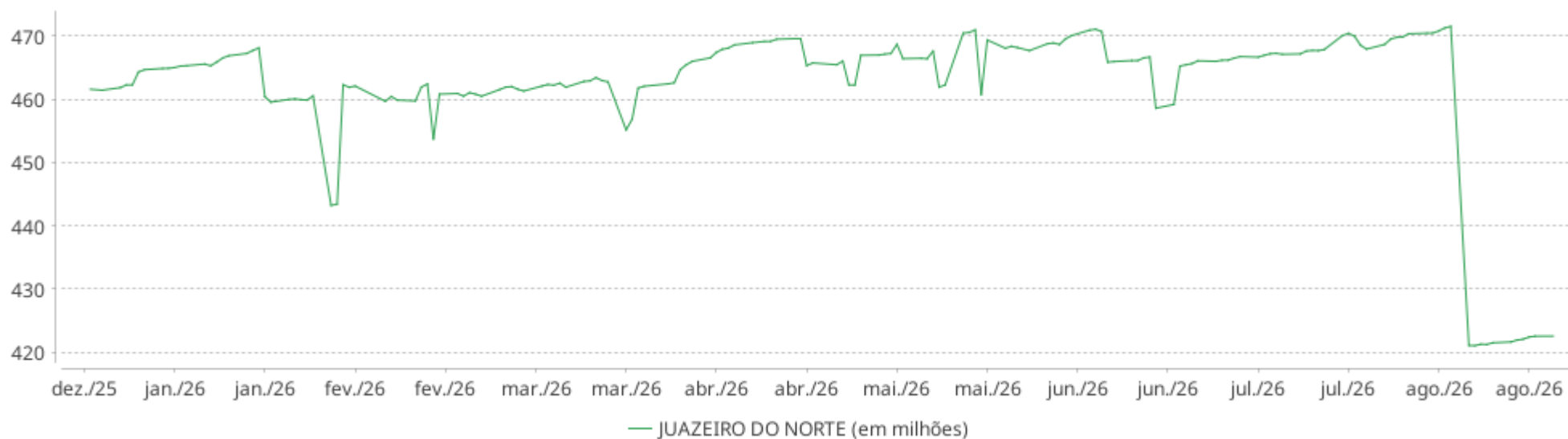
Período	Carteira	Meta Atuarial	p.p. Indx.	Volatilidade Anual
03 meses	3,05	1,33	1,72	0,98
06 meses	7,07	4,91	2,16	1,26
12 meses	14,93	9,95	4,98	1,15
24 meses	26,86	21,48	5,38	1,44
Desde 29/12/2023	33,31	29,10	4,21	1,54

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Evolução No Ano

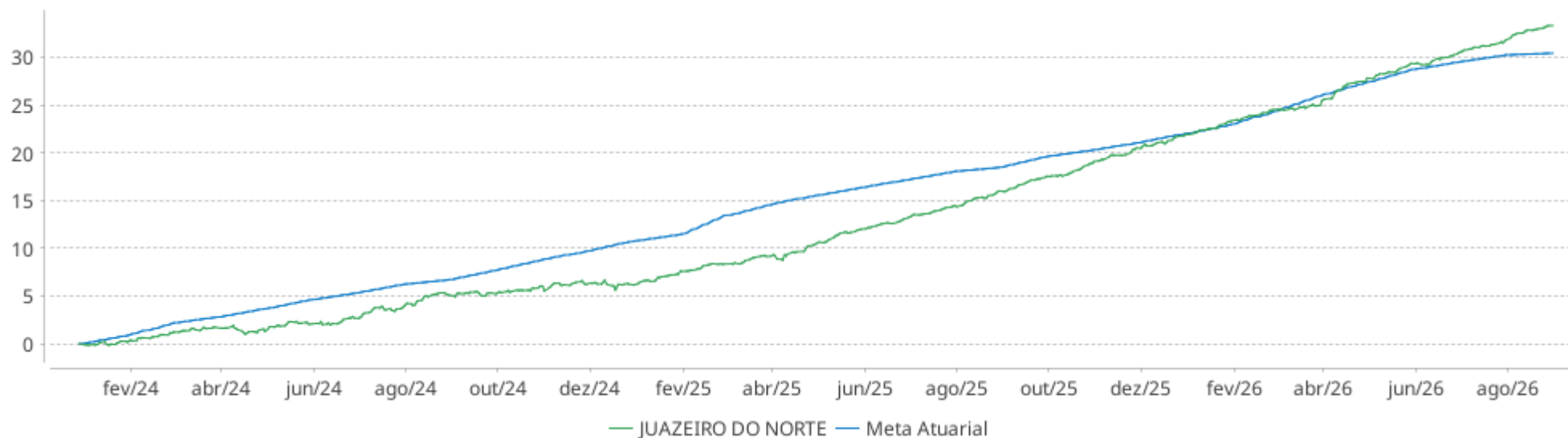


Patrimônio Líquido No Ano

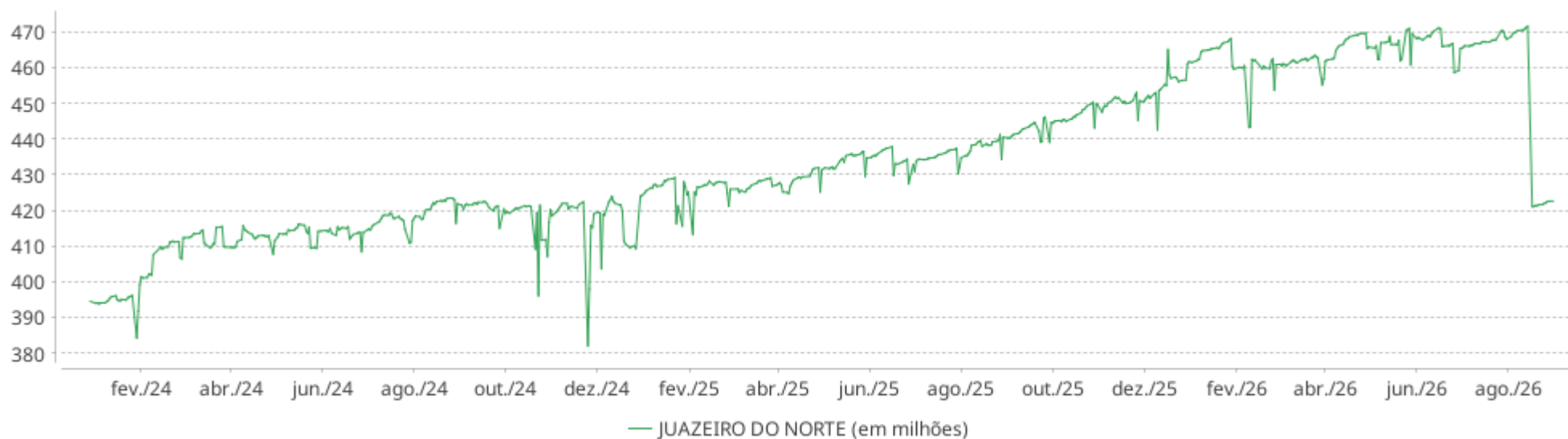


EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Evolução

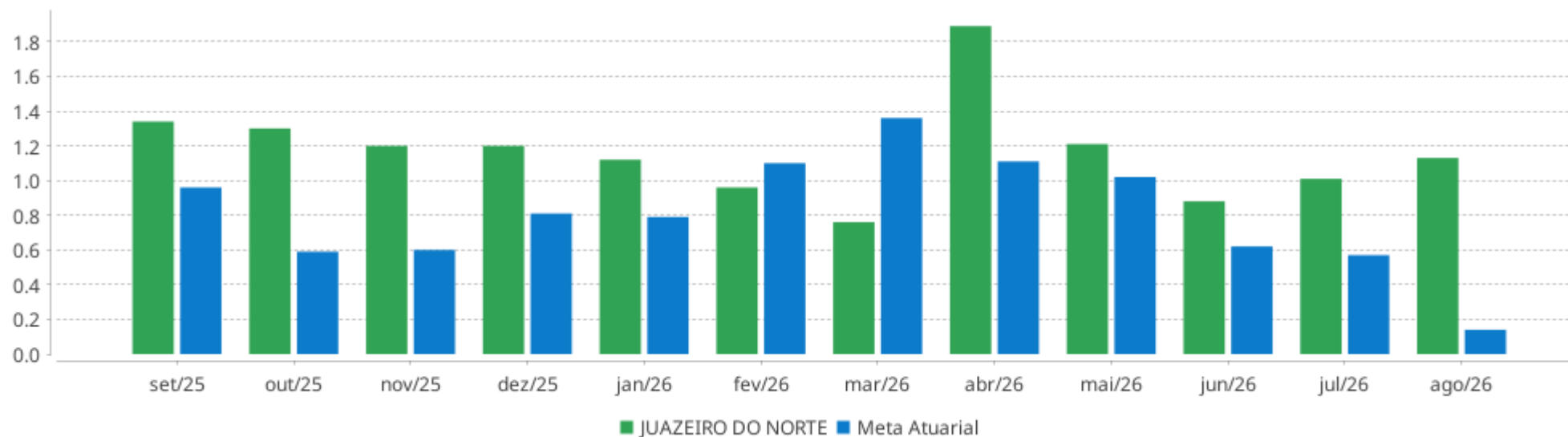


Patrimônio Líquido



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades Mensais - 12 últimos meses



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Performance dos Fundos

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA % do CDI	1,11 101,56	9,43 101,08	3,55 102,21	7,08 101,17	14,73 100,67	29,68 101,00	45,40 103,44	65,84 103,86	83,91 104,81
BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA % do CDI	1,11 101,32	9,45 101,27	3,54 102,04	7,07 100,99	14,79 101,07	29,58 100,65	44,24 100,80	63,77 100,60	80,94 101,11
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA % do CDI	1,13 103,53	9,38 100,55	3,51 101,06	7,01 100,15	14,67 100,26	29,49 100,37	44,30 100,95	64,19 101,26	81,66 102,01
CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA % do CDI	1,13 103,21	9,42 100,97	3,53 101,84	7,08 101,05	14,73 100,64	29,56 100,60	44,61 101,64	64,50 101,76	81,86 102,25
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA % do CDI	1,10 100,55	9,38 100,51	3,50 100,95	7,04 100,50	14,68 100,29	29,51 100,44	44,68 101,80	64,69 102,05	82,57 103,14
SAFRA EXTRA BANCOS FIF % do CDI	1,08 98,53	9,27 99,35	3,42 98,60	6,94 99,05	14,56 99,49	29,40 100,06	44,54 101,50	65,10 102,70	83,95 104,87
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA Var. IRF-M 1+ p.p.	0,98 -0,02	6,03 -0,22	2,17 -0,06	2,73 -0,15	10,85 -0,33	21,72 -0,64	30,41 -0,99	50,66 -1,81	57,39 -2,41
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI Var. IPCA + 5,00% p.p.	1,41 1,32	10,23 3,75	3,25 2,07	7,71 3,12	14,48 5,05	24,14 3,39	32,20 0,09	48,43 3,35	
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA Var. IPCA p.p.	1,01 1,33	7,18 4,07	2,57 2,66	4,12 2,07	11,88 7,65	24,73 15,15	34,10 19,89	52,55 33,08	65,50 35,59
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA Var. IPCA + 5,00% p.p.									
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA Var. IPCA + 5,00% p.p.	1,12 1,03	7,19 0,71	2,01 0,84	4,59 0,00	11,07 1,64	16,77 -3,99	22,10 -10,01	38,87 -6,21	
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF % do CDI	1,09 99,77	9,27 99,41	3,45 99,53	6,97 99,52	14,50 99,11	29,09 98,99	43,34 98,75	62,56 98,69	79,10 98,80
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA % do CDI	1,09 99,92	9,30 99,66	3,45 99,42	6,98 99,67	14,56 99,52	29,21 99,42	43,59 99,33	62,98 99,36	79,78 99,66
NTN-B 150830 (6,881500%) Var. IPCA p.p.	0,46 0,78	8,08 4,98	2,16 2,25	6,28 4,23	11,54 7,32	25,30 15,73	39,68 25,47		
NTN-B 150826 (7,000000%) Var. IPCA p.p.									
NTN-B 150830 (7,950000%) Var. IPCA p.p.	0,55 0,87	8,80 5,69	2,42 2,51	6,82 4,76	12,66 8,43	27,81 18,23			
NTN-B 150840 (7,510000%)	0,53	8,50	2,33	6,59	12,20				

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
Var. IPCA p.p.	0,85	5,40	2,42	4,54	7,98				
NTN-B 150535 (6,722000%) Var. IPCA p.p.	0,45 0,77	7,98 4,87	2,12 2,21	6,20 4,15	11,38 7,15	24,93 15,36	39,06 24,84		
NTN-B 150535 (7,510000%) Var. IPCA p.p.	0,51 0,83	8,50 5,40	2,31 2,40	6,59 4,54	12,20 7,98				
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS Var. IBOVESPA p.p.	0,56 0,88	4,65 -5,46	1,30 -0,79	-13,28 -7,26	51,72 26,26	77,25 46,80	110,96 57,68	61,74 -0,26	
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA Var. S&P 500 (USD) p.p.	3,33 0,70	16,66 4,38	3,18 1,78	15,47 3,73	27,02 8,05	51,94 15,86	94,88 24,37	132,11 37,77	115,35 45,40
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA Var. MSCI ACWI (BRL) p.p.	5,20 0,54	6,08 -0,59	4,72 0,58	10,43 1,01	13,47 -1,85	20,05 -6,23	62,38 -13,95	54,15 -33,38	29,50 -26,69
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT Var. IBOVESPA p.p.	1,03 1,36	5,38 -4,73	1,46 -0,63	8,08 14,10	11,78 -13,68	27,47 -2,98	33,49 -19,80	59,76 -2,23	
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA Var. S&P 500 (USD) p.p.	3,40 0,78	17,92 5,64	3,61 2,21	16,66 4,92	29,70 10,73	57,66 21,59	106,36 35,85	155,26 60,92	141,71 71,77
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA Var. S&P 500 (USD) p.p.	3,34 0,72	17,54 5,26	3,36 1,96	16,26 4,53	29,00 10,02	56,08 20,00	103,19 32,68	149,88 55,54	135,16 65,21
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA Var. IBOVESPA p.p.	0,49 0,82	5,33 -4,78	3,98 1,89	1,52 7,54	8,39 -17,06	11,14 -19,31	31,24 -22,05	45,62 -16,37	
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11 Var. IPCA + 7,50% p.p.	0,00 -0,28	2,96 -5,18	-0,85 -2,64	3,16 -2,68	-4,27 -16,31	-8,97 -35,52			
CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11 Var. IFIX p.p.	0,00 1,46	-1,42 -1,09	-2,22 0,74	-4,13 -0,32	8,71 0,47	21,48 10,60	25,76 8,64	69,23 42,81	74,21 37,37
JUAZEIRO DO NORTE Var. IPCA + 5,64% p.p.	1,13 0,99	9,32 2,42	3,05 1,72	7,07 2,16	14,93 4,83	26,86 4,63			
CDI	1,09	9,33	3,47	7,00	14,63	29,38	43,89	63,39	80,05
IBOVESPA	-0,33	10,11	2,09	-6,02	25,45	30,45	53,29	61,99	49,37
INPC + 6,00%	0,17	7,20	1,32	5,24	10,22	22,68	34,80	48,66	71,48
IPCA + 6,00%	0,17	7,14	1,42	5,09	10,48	23,06	35,90	50,66	73,64

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Cotização e Taxas

Cotização

Fundo	CNPJ	Aplicação Cotização	Resgate Cotização	Resgate Liquidação
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	28.578.897/0001-54	-	D+1 du	D+6 du
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA	36.178.569/0001-99	D+1 du	D+1	D+2
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	46.134.096/0001-81	D+0	D+0	D+0
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA	46.134.117/0001-69	D+0	D+0	D+0
BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	13.077.418/0001-49	D+0	D+0	D+0
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	30.568.193/0001-42	D+0	D+0	D+0
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	18.959.094/0001-96	-	D+0	D+1 du
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA	03.399.411/0001-90	D+0	D+0	D+0
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	56.134.800/0001-50	D+0	D+0	D+0
CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	03.737.206/0001-97	D+0	D+0	D+0
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA	23.215.097/0001-55	D+0	D+0	D+0
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA	10.577.519/0001-90	D+0	D+0	D+0
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	23.215.008/0001-70	D+0	D+0	D+0
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	42.229.068/0001-97	D+0	D+0	D+2
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	45.443.651/0001-94	D+0	D+0	D+2
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	30.036.235/0001-02	D+0	D+0	D+1
CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11	17.098.794/0001-70	Não se aplica	-	-
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	45.443.475/0001-90	D+0	D+1	D+3
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO	23.876.086/0001-16	-	-	-

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Fundo	CNPJ	Aplicação	Cotização	Resgate	Cotização	Resgate	Liquidação
HABITACIONAL - JTPR11							
SAFRA EXTRA BANCOS FIF	20.441.483/0001-77	D+0		D+0		D+0	
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF	10.347.195/0001-02	D+0		D+0		D+0	
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	02.224.354/0001-45	D+0		D+0		D+0	

Taxas

Fundo	CNPJ	Performance	Administração	Gestão	Distribuição	Custódia	Global
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	28.578.897/0001-54	-	0,50%	-	-	-	-
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA	36.178.569/0001-99	10% do que exceder 104% do S&P 500	0,08%	0,2745%	0,6455%	0,01%	1,00%
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	46.134.096/0001-81	-	-	-	-	-	-
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA	46.134.117/0001-69	Não possui	0,0213%	0,0496%	0,1291%	0,01%	0,20%
BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	13.077.418/0001-49	Não possui	0,0213% a 0,0616%	0,0496% a 0,1093%	0,1291%	Não possui	0,20% até 0,30%
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	30.568.193/0001-42	-	0,20%	-	-	-	-
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	18.959.094/0001-96	-	1,20%	-	-	0,03% ao ano sobre o patrimônio líquido	-
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA	03.399.411/0001-90	Não possui	0,008%	0,136%	0,056%	0,05%	0,20%
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	56.134.800/0001-50	Não possui	-	-	-	0,005%	0,06%
CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	03.737.206/0001-97	Não possui	0,0045%	0,17%	0,0255%	0,0025%	0,20%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA	23.215.097/0001-55	Não possui	0,009%	0,34%	0,051%	0,0025%	0,40%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA	10.577.519/0001-90	Não possui	-	-	-	0,005%	0,20%
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA -	23.215.008/0001-70	Não possui	-	-	-	0,005% sobre o	0,20%

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Fundo	CNPJ	Performance	Administração	Gestão	Distribuição	Custódia	Global
RESP LIMITADA						patrimônio líquido	
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	42.229.068/0001-97	-	-	-	-	0,0025%	0,90%
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	45.443.651/0001-94	-	-	-	-	-	-
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	30.036.235/0001-02	Não possui	-	-	-	0,005%	0,80%
CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11	17.098.794/0001-70	-	-	-	-	-	-
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	45.443.475/0001-90	-	-	-	-	-	-
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11	23.876.086/0001-16	-	-	-	-	-	-
SAFRA EXTRA BANCOS FIF	20.441.483/0001-77	Não possui	0,0875%	0,04% até 0,088%	0,072% até 0,14%	0,075%	0,25% até 0,30%
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF	10.347.195/0001-02	Não possui	0,0315%	0,0405%	0,018%	0,075%	0,09% até 0,15%
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	02.224.354/0001-45	Não possui	0,08%	0,05% até 0,10%	0,02% até 0,07%	Não possui	0,20%

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Indexadores

Renda Fixa

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IRF-M 1	1,17	9,23	3,61	6,84	14,48	29,08	42,50	62,08	76,74
IRF-M 1+	1,00	6,25	2,24	2,88	11,18	22,36	31,40	52,48	59,80
IRF-M TOTAL	1,04	7,06	2,61	3,97	12,06	24,50	34,78	54,95	64,51
IMA-B 5	1,28	9,18	2,75	6,58	13,28	23,39	33,43	49,40	64,15
IMA-B 5+	1,81	4,84	0,48	1,70	9,20	10,74	14,19	31,32	33,21
IMA-B TOTAL	1,58	6,75	1,49	3,83	11,00	16,12	22,29	39,13	46,84
IMA-GERAL TOTAL	1,20	8,25	2,80	5,61	13,19	24,86	35,86	54,50	66,66
IDKA 2	1,31	9,23	2,81	6,63	13,33	23,82	33,64	49,41	63,49
IDKA 20	2,76	1,69	-1,58	-2,66	6,46	0,29	0,02	18,39	10,41
CDI	1,09	9,33	3,47	7,00	14,63	29,38	43,89	63,39	80,05

Renda Variável

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IBOVESPA	-0,33	10,11	2,09	-6,02	25,45	30,45	53,29	61,99	49,37
IBRX 100	-0,20	10,14	2,03	-6,10	25,32	30,38	53,84	60,24	47,13
IBRX 50	-0,12	11,30	2,28	-5,67	26,75	30,97	56,46	63,59	51,52
SMALL CAP	-1,26	-6,50	-5,23	-16,68	-2,49	1,44	-0,77	-2,69	-24,34
Índice Consumo - ICON	-1,52	-9,29	-5,31	-17,97	-3,97	-3,51	-3,09	-18,00	-43,63
Índice Dividendos - IDIV	-1,65	8,37	3,11	-6,09	21,18	30,64	59,30	76,25	83,79

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Investimentos Imobiliários

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IFIX	-1,46	-0,33	-2,96	-3,81	8,24	10,88	17,12	26,43	36,84

Investimentos no Exterior

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
MSCI ACWI (BRL)	4,67	6,66	4,14	9,43	15,32	26,28	76,33	87,54	56,19
MSCI ACWI (USD)	2,56	13,27	1,63	8,75	20,77	37,85	67,49	87,44	55,03
S&P 500 (BRL)	4,73	5,73	3,90	12,43	13,61	24,66	79,51	94,44	71,21
S&P 500 (USD)	2,62	12,28	1,40	11,74	18,98	36,08	70,51	94,34	69,95

Indicadores Econômicos

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA	-0,32	3,11	-0,09	2,05	4,22	9,57	14,21	19,48	29,90
INPC	-0,32	3,17	-0,19	2,19	3,98	9,24	13,29	17,89	28,29
IGPM	-0,22	1,85	-1,87	2,18	2,17	5,27	9,75	1,85	10,60
SELIC	1,09	9,33	3,47	7,00	14,63	29,38	43,88	63,39	80,05

Meta Atuarial

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA + 4,00%	0,01	5,80	0,93	4,09	8,39	18,47	28,40	39,66	57,92
IPCA + 5,00%	0,09	6,47	1,17	4,59	9,43	20,75	32,11	45,08	65,63
IPCA + 5,50%	0,13	6,81	1,30	4,84	9,96	21,90	34,00	47,85	69,60
IPCA + 5,89%	0,16	7,07	1,40	5,04	10,36	22,80	35,48	50,04	72,74
IPCA + 6,00%	0,17	7,14	1,42	5,09	10,48	23,06	35,90	50,66	73,64
INPC + 4,00%	0,01	5,87	0,82	4,23	8,14	18,12	27,36	37,80	55,96
INPC + 6,00%	0,17	7,20	1,32	5,24	10,22	22,68	34,80	48,66	71,48

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Curva x Mercado

Ativo	Financeiro Curva (R\$)	Taxa Curva (%)	Financeiro Mercado (R\$)	Taxa Mercado (%)	Diferença (R\$)
NTN-B 150830 (6,881500%)	26.506.773,71	6,881500	25.449.320,87	8,120000	-1.057.452,84
NTN-B 150830 (7,950000%)	11.002.646,12	7,950000	10.941.700,00	8,120000	-60.946,12
NTN-B 150830	37.509.419,83	7,202766	36.391.020,86	8,120000	-1.118.398,97
NTN-B 150535 (6,722000%)	30.002.405,92	6,722000	27.821.042,09	7,937200	-2.181.363,83
NTN-B 150535 (7,510000%)	19.093.303,51	7,510000	18.597.296,59	7,937200	-496.006,92
NTN-B 150535	49.095.709,43	7,037709	46.418.338,68	7,937200	-2.677.370,75
NTN-B 150840 (7,510000%)	9.915.510,86	7,510000	9.796.622,96	7,650000	-118.887,90
NTN-B 150840	9.915.510,86	7,510000	9.796.622,96	7,650000	-118.887,90
Total	96.520.640,12	7,153341	92.605.982,51	7,975308	-3.914.657,61

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Movimentações

APR	Data	Ativo	Aplicação	Resgate	Quantidade	Valor Cota
560	17/08/2026	CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	0,00	33.946.643,50	29.838.418,69555180	1,1376823900
	17/08/2026	NTN-B 150826 (7,000000%)	0,00	15.090.199,97	3.092,00000000	4.880,4010260000
Total			0,00	49.036.843,47		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Risco

Horizonte: 21 dias / Nível de Confiança: 95,0%

Value-At-Risk (R\$): 1.969.003,59

Value-At-Risk: 0,47%

	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	Limite ⁽⁵⁾	CVaR ⁽³⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
Artigo 7º	0,32	0,19	3,00	0,09	-2,81	13,72	363.339.943,55	85,99
Artigo 8º	13,68	5,30	10,00	0,15	1,06	29,08	13.713.770,54	3,25
Artigo 9º	16,85	7,97	10,00	-0,01	-0,10	-1,23	5.156.101,24	1,22
Artigo 10º	7,05	2,88	10,00	0,23	1,02	21,81	37.600.667,96	8,90
Artigo 11º	36,44	1,17	10,00	0,00	-0,30	3,71	2.741.928,48	0,65
JUAZEIRO DO NORTE		0,47		0,47			422.552.411,77	100,00

Renda Fixa

Value-At-Risk: 0,19%

Artigo 7º I

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	0,93	0,54	0,01	0,55	-0,16	14,48	19.266.582,35	4,56
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FIF RESP LIMITADA	3,83	1,46	0,02	1,47	-0,93	11,07	15.197.301,28	3,60
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	0,03	0,39	0,01	0,42	-2,14	14,56	55.349.690,41	13,10
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	0,64		0,00		-0,58	14,27	0,00	0,00
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC CLASSE FIF RENDA FIXA RESP LIMITADA	3,05	0,81	0,01	0,82	-0,90	11,88	6.715.158,84	1,59
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TITULOS PÚBLICOS FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO RESP LIMITADA	5,16	2,01	0,00	0,01	-0,73	10,85	9.493,45	0,00
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF	0,20	0,45	0,00	0,61	-0,65	14,50	13.381.712,95	3,17
Sub-total	0,67	0,37	0,05		-0,81	14,09	109.919.939,28	26,01

Artigo 7º III

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
NTN-B 150826 (7,000000%)	0,39		0,00		-8,13	11,47	0,00	0,00
NTN-B 150830 (6,881500%)	0,39	0,24	0,00	0,20	-7,92	11,54	26.506.773,71	6,27

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
NTN-B 150830 (7,950000%)	0,39	0,26	0,00	0,22	-5,05	12,66	11.002.646,12	2,60
NTN-B 150535 (6,722000%)	0,39	0,24	0,00	0,20	-8,35	11,38	30.002.405,92	7,10
NTN-B 150535 (7,510000%)	0,39	0,25	0,00	0,22	-6,24	12,20	19.093.303,51	4,52
NTN-B 150840 (7,510000%)	0,39	0,26	0,00	0,22	-6,19	12,20	9.915.510,86	2,35
Sub-total	0,39	0,25	0,02		-7,57	11,67	96.520.640,12	22,84

Artigo 7º V

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA	0,05	0,40	0,00	0,45	3,37	14,79	38.250.773,42	9,05
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA	0,04	0,40	0,00	0,48	2,24	14,73	22.400.078,14	5,30
CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA	0,05	0,40	0,01	0,44	1,99	14,73	55.925.436,40	13,24
CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA	0,09	0,40	0,01	0,49	0,41	14,67	11.533.916,10	2,73
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	0,04	0,40	0,00	0,44	1,21	14,68	21.552.805,12	5,10
Sub-total	0,03	0,27	0,02		2,98	14,74	149.663.009,18	35,42

Artigo 7º VII

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
SAFRA EXTRA BANCOS FIF	0,15	0,42	0,00	0,56	-0,49	14,56	7.236.354,97	1,71
Sub-total	0,15	0,42	0,00		-0,49	14,56	7.236.354,97	1,71

Renda Variável

Value-At-Risk: 5,30%

Artigo 8º I

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA	12,23	5,40	0,12	1,89	1,01	27,02	11.013.220,70	2,61
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	29,30	12,46	0,03	8,06	1,27	51,72	2.700.549,84	0,64
Sub-total	13,68	5,30	0,15		1,06	29,08	13.713.770,54	3,25

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Investimentos no Exterior

Value-At-Risk: 7,97%

Artigo 9º II

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	16,09	7,97	-0,01	8,35	-0,07	13,47	5.156.101,24	1,22
Sub-total	16,85	7,97	-0,01		-0,10	-1,23	5.156.101,24	1,22

Investimentos Estruturados

Value-At-Risk: 2,88%

Artigo 10º I

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	12,60	5,11	0,06	1,02	1,14	29,00	5.824.664,64	1,38
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	4,79	2,37	0,00	7,33	-1,31	8,39	10.852.793,69	2,57
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	5,37	1,66	0,01	7,78	-0,53	11,78	6.267.919,70	1,48
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA	12,52	5,10	0,16	1,02	1,20	29,70	14.655.289,93	3,47
Sub-total	7,05	2,88	0,23		1,02	21,81	37.600.667,96	8,90

Fundos Imobiliários

Value-At-Risk: 1,17%

Artigo 11º

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11	6,96	2,12	0,00	4,51	-0,85	8,71	1.229.615,82	0,29
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11	8,21	0,99	0,00	0,98	-2,30	-4,27	1.512.312,66	0,36
Sub-total	36,44	1,17	0,00		-0,30	3,71	2.741.928,48	0,65

(1) Volatilidade anualizada do ativo no período (%)

(2) VaR (Value-at-Risk): 21 dias com 95% de confiança (%)

(3) Component VaR: contribuição no risco da carteira (%)

(4) BVaR (Benchmark-Value at Risk): 21 dias com 95% de confiança (%)

(5) Limite Política de Investimentos (%)

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Observações

-Referente ao mês de agosto de 2026, vale observar que:

- Conforme consulta do perfil mensal disponibilizado na CVM, os cotistas classificados como RPPS possuem as participações abaixo no patrimônio líquido dos respectivos fundos, as quais não atendem às condições estabelecidas pelo § 2º do art. 19 da Resolução CMN nº 5.272/25:
 - BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA: 52,30% do patrimônio líquido;
 - CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA: 57,40% do patrimônio líquido;
 - CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA: 75,40% do patrimônio líquido;
 - CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT: 92,80% do patrimônio líquido;
 - CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA: 70,50% do patrimônio líquido;
 - SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA: 58,80% do patrimônio líquido.
- As participações do Instituto no patrimônio líquido dos fundos abaixo são superiores ao permitido no Artigo 19 da Resolução CMN nº 5.272/25:
 - JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11: 22,67% do patrimônio líquido.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 7º III é permitida somente a partir do Nível I de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - NTN-B 150535 (6,722000%);
 - NTN-B 150535 (7,510000%);
 - NTN-B 150826 (7,000000%);
 - NTN-B 150830 (6,881500%);
 - NTN-B 150830 (7,950000%);
 - NTN-B 150840 (7,510000%).
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 7º V é permitida somente a partir do Nível II de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FIF RESP LIMITADA;
 - BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESP LIMITADA;
 - CAIXA BRASIL FIC CLASSE DE FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO RESP LIMITADA;
 - CAIXA BRASIL MATRIZ FIF RENDA FIXA - RESP LIMITADA;
 - SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 7º VII é permitida somente a partir do Nível III de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - SAFRA EXTRA BANCOS FIF.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 8º I é permitida somente a partir do Nível II de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIF RESP LIMITADA;
 - FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 9º II é permitida somente a partir do Nível III de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 10º I é permitida somente a partir do Nível II de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

- BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA;
- CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO FIC CLASSE FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA;
- CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT;
- CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FIF MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LIMITADA.
- Conforme as restrições previstas na Resolução CMN nº 5.272/25, a alocação de recursos em ativos enquadrados no Artigo 11º é permitida somente a partir do Nível III de aderência ao programa de certificação institucional (Pró-Gestão):
 - CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11;
 - JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11.
- Os ativos abaixo não atendem às condições estabelecidas pelo Artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272/25:
 - JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11.

Porém, de acordo com o Art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/25, não são considerados como inobservância aos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução os desenquadramentos passivos decorrentes da entrada em vigor desta norma, pelo prazo de dois anos ou até o vencimento do ativo, ficando vedadas novas aplicações.



PARECERES Nº. 000014/2026/COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PERÍODO: ANO DE 2025

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE – PREVIJUNO

OBJETO: RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS

1. Introdução

O presente Parecer de Investimentos tem como objetivo apresentar a análise detalhada do desempenho da carteira de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO) referente ao **ano de 2025**. A análise considera:

- a) As condições econômicas do período;
- b) O cumprimento da **Política de Investimentos 2025** do PREVIJUNO;
- c) Os requisitos da **Resolução CMN nº 4.963/2021**, que regulamenta as aplicações dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

O foco da análise está na **adequação da alocação dos recursos**, no **desempenho da rentabilidade da carteira em relação à Meta Atuarial** e no **cumprimento dos limites legais e normativos estabelecidos**.

2. Contexto Econômico do ano de 2025

De acordo com dados oficiais do IBGE, o IPCA referente ao mês de **dezembro de 2025** apresentou variação de **0,33%**, posicionando-se acima da taxa de **0,18%** registrada em novembro. Com esse resultado, o índice encerrou o ano de 2025 com um acumulado de **4,26%** nos últimos doze meses. Esse desempenho inflacionário é um balizador fundamental para a análise da rentabilidade real da carteira frente à meta atuarial estabelecida.

A rentabilidade da carteira de investimentos do PREVIJUNO, cuja meta atuarial é IPCA + 5,21% ao ano, apresentou desempenho superior ao projetado, registrando 14,84% ao ano, diante da meta projetada de 9,70%, gerando um desvio positivo de 5,15%.

Na reunião de **dezembro de 2025**, o Comitê de Política Monetária (**Copom**) manteve a **taxa Selic em 15%**, reforçando a política monetária restritiva diante das pressões inflacionárias.

Os ativos de renda fixa permaneceram com retornos atrativos, beneficiados pela alta da Selic. A moderação da inflação sugere possível redução na rentabilidade futura desses ativos. Já os ativos de risco, como renda variável e fundos imobiliários, apresentaram maior volatilidade, influenciados pelas oscilações naturais dos mercados e pelo cenário econômico ainda sujeito a ajustes e incertezas.





A gestão da carteira optou por priorizar ativos de renda fixa indexados à inflação e à taxa Selic, mantendo postura conservadora e mitigando riscos.

3. Composição da Carteira de Investimentos

A carteira do PREVIJUNO, em **31 de dezembro de 2025**, encontra-se parcialmente alinhada à Política de Investimentos 2025 e à Resolução CMN nº 4.963/2021. A distribuição dos ativos é a seguinte:

Renda Fixa: R\$ 383.953.904,97 (83,18% da carteira)

Títulos do Tesouro Nacional (Art. 7º I, Alínea a): R\$ 79.837.572,79 (17,30% da carteira) – A alocação está bem dentro do limite mínimo (0%) e do limite máximo (100%), atendendo às diretrizes da Política de Investimentos, com o objetivo de (30,56%).

Fundos 100% Títulos Públicos (Art. 7º I, Alínea b): R\$ 133.529.436,98 (28,93% da carteira) – O fundo mantém uma exposição dentro do limite máximo de 100% e está abaixo do objetivo em 30,57%.

Fundos Renda Fixa (Art. 7º III, Alínea a): R\$ 163.964.249,87 (35,52% da carteira) – A exposição a fundos de renda fixa está acima do objetivo em 28,51%, mas dentro do limite máximo de 75%.

FI RF - Crédito Privado (Artigo 7º V, Alínea b): R\$ 6.622.645,33 (1,43% da carteira) - A alocação está abaixo do objetivo de 2,00%, respeitando o limite máximo de 15%.

Renda Variável: R\$ 16.435.160,46 (3,56% da carteira)

Fundos de Ações (Art. 8º I): R\$ 16.435.160,46 (3,56% da carteira) – A alocação está abaixo do objetivo de 5%, evidenciando um posicionamento conservador, dentro do limite máximo de 45%.

Investimentos no Exterior: R\$ 4.860.796,72 (1,05% da carteira)

Fundos de Ações - BDR Nível I (Art. 9º III): R\$ 4.860.796,72 (1,05% da carteira) – A alocação está abaixo do objetivo de 10% e dentro do limite máximo de 10%.

Investimentos Estruturados: R\$ 51.912.732,08 (11,25% da carteira)

Fundos Multimercados (Art. 10º I): R\$ 51.912.732,08 (11,25% da carteira) – A exposição ligeiramente abaixo do objetivo de 14,52% é aceitável, pois está dentro do limite máximo de 15%.

Fundos Imobiliários: R\$ 4.442.074,20 (0,96% da carteira)





Fundo de Investimento Imobiliário (Art. 11): R\$ 4.442.074,20 (0,96% da carteira)
– A alocação está acima do objetivo de 0,00%, respeitando o limite máximo de 15%.

A carteira está em conformidade parcial com as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021, que determina que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS adotem prudência na gestão dos investimentos, observem a diversificação adequada e cumpram os limites estabelecidos para proteger os interesses dos participantes.

4. Rentabilidade da Carteira do ano de 2025

A rentabilidade da carteira no ano de 2025 foi de **14,84%**, comparada à meta atuarial no período que foi de 9,70%, resultado em uma diferença positiva de **5,15%**.

A rentabilidade mensal da carteira, conforme apresentado, foi a seguinte:

Carteira: JUAZEIRO DO NORTE													Data Extrato: 31/12/2025	
EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS														
Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial														
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano	
2025	1,31	0,71	0,75	1,21	1,36	1,08	1,12	1,33	1,34	1,30	1,20	1,20	14,84	
IPCA + 5,21%	0,61	1,72	0,95	0,84	0,89	0,64	0,73	0,31	0,93	0,56	0,56	0,78	9,70	
p.p. indexador	0,71	-1,01	-0,19	0,38	0,68	0,43	0,40	1,02	0,41	0,75	0,63	0,43	5,15	
Performance Sobre a Meta Atuarial							Relatório							
			Quantidade	Perc. (%)	Período			Carteira	Meta Atuarial	p.p. Indx.	Volatilidade Anual			
Meses acima - Meta Atuarial			10	83,33	03 meses			3,75	1,91	1,84	1,21			
Meses abaixo - Meta Atuarial			2	16,67	06 meses			7,73	3,92	3,81	1,04			
					12 meses			14,84	9,70	5,15	1,25			
					24 meses									
			Rentabilidade	Mês										
Maior rentabilidade da Carteira			1,36	2025-05	Desde 31/12/2024			14,84	9,70	5,15	1,25			
Menor rentabilidade da Carteira			0,71	2025-02										

Em termos de performance relativa:

- a) Meses Acima da Meta Atuarial: 10 meses (81,82%);
- b) Meses Abaixo da Meta Atuarial: 2 meses (18,18%).

Em termos de performance relativa, no ano de 2025 a carteira de investimentos do PREVIJUNO apresentou o seguinte comportamento: **81,82% dos meses registraram rentabilidade superior à Meta Atuarial e 18,18% ficaram abaixo**, ou seja, a meta foi superada em **10 meses** e não alcançada em **2 meses**.

Esse resultado reflete um cenário econômico marcado pela manutenção de retornos positivos nos ativos de renda fixa, impulsionados pela elevada taxa Selic. No entanto, a trajetória de desaceleração da inflação — evidenciada pelos dados recentes do IPCA-15 — indica uma redução gradual da taxa Selic, o que poderá impactar a rentabilidade desses ativos.





5. Desenquadramento da Resolução CMN nº 4963/2021

O fundo JT PREV FI Imobiliário Desenvolvimento Habitacional - JTPR11 está atualmente desenquadrado em 22,60% do limite de 15% previsto no Art. 19 da Resolução CMN nº 4963/2021:

FUNDOS IMOBILIÁRIOS										0,96%
Artigo 11º (Fundo de Investimento Imobiliário)										
Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA RIO BRAVO FI DE FII - CXRI11	29,93	25,31	3,13	42,84	1.302.595,46	0,28	136.838.521,44	0,95
PLANNER	PLANNER	JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11 *	8,65	-0,16	-0,16	-4,02	3.139.478,74	0,68	13.892.977,95	22,60
Sub-total Artigo 11º			24,29	6,17	0,78	6,24	4.442.074,20	0,96		
Fundos Imobiliários			24,29	6,17	0,78	6,24	4.442.074,20	0,96		
Total			1,25	0,10	1,20	14,84	461.604.668,43	100,00		

Alocações superior ao permitido na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021: O Instituto está com 11,25% do patrimônio total alocado no Artigo 10º I.

Os ativos abaixo não estão aderentes à Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021: JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11.

6. Desempenho em Relação à Meta Atuarial

A Meta Atuarial do PREVIJUNO para o ano de 2025, calculada como **IPCA + 5,21% ao ano**, foi de **9,70%**. A carteira obteve **14,84%**, superando a meta em **5,15%**, evidenciando desempenho positivo na gestão dos investimentos.

7. Volatilidade e Gestão de Risco

A volatilidade da carteira do PREVIJUNO no ano de 2025 foi de **1,25%**. Esse indicador evidencia que o Fundo mantém uma **postura conservadora de gestão de risco**, fundamental para a proteção dos recursos previdenciários dos servidores de Juazeiro do Norte diante das oscilações do mercado financeiro.

A exposição ao risco permaneceu controlada, com predominância de alocações em **ativos de renda fixa**. Embora esses ativos possam apresentar rentabilidade mais moderada em cenários de maior volatilidade, eles desempenham papel essencial na **estabilidade e segurança da carteira**, contribuindo para a preservação do capital e para a mitigação de riscos de mercado.

8. Conformidade com a Resolução CMN nº 4963/2021



A Resolução CMN nº 4.963/2021, que regulamenta as aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), não foi integralmente cumprida no exercício de 2025, em razão do desenquadramento da aplicação no JT PREV FI Imobiliário Desenvolvimento Habitacional – JTPR11, ocorrido no período, bem como da alocação de 11,25% do patrimônio total no Art. 10, inciso I, percentual superior ao limite estabelecido pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Apesar do desenquadramento identificado, as demais aplicações permaneceram, em sua generalidade, alinhadas às disposições da referida Resolução, contribuindo para a observância dos princípios de segurança, prudência e conformidade na gestão dos recursos previdenciários.

9. Conclusão

No ano de 2025, o PREVIJUNO registrou rentabilidade de **14,84%**, superando a Meta Atuarial de **9,70%** e alcançando um **desvio positivo de 5,15%**. A carteira de investimentos foi gerida com parcial aderência à Política de Investimentos 2025, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 4963/2021.

A Resolução CMN nº 4.963/2021, que regulamenta as aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), não foi integralmente cumprida no exercício de 2025, em razão dos desenquadramentos identificados na aplicação do JT PREV FI Imobiliário Desenvolvimento Habitacional – JTPR11. No período, foi verificada alocação de 11,25% do patrimônio total no Art. 10, inciso I, percentual superior ao limite estabelecido pela referida Resolução. Adicionalmente, foi identificado desenquadramento em relação ao limite de 15% previsto no Art. 19 da Resolução CMN nº 4.963/2021, tendo a aplicação apresentado percentual de 22,60%. Os referidos desenquadramentos estão sendo acompanhados pelo Comitê de Investimentos, que vem adotando as medidas necessárias para a regularização das alocações, em observância aos limites estabelecidos pela regulamentação vigente.

O relatório detalhado sobre o desempenho dos investimentos foi aprovado pelo Comitê de Investimentos, sendo que este parecer será submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação final, conforme os trâmites estabelecidos. A transparência e o rigor no cumprimento das normas continuam sendo fundamentais na gestão do PREVIJUNO, com o objetivo de garantir a integridade dos recursos e atender às necessidades previdenciárias dos servidores.

Juazeiro do Norte, Ceará, 14 de setembro de 2026.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do Comitê de Investimentos do PREVIJUNO

Anexos: 01/47.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Coordenação-Geral de Fiscalização, Acompanhamento Fiscal,
Contencioso e Parcelamento

Nota Técnica SEI nº 1107/2026/MPS

Assunto: RPPS. Comitê de Investimentos. Composição, colegialidade, governança e quantitativo mínimo de membros. Competência do ente federativo e parâmetros normativos aplicáveis.

Referência: Processo SEI nº 10133.002037/2026-68

INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica destina-se a analisar questão suscitada por Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) relativa à composição de seus Comitês de Investimentos e ao fato de alguns órgãos ou entidades gestoras desses regimes apresentarem informações a este Departamento de comitês com apenas dois componentes.
2. A matéria assume especial relevância no contexto da governança dos RPPS, uma vez que o Comitê de Investimentos integra a estrutura responsável pelos processos de análise, assessoramento e decisão relacionados à aplicação dos recursos previdenciários. Em razão da natureza pública desses recursos, de sua vinculação ao custeio dos benefícios e da responsabilidade atribuída aos agentes envolvidos em sua gestão, a organização e o funcionamento desse colegiado devem observar parâmetros de governança, transparência, prudência, controle e adequada distribuição de responsabilidades compatíveis com a relevância de suas atribuições.
3. Pretende-se avaliar se a composição quantitativa desses colegiados está submetida a parâmetros mínimos de razoabilidade e de adequação às finalidades institucionais que lhes são atribuídas ou se pode ser estabelecida pelo ente federativo, mediante sua legislação e atos regulamentares, independentemente da observância desses parâmetros. A questão será examinada considerando não apenas a autonomia organizacional conferida ao ente federativo, mas também a necessidade de preservar a colegialidade, a pluralidade de participação, a continuidade dos trabalhos e a adequada formação do processo decisório.
4. A análise parte da premissa de que a autonomia conferida aos entes federativos para disciplinar a estrutura administrativa de seus RPPS deve ser exercida em conformidade com as normas gerais aplicáveis a esses regimes, com os princípios que regem a gestão previdenciária e com as finalidades institucionais dos órgãos que integram sua estrutura de governança. Em consequência, a definição da composição do Comitê de Investimentos não pode ser examinada apenas sob o aspecto formal da competência normativa local, devendo também considerar a capacidade da estrutura adotada de assegurar o efetivo desempenho das atribuições legalmente conferidas ao

colegiado.

5. Busca-se, portanto, verificar se a ausência de quantitativo mínimo expressamente previsto na legislação federal afasta a incidência de limites jurídicos decorrentes da própria natureza colegiada do órgão, das exigências de governança previdenciária e das finalidades institucionais atribuídas ao Comitê de Investimentos. A análise compreende, ainda, a interpretação sistemática das normas gerais aplicáveis aos RPPS, da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e das disposições expedidas pelo Ministério da Previdência Social relativas à organização e ao funcionamento dos processos de investimentos.

6. Ressalte-se que esta Nota Técnica não se limita à mera transcrição das normas aplicáveis, buscando propiciar análise e compreensão mais aprofundadas da legislação a partir dos conceitos, princípios e fundamentos nela previstos, em especial daqueles constantes das normas gerais aplicáveis aos RPPS e das normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), partindo da premissa de que a interpretação de cada dispositivo normativo deve considerar os demais que, em conjunto, integram um sistema normativo coerente e unitário.

7. A presente Nota Técnica é editada com fundamento nas competências do Ministério da Previdência Social relativas à orientação dos RPPS e à supervisão e fiscalização das aplicações dos recursos desses regimes, previstas no art. 9º, inciso I, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como na competência para estabelecer regulamentações procedimentais destinadas ao cumprimento e à verificação da observância da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, nos termos do seu art. 29.

8. É o breve relatório.

DA BASE NORMATIVA PARA AS APLICAÇÕES DOS RPPS

1. A Lei nº 9.717/1998, que, em razão do disposto no caput do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, foi recepcionada no arcabouço normativo brasileiro com status de lei complementar, estabelece as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS. Essa lei estabelece no inciso VI do art. 1º que os RPPS devem garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos e inativos "nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação".

2. Por sua vez, o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 9.717/1998 prevê que a aplicação dos recursos previdenciários sob a responsabilidade dos RPPS deve ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo CMN, que deverá considerar em sua regulação a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados e os seguintes aspectos:

Lei nº 9.717/1998

Art. 6º

IV – aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. No estabelecimento das condições e dos limites para aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, na forma do inciso IV do **caput** deste artigo, o Conselho Monetário Nacional deverá considerar, entre outros requisitos:

I - a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;

II - a necessidade de exigência, em relação às instituições públicas ou privadas que administram, direta ou indiretamente por meio de fundos de

investimento, os recursos desses regimes, da observância de critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos.

3. O art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevê que as aplicações de recursos dos RPPS devem observar as condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

4. O CMN, definido pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, como o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional, tem a competência de formular as políticas monetárias e de crédito, visando à estabilidade da moeda e ao desenvolvimento econômico e social do país. Desde 1999, o CMN edita resoluções que tratam especificamente das aplicações e investimentos dos recursos dos RPPS.

5. Nesse contexto, entrou em vigor, em 2 de fevereiro de 2026, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que revogou integralmente a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, constituindo a norma atualmente vigente sobre a aplicação dos recursos dos RPPS.

6. Da Lei nº 9.717/1998, que estabelece normas gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, extrai-se, de seu art. 8º, que “os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei” (grifo nosso).

7. No mesmo sentido, o art. 8º-A da referida Lei estabelece que os dirigentes do ente e da unidade gestora do regime, bem como “os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários (...)”, serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicações realizadas em desacordo com a legislação vigente, quando a elas tiverem dado causa. (grifo nosso)

8. Assim, a Resolução CMN nº 5.272/2025, ao disciplinar a aplicação dos recursos dos RPPS, atribui ao Comitê de Investimentos posição de relevância na estrutura de governança do RPPS, ao incluí-lo entre os agentes responsáveis pela observância e pelo cumprimento das disposições estabelecidas no referido ato normativo.

Resolução CMN nº 5.272/2025

Art. 1º

§ 4º São considerados responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Resolução, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições:

I - todas as pessoas que participem dos processos de análise, de assessoramento e de decisão no âmbito do RPPS, incluídos:

a) os membros da diretoria e dos conselhos;

b) o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pela prestação de informações relativas às aplicações do regime, na forma do § 8º;

c) os procuradores com poderes de gestão;

d) os membros do comitê de investimentos; e (grifo nosso)

e) os consultores e outros profissionais; e

9. Essa atribuição evidencia que o Comitê deve exercer função ativa e relevante no processo de gestão dos investimentos, participando efetivamente das decisões relacionadas à aplicação dos recursos. Sua atuação deve observar os deveres de diligência, prudência, boa-fé e lealdade, bem como os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, estabelecidos no art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025. Esses princípios devem orientar qualquer ação e estar presentes em

todas as etapas de gestão dos recursos, abrangendo sua aplicação, manutenção e desinvestimento, construindo fundamentos essenciais para a atuação do Comitê de Investimentos.

10. Desse modo, a composição e o funcionamento do colegiado devem ser compatíveis com as responsabilidades que lhe são atribuídas, de forma a assegurar regularidade no processo decisório e mecanismos adequados de controle e monitoramento dos recursos previdenciários.

11. A responsabilidade do Comitê deve ser analisada em consonância com suas competências e atribuições, bem como com a efetiva participação de seus membros no processo decisório, considerando as circunstâncias relacionadas a cada ato praticado na gestão dos investimentos do RPPS.

12. A Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que os responsáveis pelas aplicações de recursos dos RPPS devem "adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações" (art. 1º, § 1º, inciso IV). Determina, ainda, que o RPPS "deve definir formal e claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância" (art. 1º, § 5º).

13. Em complemento, a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, editada com fundamento no art. 9º, caput, inciso II, da Lei nº 9.717/1998 e no art. 29 da Resolução CMN nº 5.272/2025, estabelece, em seu art. 86, § 1º, a adoção de "regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações". O § 2º do mesmo artigo determina a definição clara das atribuições e responsabilidades de todos os que participem do processo decisório de investimentos, enquanto o art. 90 prevê que essa definição de atribuições e responsabilidades deve contemplar o Comitê de Investimentos.

14. A relevância das atribuições conferidas ao Comitê de Investimentos também se evidencia nos requisitos estabelecidos pelo legislador para o exercício das funções de seus membros. O parágrafo único do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 estende a esses membros as exigências relativas à ausência de condenação criminal ou de incidência nas situações de inelegibilidade legalmente previstas, bem como à comprovação de certificação e habilitação, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Lei nº 9.717/1998

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do **comitê de investimentos** da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (grifos nossos)

15. Tais exigências são detalhadas pelo art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, diploma infralegal que, no exercício de sua função regulamentar, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, conferindo densidade normativa aos requisitos estabelecidos pela legislação federal.

Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do **comitê de investimentos** do RPPS. (grifos nossos)

16. Nesse sentido, a própria Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu art. 1º, § 2º estabelece que "os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico, conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes". (grifo nosso)

17. A utilização, pelo legislador e pelo regulador, de expressões como "os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários" (art. 8º-A da Lei nº 9.717/1998), "os demais participantes do processo decisório dos investimentos" (art. 1º, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025) e "todas as pessoas que participem dos processos de análise, assessoramento e decisão" (art. 1º, § 4º da mesma Resolução) revela que o modelo normativo adotado pressupõe a atuação de uma pluralidade de agentes no processo de investimentos. O emprego dessas expressões não é indiferente do ponto de vista interpretativo. Ao fazer referência a "demais" responsáveis e participantes, o ordenamento parte da premissa da existência de mais envolvidos na formação, análise e deliberação das decisões de investimento, em consonância com os princípios de governança, segregação de funções, mitigação de riscos e controle recíproco que orientam a gestão dos recursos dos RPPS. Essa opção normativa reforça a compreensão de que os mecanismos de governança associados aos investimentos previdenciários foram concebidos para funcionar a partir da participação de mais de dois agentes decisórios, afastando interpretações que conduzam à excessiva concentração de atribuições ou à descaracterização da dinâmica colegiada prevista nas normas aplicáveis.

18. A imposição desses condicionantes para o ingresso e a permanência no colegiado demonstra que a atuação de seus membros pressupõe idoneidade, qualificação técnica e aptidão profissional compatíveis com a complexidade e os riscos envolvidos na gestão dos recursos previdenciários. Nesse sentido, a Portaria MTP nº

1.467/2022 assume caráter normativo e vinculante no âmbito de sua competência regulamentar, ao estabelecer diretrizes específicas para a atuação dos RPPS, inclusive no que concerne aos processos de aplicação, acompanhamento, controle e avaliação dos investimentos. A existência de requisitos legais e regulamentares próprios reforça, portanto, que o Comitê de Investimentos constitui instância qualificada de governança, cuja composição não pode ser tratada como aspecto meramente formal ou submetido à absoluta discricionariedade do ente federativo, devendo observar os parâmetros mínimos definidos pela legislação geral e pela regulamentação federal aplicável.

19. A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece, em seu art. 91, os requisitos mínimos a serem observados na instituição e no funcionamento do Comitê de Investimentos:

Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 91. O comitê de investimentos deverá observar os seguintes requisitos:

I - previsão na legislação do ente federativo de suas atribuições, estrutura, composição, forma de funcionamento e de participação no processo decisório de investimentos do RPPS, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos;

II - manutenção do vínculo de seus membros com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

III - previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias;

IV - previsão de acessibilidade das informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos do RPPS aos membros do comitê; e

V - exigência de que as deliberações e decisões sejam registradas em atas.

20. Nos termos do inciso I do referido artigo, cabe à legislação do ente federativo definir as atribuições, a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos, observados os requisitos de qualificação, habilitação e demais parâmetros estabelecidos nas normas gerais aplicáveis aos RPPS. A norma federal reconhece, portanto, determinado espaço de conformação normativa ao ente federativo, permitindo que cada ente organize o colegiado de maneira compatível com suas características institucionais, como porte do regime, volume de recursos administrados e complexidade da carteira de investimentos, motivo pelo qual a legislação não estabelece expressamente um quantitativo uniforme de integrantes para todos os Comitês de Investimentos.

21. A sistemática adotada pelo art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022 guarda correspondência com a disciplina aplicável a outros órgãos colegiados dos RPPS, como os conselhos deliberativo e fiscal, para os quais a legislação federal estabelece requisitos de qualificação, certificação e funcionamento, sem impor quantitativo mínimo de membros ou composição uniforme para todos os entes federativos. A definição da estrutura desses colegiados permanece no âmbito da competência local, observadas as normas gerais e as diretrizes de governança estabelecidas pela legislação federal.

DA CONFORMAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22. A opção do legislador e do regulador federal por não estabelecer quantitativo uniforme de membros para o Comitê de Investimentos encontra fundamento na repartição constitucional de competências aplicável à Previdência Social. Nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, compete à União,

aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, cabendo à União estabelecer normas gerais, como o que foi feito por meio da Lei nº 9.717, de 1998, e os parâmetros gerais para o cumprimento dos critérios de organização e funcionamento nela previstos, que se dão, atualmente, pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e aos Estados exercer a competência suplementar. Aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, o que alcança a disciplina dos aspectos específicos da organização administrativa e do funcionamento de seus RPPS, observadas as normas gerais editadas pela União.

23. Nesse contexto, a legislação federal estabelece parâmetros gerais de organização, governança, qualificação e funcionamento dos RPPS, preservando espaço de conformação normativa para que cada ente federativo discipline aspectos específicos de sua estrutura administrativa. É nesse âmbito que se insere a definição da composição do Comitê de Investimentos, que poderá ser adequada às características do regime, ao porte da unidade gestora, ao volume de recursos administrados, à complexidade da carteira e à capacidade operacional do ente.

24. A ausência de determinação numérica expressa, portanto, não deve ser compreendida como simples omissão normativa, mas como preservação de espaço para o exercício da autonomia organizacional dos entes federativos. Essa autonomia, contudo, não possui caráter absoluto nem constitui faculdade desvinculada das finalidades previstas no ordenamento jurídico. A competência normativa local deve ser compreendida como instrumento de concretização dos princípios de governança aplicáveis aos RPPS, e não como autorização para afastá-los.

25. A autonomia conferida aos entes federativos para disciplinar a estrutura dos órgãos colegiados do RPPS deve, ainda, ser interpretada em consonância com os princípios e objetivos expressamente previstos na Lei nº 9.717/1998. Nesse sentido, o inciso VI de seu art. 1º estabelece, conforme já comentado, entre os critérios gerais de organização dos regimes próprios, a participação de representantes dos servidores "nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação".

26. Embora esse dispositivo não imponha quantitativo mínimo de membros nem determine composição específica para o Comitê de Investimentos, evidencia a opção do legislador e do regulador por um modelo de gestão previdenciária pautado na transparência, na participação dos interessados, no controle social e na atuação colegiada. Sua incidência deve ser aferida conforme as atribuições conferidas pela legislação local a cada colegiado e a natureza das matérias submetidas à sua apreciação, especialmente quando envolverem interesses dos segurados e beneficiários do regime.

27. Sob essa perspectiva, a competência normativa atribuída ao ente federativo para definir a composição do Comitê de Investimentos não pode ser dissociada das diretrizes de transparência, participação e governança presentes na Lei nº 9.717/1998. A estruturação dos órgãos colegiados do RPPS deve possibilitar o efetivo debate, a deliberação coletiva, a pluralidade de avaliações e representações, a transparência dos processos decisórios e o funcionamento dos mecanismos de controle e acompanhamento da gestão previdenciária.

28. Ainda que o Comitê de Investimentos possua atribuições predominantemente técnicas relacionadas à formulação, acompanhamento e execução da política de investimentos, sua composição não deve desconsiderar a lógica de governança participativa que orienta a organização dos RPPS. O inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.717/1998 evidencia a relevância da participação dos segurados e da transparência dos processos decisórios previdenciários, ao mesmo tempo em que a

legislação atribui ao ente federativo a responsabilidade pela gestão e pela sustentabilidade financeira e atuarial do regime.

29. Nesse contexto, a estruturação dos órgãos colegiados deve buscar, sempre que compatível com suas atribuições, a participação de diferentes atores envolvidos na governança previdenciária, conciliando a representação institucional do ente federativo com mecanismos que favoreçam a pluralidade de perspectivas, o controle, a transparência e a proteção dos interesses dos segurados e beneficiários do regime.

30. Quanto maior a diversidade de contribuições técnicas e institucionais legitimamente representadas no processo decisório, maior tende a ser a aderência das decisões aos princípios de governança, segurança, prudência, transparência e responsabilidade que regem a administração dos recursos previdenciários.

31. Essa competência, entretanto, deve ser exercida dentro dos limites definidos pelas normas gerais, pela finalidade institucional do Comitê e pelos princípios que regem a administração e a aplicação dos recursos previdenciários.

32. Em outras palavras, a atribuição conferida ao ente federativo para definir a composição do Comitê não autoriza a adoção de qualquer conformação quantitativa, independentemente de sua aptidão para assegurar o regular funcionamento do órgão. A norma deve ser interpretada e elaborada de maneira sistemática, considerando o conjunto normativo que disciplina a governança e a gestão dos investimentos dos RPPS. A autonomia organizacional constitui competência vinculada às finalidades para as quais foi conferida, razão pela qual seu exercício deve produzir uma estrutura efetivamente capaz de desempenhar as funções atribuídas ao Comitê.

33. A autonomia organizacional reconhecida pela Constituição Federal e pela legislação dos RPPS não afasta a necessidade de observância dos parâmetros de governança previdenciária. Ao contrário, é o próprio exercício dessa autonomia que impõe ao ente federativo o dever de estruturar seus órgãos de forma compatível com as atribuições que lhes foram conferidas e com os riscos inerentes à gestão dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários.

34. Ademais, a própria Resolução CMN nº 5.272/2025 em seu art. 6º, § 3º, estabelecem que os RPPS devem adotar boas práticas de governança na gestão previdenciária para terem acesso a segmentos e tipos de ativos nela previstos.

35. Nesse sentido, a definição local da composição do colegiado deve guardar compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública e impor aos responsáveis pela gestão atuação pautada pela boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência, bem como a adoção de procedimentos e controles internos destinados a assegurar o cumprimento das obrigações normativas.

36. Assim, ainda que a Portaria MTP remeta à legislação do ente federativo a definição da composição do Comitê, a solução adotada deve ser idônea para assegurar a efetividade dos deveres do colegiado. Uma composição excessivamente reduzida, especialmente quando favorece a concentração do poder, dificulta a formação ordinária de maiorias ou torna recorrente a utilização de mecanismos excepcionais de desempate, pode comprometer o caráter colegiado e a adequada formação das decisões. Tal configuração deve ser avaliada à luz dos deveres de prudência, transparência, motivação e controle inerentes à gestão previdenciária. A autonomia conferida para a organização do Comitê deve, portanto, ser exercida de forma compatível com a natureza de órgão colegiado e com as finalidades que justifiquem sua instituição, assegurando condições adequadas para o debate, a deliberação e o controle das decisões relacionadas aos investimentos.

DA DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE DE MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

37. A competência normativa do ente deve observar a própria definição de órgão colegiado. A natureza colegiada caracteriza-se pela formação coletiva da vontade administrativa, mediante debate, análise de diferentes fundamentos e deliberação segundo regra majoritária. Pressupõe, portanto, estrutura que assegure a participação efetiva de seus integrantes, o controle recíproco e a construção de decisões atribuíveis ao órgão enquanto unidade institucional, com predominância do processo deliberativo coletivo sobre manifestações individuais de seus membros. Sob essa perspectiva, a composição do Comitê deve ser fixada em número suficiente para viabilizar a formação regular de maioria e evitar que o processo decisório dependa, de maneira estrutural, da atuação preponderante de seu presidente ou de outro integrante.

38. A conclusão de que a composição do Comitê deve assegurar efetiva pluralidade de participação também encontra amparo na própria terminologia empregada pela legislação e pela regulamentação federal. Ao referirem-se a "demais responsáveis", "demais participantes do processo decisório" e "às pessoas que participem dos processos de análise, assessoramento e decisão", as normas evidenciam a premissa de que a governança dos investimentos dos RPPS se desenvolve mediante a atuação conjunta de mais agentes. Embora tais dispositivos não fixem quantitativo mínimo de integrantes para o Comitê, constituem relevante elemento interpretativo no sentido de que o processo decisório dos investimentos não foi concebido para se estruturar em torno de um ou dois agentes.

39. Dessa forma, a remissão promovida pelo inciso I do art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve ser compreendida como autorização para que o ente federativo discipline a estrutura e a composição do Comitê de Investimentos segundo suas particularidades, preservando a natureza colegiada do órgão. A definição da quantidade de integrantes deve observar critérios de proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, segurança decisória, pluralidade técnica e adequada distribuição do poder de decisão.

40. Sob o prisma da coerência regulatória, deve-se considerar que a legislação federal não impõe quantitativo mínimo sequer aos conselhos deliberativo e fiscal dos RPPS, tradicionalmente reconhecidos como órgãos centrais de governança previdenciária. Não seria adequado, portanto, interpretar o art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022 como veiculador, por si só e de forma implícita, de uma composição numérica rígida e uniforme para todos os Comitês de Investimentos.

41. Nesse contexto, a composição do Comitê de Investimentos por, no mínimo, três membros revela-se requisito indispensável à preservação de sua natureza colegiada e ao adequado desempenho das atribuições que lhe são conferidas no âmbito da governança dos RPPS. A colegialidade pressupõe uma estrutura decisória que assegure participação efetiva de diferentes membros na formação da vontade institucional do órgão. As decisões devem resultar da discussão, da análise de diferentes fundamentos técnicos e da formação de maioria deliberada, de modo que a manifestação final expresse a decisão do colegiado enquanto instância autônoma e represente a construção coletiva de seus integrantes.

42. Sob essa perspectiva, a pluralidade de membros constitui elemento material da própria colegialidade. No âmbito da gestão dos recursos previdenciários, as decisões de investimento envolvem a análise simultânea de fatores como segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, riscos, custos, horizonte temporal, aderência à política de investimentos e compatibilidade dos ativos com as obrigações do regime. A apreciação dessas diferentes dimensões recomenda que o processo

decisório seja informado por múltiplas avaliações e perspectivas técnicas, reduzindo-se a possibilidade de que escolhas relevantes sejam condicionadas por uma compreensão individual, por vieses cognitivos ou por insuficiente exame dos riscos envolvidos. A composição plural favorece, assim, o debate qualificado, a revisão recíproca das premissas adotadas e a explicitação dos fundamentos que sustentam cada decisão.

43. A instituição de um colegiado composto por apenas dois membros, embora caracterize formalmente a presença de mais de um integrante, limita o funcionamento efetivamente colegiado do órgão. Em uma estrutura com dois membros, a divergência entre seus votos gera empate e impede a formação de maioria. Nessa situação, a conclusão deliberada passa a depender de mecanismos de desempate, como a participação de substituto, o encaminhamento da matéria a outra autoridade ou a atribuição de voto de qualidade. Assim, em vez de formar sua decisão por maioria entre os integrantes, o Comitê passa a depender de uma regra adicional para concluir as matérias em que houver divergência.

44. A atribuição de voto de qualidade ao presidente constitui mecanismo legítimo para solucionar impasses ocasionais em órgãos colegiados cuja composição permite, em condições ordinárias, a formação de maioria. Seu caráter é subsidiário, destinado às situações excepcionais de empate. Em um Comitê composto por dois membros, contudo, toda divergência conduz ao uso desse mecanismo, fazendo com que o voto de qualidade passe a integrar de forma permanente e previsível o processo decisório. Nessa configuração, o presidente participa da deliberação e, diante da divergência, também define o resultado final.

45. Nessa hipótese, embora os votos dos dois integrantes sejam formalmente registrados e produzam efeitos no processo deliberativo, a manifestação do presidente assume maior peso na definição do resultado. A decisão será apresentada como produto do colegiado, mas seu conteúdo decorrerá, em última análise, da vontade daquele a quem foi atribuído o poder de desempate. Tem-se, portanto, uma assimetria estrutural entre os participantes, capaz de comprometer a efetividade da deliberação coletiva e de aproximar o funcionamento do Comitê de um modelo decisório materialmente monocrático. A reunião de dois integrantes, nesse caso, corre o risco de se reduzir a uma etapa procedimental de manifestação, sem que dela resulte uma verdadeira formação coletiva da vontade administrativa.

46. A composição mínima de três membros favorece a resolução de divergências por meio da formação de maioria simples. Essa configuração estabelece condições para que o resultado da deliberação decorra da convergência entre mais de um integrante, inclusive diante de situações que possam afetar a participação regular dos membros, como ausência, impedimento, suspeição, vacância ou abstenção. A decisão majoritária passa, assim, a expressar uma vontade coletiva, formada pela concordância de, pelo menos, dois integrantes e pela participação conjunta no processo deliberativo.

47. Além disso, a existência de mais de dois integrantes amplia as possibilidades de participação de diferentes atores da governança previdenciária, permitindo maior pluralidade institucional na formação das decisões e melhor alinhamento com as diretrizes de transparência, participação e controle previstas no art. 1º, inciso VI, da Lei nº 9.717/1998.

48. A adoção de número ímpar de integrantes contribui para a continuidade, a estabilidade e a previsibilidade do processo decisório. Em colegiados responsáveis pela apreciação de matérias sensíveis, muitas vezes sujeitas a prazos ou às condições de mercado, a formação de maiorias favorece a tempestividade das decisões, a adequada gestão dos riscos financeiros e operacionais e a execução da política de investimentos.

Nesse sentido, a composição mínima de três membros amplia as condições para a continuidade das deliberações e para o exercício regular das competências atribuídas ao Comitê.

49. Além disso, a pluralidade de integrantes fortalece os mecanismos de controle interno relacionados à gestão dos investimentos. A participação de três ou mais membros amplia as possibilidades de fiscalização recíproca, dificulta a concentração de informações e de influência decisória em uma única pessoa e contribui para a segregação de funções. Essa conformação assume especial relevância considerando que as deliberações do Comitê podem produzir efeitos patrimoniais significativos e repercutir diretamente sobre a segurança dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários. Quanto maior a relevância financeira e institucional das matérias submetidas ao colegiado, maior deve ser a preocupação com a existência de salvaguardas capazes de prevenir decisões arbitrárias, insuficientemente motivadas ou excessivamente personalizadas.

50. A composição plural também aprimora a transparência e a rastreabilidade das decisões. O registro das manifestações, dos fundamentos apresentados, das eventuais divergências e do resultado da votação permite identificar o processo que conduziu à decisão final. Essa documentação favorece o controle exercido pelos conselhos deliberativo e fiscal, pelos órgãos de controle interno e externo e pelas demais instâncias competentes, além de permitir a análise individual da atuação de cada membro. A colegialidade preserva a responsabilidade individual e permite que ela seja examinada de acordo com as competências, as manifestações e a efetiva participação de cada integrante no processo decisório.

51. Cumpre observar, ainda, que a composição mínima de três membros representa um parâmetro básico de governança, podendo ser aplicada conforme as características de cada RPPS. A definição do número de integrantes deve considerar o porte do regime, o volume dos recursos administrados, a complexidade da carteira, a diversidade dos segmentos de aplicação e o grau de exposição a riscos. Ao mesmo tempo, a composição deve preservar a eficiência do funcionamento do Comitê, assegurando condições adequadas para convocação, formação de quórum e realização tempestiva das deliberações.

52. Um aspecto a ser mencionado é que tanto o art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.717/1998, quanto o arts. 3º, § 1º, e 28, *caput*, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e o art. 86, *caput*, da Portaria MTP nº 1.467/2022, preveem a gestão dos recursos dos RPPS, sua manutenção e aplicação, de forma distinta das do ente. Assim, o comitê de investimentos, que possui importante participação em um dos processos mais importantes e de maior risco para o RPPS que é o da decisão de investimentos, deve ter número suficiente de membros que assegure a independência de atuação desse órgão de qualquer ingerência por parte do ente federativo.

53. A necessidade de o Comitê de Investimentos possuir estrutura de composição adequada também é reforçada pela própria dinâmica do mercado financeiro em que atuam diversas instituições que participam do mercado na distribuição dos produtos de investimentos e na consultoria de valores mobiliários. Assim, são diversas as regras que visam à mitigação de conflitos de interesse previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025, em especial, em seu art. 24, art. 25, § 4º, e art. 28, incisos VIII e IX. Da mesma forma, os arts. 96 a 98 da Portaria MTP nº 1.467/2022 contêm disposições voltadas à mitigação de conflitos de interesse. A aplicação desses dispositivos pressupõe um Comitê de Investimentos que possua estrutura mínima para análise independente dos produtos e ativos que são oferecidos ao RPPS.

54. Conclui-se, portanto, que a adoção de, no mínimo, três membros decorre

da necessidade de assegurar condições institucionais adequadas ao funcionamento do Comitê de Investimentos. Esse quantitativo favorece a formação ordinária de maioria, amplia a pluralidade de avaliações, promove a distribuição do poder decisório, fortalece o controle recíproco entre os integrantes e reserva o voto de qualidade para situações excepcionais. Por conseguinte, a autonomia do ente federativo para disciplinar a organização e o funcionamento do Comitê deve ser exercida em conformidade com a finalidade institucional, com os princípios de governança aplicáveis à gestão previdenciária e com a necessidade de assegurar efetividade, segurança e legitimidade às deliberações.

DOS PARÂMETROS DE COMPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS EM OUTROS MERCADOS REGULADOS E NA GESTÃO PÚBLICA

55. A análise de estruturas de governança adotadas em outros segmentos regulados permite identificar parâmetros utilizados na composição de órgãos colegiados aos quais são atribuídas funções de deliberação, supervisão, controle ou gestão de riscos. Embora essas estruturas possuam competências e regimes jurídicos distintos daqueles aplicáveis aos Comitês de Investimentos dos RPPS, sua referência permite observar como diferentes normas tratam a composição de colegiados responsáveis por matérias com repercussões financeiras e patrimoniais.

56. Nesse sentido, são apresentados exemplos relativos à previdência complementar fechada, às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ao setor de seguros e previdência complementar aberta e às instituições financeiras submetidas à regulamentação do CMN. Nos exemplos setoriais apresentados a seguir, as normas estabelecem composição mínima de três integrantes para os colegiados examinados.

56.1. Da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc. Conselho Deliberativo: até 6 membros, com composição paritária; Comitê de Auditoria: mínimo de 3 e máximo de 5 integrantes. A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, ao disciplinar a estrutura de governança das entidades fechadas de previdência complementar por ela abrangidas, estabelece que o Conselho Deliberativo será composto por, no máximo, seis membros, observada a composição paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores. Ao referido colegiado são atribuídas responsabilidades relevantes na condução da entidade, inclusive a deliberação sobre a gestão de investimentos e o plano de aplicação de recursos, a autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores e a nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva. Essa disciplina evidencia a preocupação do legislador e do regulador com a representatividade, a participação e a distribuição de responsabilidades em órgão colegiado ao qual são atribuídas decisões de relevante impacto patrimonial. De forma complementar, a Resolução CNPC nº 44, de 6 de agosto de 2021, estabelece que o Comitê de Auditoria das entidades fechadas de previdência complementar por ela abrangidas será composto por, no mínimo, três e, no máximo, cinco integrantes, exigindo, ainda, que pelo menos um de seus membros possua comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil. Assim, no âmbito da previdência complementar fechada, observam-se mecanismos voltados tanto à representatividade na instância deliberativa quanto à pluralidade e à qualificação técnica nas funções de supervisão e controle.

56.2. Do Banco Central do Brasil - BCB. Comitê de Riscos: mínimo de 3 integrantes. A Resolução BCB nº 265, de 25 de novembro de 2022, ao disciplinar a estrutura de gerenciamento de riscos das instituições por ela abrangidas, estabelece

que o Comitê de Riscos deve ser composto por, no mínimo, três integrantes. Ao colegiado são atribuídas funções relacionadas à avaliação e à supervisão da gestão de riscos, inclusive quanto às estratégias adotadas, aos níveis de apetite por riscos e à aderência dos processos de gerenciamento às políticas estabelecidas, além da manutenção de registros de suas deliberações. A norma associa, portanto, a composição mínima do colegiado a requisitos relacionados à supervisão, à independência, à responsabilidade dos integrantes e à rastreabilidade do processo decisório.

56.3. Da Superintendência de Seguros Privados - Susep. Comitê de Auditoria: mínimo de 3 integrantes; Comitê de Remuneração: mínimo de 3 integrantes. A regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP contempla estruturas colegiadas específicas destinadas à governança das entidades supervisionadas. A Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, estabelece, para as supervisionadas por ela abrangidas, Comitê de Auditoria composto por, no mínimo, três integrantes, exigindo, ainda, qualificação técnica específica de pelo menos um de seus membros. A Resolução CNSP nº 476, de 26 de dezembro de 2024, por sua vez, estabelece que o Comitê de Remuneração, quando aplicável, deverá ser composto por, no mínimo, três integrantes, que possuam qualificação e experiência necessárias ao exercício de julgamento sobre a política de remuneração, além de exigir o registro escrito das recomendações e das análises que as fundamentem. Nos dois colegiados examinados, portanto, a regulamentação do setor securitário adota três integrantes como quantitativo mínimo, associado a requisitos de qualificação, governança e registro das decisões.

56.4. Do Conselho Monetário Nacional - CMN. Comitê de Riscos: mínimo de 3 integrantes; Comitê de Auditoria: mínimo de 3 integrantes. A Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, ao disciplinar a estrutura de gerenciamento de riscos das instituições financeiras por ela abrangidas, prevê Comitê de Riscos composto por, no mínimo, três integrantes, atribuindo-lhe responsabilidades relacionadas à avaliação, à supervisão e ao acompanhamento da estrutura de gerenciamento de riscos da instituição. De modo semelhante, a Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, ao disciplinar a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições por ela abrangidas, estabelece Comitê de Auditoria composto por, no mínimo, três integrantes e prevê requisitos relacionados à sua qualificação, independência e atuação. Também nesse segmento, portanto, três integrantes constituem o patamar mínimo previsto para os colegiados examinados.

57. Os exemplos apresentados referem-se a órgãos com competências distintas e submetidos a diferentes regimes jurídicos, razão pela qual não se pretende transpor suas regras de composição aos Comitês de Investimentos dos RPPS. A comparação evidencia, contudo, um elemento comum: nos colegiados examinados em que a regulamentação estabelece quantitativo mínimo, o menor patamar identificado é de três integrantes. Além do número de membros, as normas associam a atuação colegiada a requisitos de representatividade, qualificação, independência, definição de responsabilidades e registro das deliberações.

58. A diferença entre uma composição de dois e de três integrantes produz efeitos objetivos sobre o funcionamento do colegiado. Em uma estrutura composta por dois membros, a divergência entre eles resulta em empate, salvo a existência de mecanismo específico de desempate, e a formação de maioria ordinária depende da concordância de ambos. A ausência, o impedimento ou a vacância de um integrante reduz, ainda, a participação potencial a uma única pessoa. Com três integrantes, torna-se possível a formação de maioria por dois votos, permitindo a manifestação de posições divergentes sem que toda deliberação dependa de unanimidade. Essas características devem ser consideradas na definição da composição de órgão

responsável por participar do processo decisório relativo à aplicação de recursos públicos previdenciários.

Quadro 1 - Síntese da composição dos órgãos colegiados examinados

Segmento / órgão	Colegiado	Norma de referência	Composição
Previdência complementar fechada	Conselho Deliberativo	Lei Complementar nº 108/2001	Até 6 membros, com composição paritária
Previdência complementar fechada	Comitê de Auditoria	Resolução CNPC nº 44/2021	Mínimo de 3 e máximo de 5 integrantes
Banco Central do Brasil	Comitê de Riscos	Resolução BCB nº 265/2022	Mínimo de 3 integrantes
Seguros e previdência complementar aberta	Comitê de Auditoria	Resolução CNSP nº 432/2021	Mínimo de 3 integrantes
Seguros e previdência complementar aberta	Comitê de Remuneração	Resolução CNSP nº 476/2024	Mínimo de 3 integrantes
Instituições financeiras / CMN	Comitê de Riscos	Resolução CMN nº 4.557/2017	Mínimo de 3 integrantes
Instituições financeiras / CMN	Comitê de Auditoria	Resolução CMN nº 4.910/2021	Mínimo de 3 integrantes

59. O objetivo dos exemplos anteriormente citados é reforçar a baixa aderência aos critérios de razoabilidade, governança e atendimento à finalidade institucional ao se imaginar um órgão colegiado composto por apenas dois membros. Tal estrutura inexistente nos mercados financeiros, securitário e de previdência complementar. Para os RPPS, que administram recursos públicos, parte dos quais referentes às contribuições de servidores, aposentados e pensionistas e provenientes dos orçamentos públicos arrecadados ou recebidos por transferências pelo ente, portanto, derivados de tributos, geridos por órgãos ou entidades de natureza pública, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.717/1998, a exigência de um comitê de investimentos que possua um número mínimo de membros que garanta o seu efetivo funcionamento e sua independência, revela-se ainda mais importante.

60. A mesma diretriz pode ser observada em diversas políticas públicas estruturadas em sistemas nacionais descentralizados, nas quais os órgãos colegiados constituem instrumentos de governança, controle social e participação institucional. Conselhos de Saúde, Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Educação são compostos por múltiplos representantes dos diferentes segmentos envolvidos na formulação, acompanhamento e controle das respectivas políticas públicas. Nesses modelos, a composição dos colegiados busca assegurar representatividade, pluralidade de opiniões, continuidade de funcionamento e adequada formação das deliberações, não se verificando a adoção de órgãos compostos por apenas dois membros.

61. A exigência de composição mínima apta a assegurar efetiva colegialidade não constitui mera opção organizacional, mas elemento inerente à própria finalidade dos órgãos colegiados, especialmente quando lhes são atribuídas competências relacionadas à gestão, supervisão, deliberação e acompanhamento de recursos públicos.

CONCLUSÃO

62. À vista dos fundamentos expostos, conclui-se que o art. 91, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, atribui à legislação do ente federativo a competência para disciplinar as atribuições, a estrutura, a composição, a forma de funcionamento e a participação do Comitê de Investimentos no processo decisório do RPPS. Essa competência deve ser exercida em conformidade com as normas gerais aplicáveis aos

RPPS, com os princípios e deveres estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e com a própria natureza colegiada do Comitê.

63. A conclusão ora adotada não afasta a competência do ente federativo para disciplinar a estrutura e o funcionamento do Comitê de Investimentos. Ao contrário, reconhece que a definição de sua composição integra o espaço de conformação normativa assegurado pela repartição constitucional de competências estabelecida nos arts. 24, inciso XII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

64. A legislação federal aplicável aos RPPS não estabelece expressamente quantitativo mínimo de membros para os Comitês de Investimentos, assim como não o faz para os conselhos deliberativo e fiscal. A definição da estrutura desses colegiados insere-se, em regra, na competência normativa do ente federativo. Todavia, a autonomia local deve ser exercida de forma compatível com a finalidade institucional do órgão, com as normas gerais aplicáveis aos RPPS e com os princípios de governança, transparência, participação, controle e responsabilidade que orientam a gestão previdenciária.

65. A inexistência de quantitativo mínimo expressamente previsto na legislação federal não autoriza concluir que qualquer composição seja juridicamente admissível. A autonomia normativa do ente federativo deve ser exercida de forma compatível com a natureza, a finalidade e as atribuições do Comitê de Investimentos, circunstância que impõe a observância de parâmetros mínimos de governança aptos a assegurar o efetivo funcionamento colegiado do órgão.

66. Nesse sentido, a autonomia organizacional não constitui autorização para a adoção de estrutura incapaz de assegurar o regular funcionamento do Comitê. Trata-se de competência vinculada à finalidade do órgão, cujo exercício deve assegurar efetiva colegialidade, pluralidade de manifestações técnicas, formação regular da vontade coletiva, controle recíproco entre os integrantes, transparência, rastreabilidade e adequada distribuição do poder decisório.

67. Embora a legislação federal examinada remeta ao ente federativo a definição do quantitativo de integrantes do Comitê de Investimentos, o exercício dessa competência deve observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade e assegurar estrutura compatível com a atuação colegiada do órgão, capaz de favorecer a pluralidade de manifestações, a formação regular da vontade coletiva, o controle recíproco entre os integrantes, a transparência, a continuidade dos trabalhos e a adequada distribuição do poder decisório. A composição do Comitê deve ainda ser suficiente para assegurar grau adequado de independência funcional no exercício de suas atribuições, reduzindo a concentração de decisões em número excessivamente reduzido de pessoas e fortalecendo os mecanismos de controle, supervisão e mitigação de conflitos de interesse inerentes à gestão dos recursos previdenciários.

68. Sob essa perspectiva, a instituição de Comitê por apenas dois membros apresenta limitações relevantes para o funcionamento colegiado, pois a divergência entre os integrantes conduz ao empate e impede a formação ordinária de maioria. O voto de qualidade do presidente constitui mecanismo juridicamente admissível para a solução de impasses excepcionais. Em uma estrutura formada por dois integrantes, entretanto, sua utilização passa a integrar de forma recorrente o processo deliberativo, conferindo à manifestação do presidente peso decisório preponderante e reduzindo a formação coletiva da decisão. A limitação torna-se ainda mais evidente em hipóteses de ausência, impedimento, suspeição, vacância ou afastamento de integrantes, situações que podem comprometer temporariamente a capacidade deliberativa do colegiado quando sua composição é excessivamente reduzida.

69. Essa compreensão é reforçada pela própria terminologia adotada pelo legislador e pelo regulador ao disciplinarem a responsabilidade e a participação no

processo de investimentos dos RPPS. O art. 8º-A da Lei nº 9.717/1998 refere-se aos "demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários"; o art. 1º, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, aos "demais participantes do processo decisório dos investimentos"; e o § 4º do mesmo artigo, a "todas as pessoas que participem dos processos de análise, de assessoramento e de decisão". Embora essas expressões não estabeleçam, isoladamente, quantitativo mínimo para o Comitê de Investimentos, seu emprego não é juridicamente indiferente. Ao contrário, evidencia que o modelo normativo foi concebido com base na atuação conjunta de uma pluralidade de agentes, na distribuição de responsabilidades e no controle recíproco, e não na concentração estrutural do processo decisório em uma ou duas pessoas. Essa opção terminológica deve, portanto, ser considerada na interpretação do art. 91, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, em consonância com a finalidade das normas de governança aplicáveis aos investimentos dos RPPS.

70. O quantitativo mínimo de três integrantes não decorre, portanto, de previsão numérica expressa ou da interpretação isolada do art. 91, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, mas da interpretação sistemática e finalística do conjunto normativo aplicável. Esse conjunto compreende as normas gerais de organização e responsabilidade dos RPPS, a terminologia empregada pelo legislador e pelo regulador para caracterizar a pluralidade de agentes envolvidos no processo decisório, os princípios de governança, transparência, participação, prudência, controle e responsabilidade e a necessidade de preservar a natureza efetivamente colegiada do Comitê. Essa interpretação respeita o espaço de conformação normativa do ente federativo, sem permitir que seu exercício comprometa as finalidades institucionais e as condições mínimas de funcionamento do órgão.

71. Nesse contexto, a composição por, no mínimo, três membros mostra-se mais compatível com a natureza e as finalidades institucionais do Comitê de Investimentos. Esse quantitativo decorre da interpretação sistemática e finalística do regime jurídico aplicável, diante da ausência de determinação numérica expressa no art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo reforçado pela terminologia adotada no art. 8º-A da Lei nº 9.717/1998 e no art. 1º, §§ 2º e 4º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, que pressupõe a participação conjunta de uma pluralidade de agentes no processo de análise, assessoramento e decisão dos investimentos. A composição mínima de três integrantes estabelece condições para a formação de maioria, amplia a pluralidade técnica, favorece o controle recíproco e promove maior equilíbrio na distribuição do poder decisório. Além disso, guarda consonância com os parâmetros de governança observados em outros colegiados responsáveis por deliberação, supervisão e controle de recursos financeiros e patrimoniais, bem como de discussão e deliberação de outras políticas públicas. Por essas razões, o quantitativo de três integrantes constitui parâmetro mínimo de organização e governança para o funcionamento efetivamente colegiado do órgão.

72. A partir desse parâmetro mínimo, compete ao ente federativo avaliar a adoção de número superior de integrantes, considerando as características concretas do RPPS, especialmente seu porte, o volume de recursos administrados, a complexidade e a diversificação da carteira, a estrutura administrativa disponível e o grau de exposição a riscos, por exemplo. A adoção de número ímpar de membros favorece a formação de maioria e contribui para a estabilidade, a continuidade e a eficiência do processo deliberativo.

73. Recomenda-se, por fim, que a legislação do ente federativo estabeleça, expressamente, o número de membros titulares e respectivos suplentes, os quóruns de instalação e deliberação, a periodicidade das reuniões, as regras de convocação, as hipóteses de impedimento, suspeição, ausência e vacância, os procedimentos de

substituição e as condições para utilização excepcional do voto de qualidade. A definição clara desses elementos contribui para a segurança jurídica, a transparência, a rastreabilidade e a legitimidade das deliberações, preservando a responsabilidade individual de cada integrante, a ser aferida de acordo com suas atribuições, sua conduta e sua efetiva participação no processo decisório.

74. É o que cabe informar.

75. À consideração do Sr. Coordenador de Acompanhamento de Investimentos.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
GUSTAVO LOPES SINAY NEVES	CIRO MIRANDA CAETANO MILLIOLE
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenação de Acompanhamento de Investimentos	Divisão de Fiscalização

1. Visto. De acordo.

2 . Encaminha-se à Sra. Coordenadora-Geral de Atuária e Investimento, à Sra. Coordenadora-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal e ao Sr. Coordenador-Geral de Fiscalização Acompanhamento Fiscal, Contencioso e Parcelamento para apreciação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

ANDREY DE MELLO MOURA
Coordenador de Acompanhamento de Investimentos
Coordenação de Acompanhamento de Investimentos

1. Visto. De acordo.

2 . Encaminha-se o Sr. Diretor dos Regimes Próprios de Previdência Social para apreciação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento
assinado
eletronicamente

**LUCIANA MOURA
REINALDO**

Coordenadora-Geral
de Atuação e
Investimentos

Documento assinado
eletronicamente

**CLÁUDIA
FERNANDA ITEN**

Coordenadora-Geral
de Normatização e
Acompanhamento
Legal

Documento assinado
eletronicamente

**CHARLES SOUZA DE
LIMA**

Coordenador-Geral de
Fiscalização
Acompanhamento
Fiscal, Contencioso e
Parcelamento

1. Visto. De acordo.
2. Encaminha-se o Sr. Secretário de Regime Próprio e Complementar para apreciação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

1. Visto. Aprovo a Nota Técnica SEI nº 1107/2026/MPS.
2. Providencie-se a divulgação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 11/09/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 11/09/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Fernanda Iten, Coordenador(a)-Geral**, em 11/09/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Sinay Neves, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 11/09/2026, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Reinaldo, Coordenador(a)-Geral**, em 11/09/2026, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey de Mello Moura, Coordenador(a)**, em 13/09/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Souza de Lima, Coordenador(a)-Geral**, em 14/09/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Miranda Caetano Milliole, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 14/09/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63914945** e o código CRC **CF6182B5**.

Referência: Processo nº 10133.002037/2026-68.

SEI nº 63914945



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

MEMORANDO N°. 00036/2026 – COFIS/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 05 de maio de 2026.

Ao Senhor

Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Diretor Previdenciário de Administração e Finanças do PREVIJUNO

Assunto: Complementações de Informações no Histórico das Operações das APR'S .

Senhor Diretor,

1. Considerando a análise do histórico das operações registradas nas APR's, solicitamos a Vossa Senhoria diligências, no sentido de realizar a complementação das informações relativas às aplicações financeiras realizadas, de modo a incluir, para cada operação, a data em que foi submetida e deliberada pelo Comitê de Investimentos, bem como a identificação da respectiva ata de reunião que formalizou a decisão.

2. Tal medida visa conferir maior transparência, rastreabilidade e segurança às informações prestadas, além de facilitar a visualização, o acompanhamento e a atuação dos mecanismos de controle e fiscalização.

Atenciosamente,

Clenia Beane Brito de Oliveira

Presidente do Conselho Fiscal - PREVIJUNO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

MEMORANDO Nº. 000100/2026/COINT/DIBEN/PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 10 de setembro de 2026.

À Senhora

Evaniê Corrêa de Caldas

Coordenadora de Investimentos do PREVIJUNO

Assunto: Solicitação de informações sobre credenciamento e recredenciamento de instituições financeiras.

Senhora Coordenadora,

1. Solicitamos a Vossa Senhoria informações acerca da efetivação de procedimentos de credenciamento ou recredenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos, realizados no período de janeiro a abril de 2026, para fins de acompanhamento e análise deste Controle Interno, com o encaminhamento das seguintes informações:

- a) relação das instituições financeiras e fundos de investimentos credenciados ou recredenciados no período;
- b) informação quanto à vigência dos credenciamentos realizados;
- c) informação acerca da existência de processos administrativos formalizados para os respectivos credenciamentos ou recredenciamentos realizados no período.

2. As informações solicitadas possuem a finalidade de subsidiar as atividades de acompanhamento, monitoramento e análise realizadas pelo Controle Interno, especialmente quanto à observância das normas aplicáveis à gestão dos investimentos do RPPS e aos procedimentos de governança relacionados ao credenciamento de instituições financeiras.

Atenciosamente,

Clênia
Clênia Beane Brito de Oliveira
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 1384/2025

Realizado 10/09/26 às 13h30
Evaniê